



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 071/12.

- Leia-se em Sessão
Ibiúna, 27/08/12

Presidente

SENHOR PRESIDENTE

Às Comissões.

Ibiúna, 27/08/12

Ibiúna, 23 de agosto de 2012.

F/SOZ

Através da presente, ~~estamos~~ encaminhando a essa Egrégia Câmara para apreciação o incluso Projeto de Lei nº: 071/12, desta data, que *Institui o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores e dá outras providências*.

Trata-se de política pública providencial para o gerenciamento de resíduos sólidos em nosso município e está estruturada nos moldes das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, pois tem o intuito de promover: a geração de renda para catadores organizados em Associações e/ou Cooperativas; a participação da população ibiunense; e a proteção ao meio ambiente.

Ademais, o Programa prevê as responsabilidades dos geradores de resíduos, do Poder Público e das Cooperativas, para que nosso município se torne um exemplo de coleta seletiva na região. O Programa é constituído de um documento técnico em anexo, o qual contempla: um diagnóstico local; o formato de planejamento e a abrangência; as etapas de implantação; e como se dará a operação, o monitoramento, as ações educativas e as parcerias para a efetividade das atividades.

O Programa Socioambiental ainda é acompanhado de um programa de metas, de um cronograma executivo e dos itinerários a serem atendidos pela Coleta Seletiva na primeira fase de implantação.

Por fim, espera-se que a respectiva propositura desencadeie um processo permanente de coleta seletiva, de modo que melhore continuamente e busque a universalização dos serviços.

E assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido: 27/08/2012
11:43 HJ

AO

EXMO SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 435/2012

Recebido em 27 de 08 de 2012

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

435/2012

PL 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 071/12 DE 23 DE AGOSTO DE 2012

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE AGOSTO DE 2012
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

INSTITUI O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVAS DE CATADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLTI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o lixo gerado na Estância Turística de Ibiúna é constituído em grande parte por material passível de reaproveitamento e reciclagem com possibilidades de retornar à cadeia produtiva;

Considerando que o município tem a possibilidade de coordenar, projetar e implementar de forma compartilhada com as indústrias, o comércio, as empresas de serviços e os consumidores finais, os cuidados necessários para proteger o meio ambiente e combater a poluição;

Considerando que a coleta seletiva vai propiciar o reaproveitamento e a reutilização dos resíduos sólidos pela indústria, tendo como consequência o aumento da vida útil do aterro sanitário e a redução no consumo de recursos naturais;

Considerando que o Programa fomentará a formalização da atuação dos catadores de resíduos recicláveis no território municipal;

Considerando que o Programa vai gerar renda para esta parcela ora excluída da população, permitindo voltar-se com dignidade à sociedade, tornando esta atividade de catação menos insalubre e danosa a saúde dos catadores.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(Signature)

Art. 1º - Em observância a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o seu respectivo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, fica instituído no âmbito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, o *PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVAS DE CATADORES*, cujo teor consta do Anexo I desta Lei e é fundamentado no fomento à Associações e/ou Cooperativas de Coleta Seletiva.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria/cooperação, contratos, convênios ou consórcios com associações, cooperativas, entidades públicas, iniciativa privada e terceiro setor, para a devida implementação, regulação e fiscalização do Programa Socioambiental.

§ 2º- A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano serão responsáveis pela coordenação do Programa, estabelecendo:

I - normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II - critérios para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva; e

III - meios para a participação dos setores municipais, assim como para a integração destes entre si e com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º - Visando a melhoria contínua e a universalização dos serviços de coleta seletiva com catadores organizados em Associações e/ou Cooperativas, o Programa de que trata o caput deverá ser monitorado de forma permanente e revisto sempre quando do alcance de suas metas e, obrigatoriamente, quando da revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

Art. 2º - As Cooperativas de trabalho e produção participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela coordenação do Programa.

(Signature)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

01/05
flas

§ 1º - Somente poderão participar do Programa as cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

§ 2º - A receita da comercialização de resíduos beneficiados reverterá integralmente às cooperativas participantes do Programa.

Art. 3º - Sempre que a Prefeitura vier a firmar compromissos para o desenvolvimento de atividades de coleta, triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, cooperativas ou associações que preencham os requisitos estabelecidos no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estão dispensadas de prévio procedimento licitatório.

Art. 4º - Visando efetivar a participação de órgãos colegiados no controle social, a implementação do Programa Socioambiental será acompanhada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e por Comissão e/ou Conselho destinado ao acompanhamento do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

Art. 5º - Para fins de atendimento das atividades do Programa Socioambiental, o Poder Executivo fica autorizado a instituir como demanda induzida do Fundo Municipal do Meio Ambiente as atividades inerentes ao Programa, principalmente àquelas relacionadas à implantação de ações educativas.

Art. 6º - O Programa Socioambiental de que trata esta Lei é parte integrante do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

DD



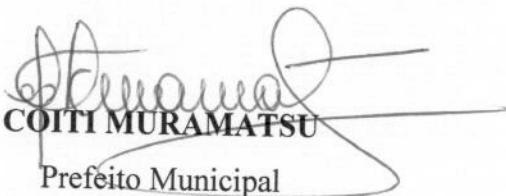
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CD 06

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 23
DE AGOSTO DE 2012.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Decreto 7404/10 | Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010

Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Cidadão por 8

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com as diretrizes nacionais para o saneamento básico e com a Política Federal de Saneamento Básico, nos termos da Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, e com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999.

TÍTULO II

DO COMITÊ INTERMINISTERIAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º Fica instituído o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a finalidade de apoiar a estruturação e implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, por meio da articulação dos órgãos e entidades governamentais, de modo a possibilitar o cumprimento das determinações e das metas previstas na Lei no 12.305, de 2010, e neste Decreto, com um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério das Cidades;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- V - Ministério da Saúde;
- VI - Ministério de Minas e Energia;
- VII - Ministério da Fazenda;
- VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IX - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- X - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XI - Ministério da Ciência e Tecnologia; e
- XII - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê Interministerial serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões.

§ 3º O Comitê Interministerial poderá criar grupos técnicos compostos por representantes dos órgãos mencionados no caput, de outros órgãos públicos, bem como de entidades públicas ou privadas.

§ 4º O Comitê Interministerial indicará o coordenador dos grupos técnicos referidos no § 3º.

§ 5º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Interministerial.

§ 6º A participação no Comitê Interministerial será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Compete ao Comitê Interministerial:

- I - instituir os procedimentos para elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei no 12.305, de 2010;
- II - elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, observado o disposto no art. 15 da Lei no 12.305, de 2010;
- III - definir as informações complementares ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Perigosos, conforme o art. 39 da Lei no 12.305, de 2010;
- IV - promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens fabricados com estes materiais;
- V - promover estudos visando a criação, modificação e extinção de condições para a utilização de linhas de financiamento ou creditícias de instituições financeiras federais;
- VI - formular estratégia para a promoção e difusão de tecnologias limpas para a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos;
- VII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;
- VIII - propor medidas para a implementação dos instrumentos e efetivação dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IX - definir e avaliar a implantação de mecanismos específicos voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs, nos termos do art. 41 da Lei no 12.305, de 2010;
- X - implantar ações destinadas a apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei no 12.305, de 2010; e
- XI - contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DE

RESÍDUOS SÓLIDOS E DO PODER PÚBLICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único. A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei no 12.305, de 2010, e neste Decreto.

Art. 8º O disposto no art. 32 da Lei no 12.305, de 2010, não se aplica às embalagens de produtos destinados à exportação, devendo o fabricante atender às exigências do país importador.

CAPÍTULO II

DA COLETA SELETIVA

Art. 9º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição.

§ 1º A implantação do sistema de coleta seletiva é instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei no 12.305, de 2010.

§ 2º O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos.

§ 3º Para o atendimento ao disposto neste artigo, os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 10. Os titulares do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em sua área de abrangência, definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 12. A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

CAPÍTULO III

DA LOGÍSTICA REVERSA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13. A logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 14. O sistema de logística reversa de agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, seguirá o disposto na Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto no 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Seção II

Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa

Art. 15. Os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- I - acordos setoriais;
- II - regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou
- III - termos de compromisso.

§ 1º Os acordos setoriais firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes dos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

§ 2º Com o objetivo de verificar a necessidade de sua revisão, os acordos setoriais, os regulamentos e os termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal deverão ser avaliados pelo Comitê Orientador referido na Seção III em até cinco anos contados da sua entrada em vigor.

Art. 16. Os sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens previstos no art. 33, incisos I a IV, da Lei no 12.305, de 2010, cujas medidas de proteção ambiental podem ser ampliadas mas não abrandadas, deverão observar as exigências específicas previstas em:

I - lei ou regulamento;

II - normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e em outras normas aplicáveis; ou

III - acordos setoriais e termos de compromisso.

Art. 17. Os sistemas de logística reversa serão estendidos, por meio da utilização dos instrumentos previstos no art. 15, a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Parágrafo único. A definição dos produtos e embalagens a que se refere o caput deverá considerar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, a ser aferida pelo Comitê Orientador.

Art. 18. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos referidos nos incisos II, III, V e VI do art. 33 da Lei no 12.305, de 2010, bem como dos produtos e embalagens referidos nos incisos I e IV eno § 1o do art. 33 daquela Lei, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

§ 1o Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa poderão ser adotados procedimentos de compra de produtos ou embalagens usadas e instituídos postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis, devendo ser priorizada, especialmente no caso de embalagens pós-consumo, a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis.

§ 2o Para o cumprimento do disposto no caput, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

Subseção I

Dos Acordos Setoriais

Art. 19. Os acordos setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Art. 20. O procedimento para implantação da logística reversa por meio de acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18.

§ 1o Os acordos setoriais iniciados pelo Poder Público serão precedidos de editais de chamamento, conforme procedimento estabelecido nesta Subseção.

§ 2o Os acordos setoriais iniciados pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes serão precedidos da apresentação de proposta formal pelos interessados ao Ministério de Meio Ambiente, contendo os requisitos referidos no art. 23.

§ 3o Poderão participar da elaboração dos acordos setoriais representantes do Poder Público, dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores dos produtos e embalagens referidos no art. 33 da Lei no 12.305, de 2010, das cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, das indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos, bem como das entidades de representação dos consumidores, entre outros.

Art. 21. No caso dos procedimentos de iniciativa da União, a implantação da logística reversa por meio de acordo setorial terá início com a publicação de editais de chamamento pelo Ministério do Meio Ambiente, que poderão indicar:

I - os produtos e embalagens que serão objeto da logística reversa, bem como as etapas do ciclo de vida dos produtos e embalagens que estarão inseridas na referida logística;

II - o chamamento dos interessados, conforme as especificidades dos produtos e embalagens referidos no inciso I;

III - o prazo para que o setor empresarial apresente proposta de acordo setorial, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto e no edital;

IV - as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

V - a abrangência territorial do acordo setorial; e

VI - outros requisitos que devam ser atendidos pela proposta de acordo setorial, conforme as especificidades dos produtos ou embalagens objeto da logística reversa.

§ 1º A publicação do edital de chamamento será precedida da aprovação, pelo Comitê Orientador, da avaliação da viabilidade técnica e econômica da implantação da logística reversa, promovida pelo grupo técnico previsto no § 3º do art. 33.

§ 2º As diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa referidas no inciso IV do caput serão estabelecidas pelo Comitê Orientador.

Art. 22. No caso dos procedimentos de iniciativa dos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, as propostas de acordo setorial serão avaliadas pelo Ministério do Meio Ambiente, consoante os critérios previstos no art. 28, que as enviará ao Comitê Orientador para as providências previstas no art. 29.

Art. 23. Os acordos setoriais visando a implementação da logística reversa deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - indicação dos produtos e embalagens objeto do acordo setorial;

II - descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere, observado o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei no 12.305, de 2010;

III - descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

IV - possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no sistema a ser implantado;

V - participação de órgãos públicos nas ações propostas, quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VI - definição das formas de participação do consumidor;

VII - mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

VIII - metas a serem alcançadas no âmbito do sistema de logística reversa a ser implantado;

IX - cronograma para a implantação da logística reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

X - informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XI - identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XII - avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;

XIII - descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes do sistema de logística reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, com vistas à reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas de coleta ou de entrega adotadas, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem, dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e

XIV - cláusulas prevendo as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das obrigações previstas no acordo.

Parágrafo único. As metas referidas no inciso VIII do caput poderão ser fixadas com base em critérios quantitativos, qualitativos ou regionais.

Art. 24. Durante as discussões para a elaboração do acordo setorial, o grupo técnico a que se refere o § 3º do art. 33 poderá promover iniciativas com vistas a estimular a adesão às negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os integrantes da negociação, com vistas a que a proposta de acordo setorial obtenha êxito.

Art. 25. Deverão acompanhar a proposta de acordo setorial os seguintes documentos:

I - atos constitutivos das entidades participantes e relação dos associados de cada entidade, se for o caso;

II - documentos comprobatórios da qualificação dos representantes e signatários da proposta, bem como cópia dos respectivos mandatos; e

III - cópia de estudos, dados e demais informações que embasarem a proposta.

Art. 26. As propostas de acordo setorial serão objeto de consulta pública, na forma definida pelo Comitê Orientador.

Art. 27. O Ministério do Meio Ambiente deverá, por ocasião da realização da consulta pública:

I - receber e analisar as contribuições e documentos apresentados pelos órgãos e entidades públicas e privadas; e

II - sistematizar as contribuições recebidas, assegurando-lhes a máxima publicidade.

Art. 28. O Ministério do Meio Ambiente fará a avaliação das propostas de acordo setorial apresentadas consoante os seguintes critérios mínimos:

I - adequação da proposta à legislação e às normas aplicáveis;

II - atendimento ao edital de chamamento, no caso dos processos iniciados pelo Poder Público, e apresentação dos documentos que devem acompanhar a proposta, em qualquer caso;

III - contribuição da proposta e das metas apresentadas para a melhoria da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e para a redução dos impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

IV - observância do disposto no art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, quanto à ordem de prioridade da aplicação da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos propostos;

V - representatividade das entidades signatárias em relação à participação de seus membros no mercado dos produtos e embalagens envolvidos; e

VI - contribuição das ações propostas para a inclusão social e geração de emprego e renda dos integrantes de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 29. Concluída a avaliação a que se refere o art. 28, o Ministério do Meio Ambiente a enviará ao Comitê Orientador, que poderá:

I - aceitar a proposta, hipótese em que convidará os representantes do setor empresarial para assinatura do acordo setorial;

II - solicitar aos representantes do setor empresarial a complementação da proposta de estabelecimento de acordo setorial; ou

III - determinar o arquivamento do processo, quando não houver consenso na negociação do acordo.

Parágrafo único. O acordo setorial contendo a logística reversa pactuada será subscrito pelos representantes do setor empresarial e pelo Presidente do Comitê Orientador, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Subseção II Do Regulamento

Art. 30. Sem prejuízo do disposto na Subseção I, a logística reversa poderá ser implantada diretamente por regulamento, veiculado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, antes da edição do regulamento, o Comitê Orientador deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica da logística reversa.

Art. 31. Os sistemas de logística reversa estabelecidos diretamente por decreto deverão ser precedidos de consulta pública, cujo procedimento será estabelecido pelo Comitê Orientador.

Subseção III

Dos Termos de Compromisso

Art. 32. O Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18, visando o estabelecimento de sistema de logística reversa: Citado por 2

I - nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou

II - para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Parágrafo único. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

Seção III

Do Comitê Orientador para Implementação de Sistemas de Logística Reversa

Art. 33. Fica instituído o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa - Comitê Orientador, com a seguinte composição:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

II - Ministro de Estado da Saúde;

III - Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

V - Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º O Comitê Orientador será presidido pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de secretaria-executiva do Comitê Orientador e expedirá os atos decorrentes das decisões do colegiado.

§ 3º O Comitê Orientador será assessorado por grupo técnico, composto por representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Fazenda e do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º Nas hipóteses em que forem abordados temas referentes às suas respectivas competências ou áreas de atuação, o Comitê Orientador poderá convidar a compor o grupo técnico referido no § 3º representantes:

I - de outros Ministérios, de órgãos e entidades da administração pública federal;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

III - de entidades representativas de setores da sociedade civil diretamente impactados pela logística reversa.

§ 6º As decisões do Comitê Orientador serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 7º Os membros referidos no caput elaborarão o regimento interno do Comitê Orientador, que deverá conter, no mínimo:

I - o procedimento para divulgação da pauta das reuniões;

II - os critérios para participação dos órgãos e entidades no grupo técnico de que trata o § 4º;

III - as regras para o funcionamento do grupo técnico de assessoramento e do colegiado; e

IV - os critérios de decisão no caso de empate nas deliberações colegiadas.

Art. 34. Compete ao Comitê Orientador:

I - estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei no 12.305, de 2010, e deste Decreto;

II - definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;

III - fixar cronograma para a implantação dos sistemas de logística reversa;

IV - aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;

V - definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa;

VI - avaliar a necessidade da revisão dos acordos setoriais, dos regulamentos e dos termos de compromisso que disciplinam a logística reversa no âmbito federal;

VII - definir as embalagens que ficam dispensadas, por razões de ordem técnica ou econômica, da obrigatoriedade de fabricação com materiais que propiciem a reutilização e reciclagem;

VIII - definir a forma de realização da consulta pública relativa a proposta de implementação de sistemas de logística reversa;

IX - promover estudos e propor medidas de desoneração tributária das cadeias produtivas sujeitas à logística reversa e a simplificação dos procedimentos para o cumprimento de obrigações acessórias relativas à movimentação de produtos e embalagens sujeitos à logística reversa; e

X - propor medidas visando incluir nos sistemas de logística reversa os produtos e embalagens adquiridos diretamente de empresas não estabelecidas no País, inclusive por meio de comércio eletrônico.

TÍTULO IV

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 35. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 36. A utilização de resíduos sólidos nos processos de recuperação energética, incluindo o co-processamento, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 37. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, assim qualificados consoante o art. 13, inciso I, alínea "c", daquela Lei, deverá ser disciplinada, de forma específica, em ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao aproveitamento energético dos gases gerados na biodigestão e na decomposição da matéria orgânica dos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários.

Art. 38. Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração dos resíduos, principalmente os resíduos perigosos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 39. O gerenciamento dos resíduos sólidos presumidamente veiculadores de agentes etiológicos de doenças transmissíveis ou de pragas, dos resíduos de serviços de transporte gerados em portos, aeroportos e passagens de fronteira, bem como de material apreendido proveniente do exterior, observará o estabelecido nas normas do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, relativamente à suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 41. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 42. As ações desenvolvidas pelas cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos das atividades relacionadas no art. 20 da Lei no 12.305, de 2010, deverão estar descritas, quando couber, nos respectivos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 43. A União deverá criar, por meio de regulamento específico, programa com a finalidade de melhorar as condições de trabalho e as oportunidades de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 44. As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar:

I - a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

III - a melhoria das condições de trabalho dos catadores.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto nos incisos II e III do caput, poderão ser celebrados contratos, convênios ou outros instrumentos de colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atuem na criação e no desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos competentes darão ampla publicidade, inclusive por meio da rede mundial de computadores, à proposta preliminar, aos estudos que a fundamentaram, ao resultado das etapas de formulação e ao conteúdo dos planos referidos no Capítulo II deste Título, bem como assegurarão o controle social na sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, e na Lei no 11.445, de 2007.

§ 2º Os planos de gerenciamento de resíduos da construção civil serão regidos pelas normas estabelecidas pelos órgãos competentes do SISNAMA.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELABORADOS PELO PODER PÚBLICO

Seção I

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 46. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado pela União, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de vinte anos, devendo ser atualizado a cada quatro anos.

Art. 47. A elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser feita de acordo com o seguinte procedimento:

I - formulação e divulgação da proposta preliminar em até cento e oitenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto, acompanhada dos estudos que a fundamentam;

II - submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo mínimo de sessenta dias, contados da data da sua divulgação;

III - realização de, no mínimo, uma audiência pública em cada região geográfica do País e uma audiência pública de âmbito nacional, no Distrito Federal, simultaneamente ao período de consulta pública referido no inciso II;

IV - apresentação da proposta daquele Plano, incorporadas as contribuições advindas da consulta e das audiências públicas, para apreciação dos Conselhos Nacionais de Meio Ambiente, das Cidades, de Recursos Hídricos, de Saúde e de Política Agrícola; e

V - encaminhamento pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Presidente da República da proposta de decreto que aprova aquele Plano.

Seção II

Dos Planos Estaduais e dos Planos Regionais de Resíduos Sólidos

Art. 48. Os planos estaduais de resíduos sólidos serão elaborados com vigência por prazo indeterminado, horizonte de atuação de vinte anos e deverão ser atualizados ou revistos a cada quatro anos.

Parágrafo único. Os planos estaduais de resíduos sólidos devem abranger todo o território do respectivo Estado e atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 17 da Lei no 12.305, de 2010.

Art. 49. Além dos planos estaduais, os Estados poderão elaborar planos microrregionais de resíduos sólidos, bem como planos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas.

§ 1º Na elaboração e implementação dos planos referidos no caput, os Estados deverão assegurar a participação de todos os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana.

§ 2º O conteúdo dos planos referidos no caput deverá ser estabelecido em conjunto com os Municípios que integram a respectiva microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, não podendo ser excluída ou substituída qualquer das prerrogativas atinentes aos Municípios.

Seção III

Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 50. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art. 19 da Lei no 12.305, de 2010.

§ 1º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais.

§ 2º Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de:

I - áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e

II - empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 51. Os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 1º Os planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos referidos no caput deverão conter:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, com a indicação da origem, do volume e da massa, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição e o zoneamento ambiental, quando houver; d/17

III - identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando a economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa, conforme os arts. 20 e 33 da Lei no 12.305, de 2010, observadas as disposições deste Decreto e as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, em consonância com o disposto na Lei no 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 21 de junho de 2010;

VI - regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei no 12.305, de 2010, observadas as normas editadas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, bem como as demais disposições previstas na legislação federal e estadual;

VII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização pelo Poder Público, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VIII - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

IX - programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, quando houver;

X - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observado o disposto na Lei no 11.445, de 2007;

XI - metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

XII - descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33 da Lei no 12.305, de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras; e

XIV - periodicidade de sua revisão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos Municípios:

I - integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II - inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; ou

III - cujo território abrange, total ou parcialmente, unidades de conservação.

Art. 52. Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão dos resíduos sólidos estão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal atenda ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei no 12.305, de 2010.

Seção IV

Da Relação entre os Planos de Resíduos Sólidos e dos Planos de Saneamento Básico no que Tange ao Componente de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 53. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, compostos pelas atividades mencionadas no art. 3º, inciso I, alínea "c", e no art. 7º da Lei no 11.445, de 2007,

deverão ser prestados em conformidade com os planos de saneamento básico previstos na referida lei e no Decreto no 7.217, de 2010.

Art. 54. No caso dos serviços mencionados no art. 53, os planos de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com os planos de saneamento básico previstos na Lei no 11.445, de 2007, e no Decreto no 7.217, de 2010, sendo que:

I - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 52, inciso I, da Lei no 11.445, de 2007, e no art. 15 da Lei no 12.305, de 2010; e

II - o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei no 11.445, de 2007, e no art. 19 da Lei no 12.305, de 2010.

§ 1º O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes, sendo obrigatória a participação do Ministério das Cidades na avaliação da compatibilidade do referido Plano com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 2º O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no art. 19 da Lei no 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei no 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Das Regras Aplicáveis aos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 55. Os empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos localizados em um mesmo condomínio, Município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado na forma do caput deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

Art. 56. Os responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão disponibilizar ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e às demais autoridades competentes, com periodicidade anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, consoante as regras estabelecidas pelo órgão coordenador do Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, por meio eletrônico.

Art. 57. No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, será assegurada a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal, referidos na Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e na Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000, como insumos de cadeias produtivas.

Parágrafo único. Será ainda assegurado o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o rerefino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Do Conteúdo dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Relação à Participação das Cooperativas e outras Formas de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis

Art. 58. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos empreendimentos listados no art. 20 da Lei no 12.305, de 2010, poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis no gerenciamento dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, quando:

- I - houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
- II - utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e
- III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Art. 59. No atendimento ao previsto no art. 58, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá especificar as atividades atribuídas às cooperativas e associações, considerando o conteúdo mínimo previsto no art. 21 da Lei no 12.305, de 2010.

Seção III

Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 60. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as referidas nos incisos I e II do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei no 12.305, de 2010, estão dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 61. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte, quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada, desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos apresentados na forma do caput conterão a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos empreendimentos.

Art. 62. Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado, definido em ato do Ministério do Meio Ambiente, que deverá conter apenas as informações e medidas previstas no art. 21 da Lei no 12.305, de 2010.

Art. 63. O disposto nesta Seção não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte geradoras de resíduos perigosos.

TÍTULO VII

DOS RESÍDUOS PERIGOSOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos empreendimentos ou atividades:

- I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;
- II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou
- V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

Art. 65. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do SISNAMA e, quando couber, do SNVS e do SUASA, observadas as exigências previstas neste Decreto ou em normas técnicas específicas.

Parágrafo único. O plano de gerenciamento de resíduos perigosos poderá ser inserido no plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 66. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de capacidade técnica e econômica prevista no caput, os referidos empreendimentos ou atividades deverão:

I - dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente; e

II - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.

Art. 67. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deverá considerar o porte e as características da empresa.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 68. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase de seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas referidas no caput deverão indicar responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

Art. 69. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA será responsável por coordenar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, que será implantado de forma conjunta pelas autoridades federais, estaduais e municipais.

§ 1º O IBAMA deverá adotar medidas visando assegurar a disponibilidade e a publicidade do cadastro referido no caput aos órgãos e entidades interessados.

§ 2º O IBAMA deverá promover a integração do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e com o SINIR.

Art. 70. O Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos será composto com base nas informações constantes nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, no relatório específico anual do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, bem como nas informações sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, entre outras fontes.

TÍTULO VIII

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES

SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - SINIR

Art. 71. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

I - coletar e sistematizar dados relativos à prestação dos serviços públicos e privados de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

II - promover o adequado ordenamento para a geração, armazenamento, sistematização, compartilhamento, acesso e disseminação dos dados e informações de que trata o inciso I;

III - classificar os dados e informações de acordo com a sua importância e confidencialidade, em conformidade com a legislação vigente;

IV - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, inclusive visando à caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos;

V - permitir e facilitar o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VI - possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e o acompanhamento das metas dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis, inclusive dos sistemas de logística reversa implantados;

VII - informar a sociedade sobre as atividades realizadas na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e

IX - agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O SINIR deverá ser implementado no prazo máximo de dois anos, contados da publicação deste Decreto.

Art. 72. O SINIR será estruturado de modo a conter as informações fornecidas:

I - pelo Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;

II - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

III - pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - pelos órgãos públicos competentes para a elaboração dos planos de resíduos sólidos referidos no art. 14 da Lei no 12.305, de 2010;

V - pelos demais sistemas de informações que compõem o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - SINIMA; e

VI - pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, no que se refere aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 73. A implementação do SINIR dar-se-á mediante:

I - articulação com o SINIMA e com o Sistema Nacional de Informações de Recursos Hídricos - SNIRH;

II - articulação com os órgãos integrantes do SISNAMA, para interoperabilidade entre os diversos sistemas de informação existentes e para o estabelecimento de padrões e ontologias para as unidades de informação componentes do SINIR;

III - integração ao SINISA no tocante aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; e

IV - sistematização de dados, disponibilização de estatísticas e indicadores referentes à gestão e gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 74. O Ministério do Meio Ambiente apoiará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os respectivos órgãos executores do SISNAMA na organização das informações, no desenvolvimento dos instrumentos e no financiamento das ações voltadas à implantação e manutenção do SINIR.

§ 1º O Ministério do Meio Ambiente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma conjunta, organizarão e manterão a infraestrutura necessária para receber, analisar, classificar, sistematizar, consolidar e divulgar dados e informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão anualmente ao SINIR as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência.

§ 3º Os planos de gestão de resíduos sólidos deverão ser disponibilizados pelos respectivos responsáveis no SINIR.

Art. 75. A coleta e sistematização de dados, a disponibilização de estatísticas e indicadores, o monitoramento e a avaliação da eficiência da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos serão realizados no âmbito do SINISA, nos termos do art. 53 da Lei no 11.445, de 2007.

§ 1º O SINIR utilizará as informações do SINISA referentes às atividades previstas no caput.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Cidades deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a integração entre o SINIR e o SINISA.

Art. 76. Os dados, informações, relatórios, estudos, inventários e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços relacionados à gestão dos resíduos sólidos, bem como aos direitos e deveres dos usuários e operadores, serão disponibilizados pelo SINIR na rede mundial de computadores.

§ 1º A publicidade das informações divulgadas por meio do SINIR observará o sigilo comercial, industrial, financeiro ou de qualquer outro tipo protegido por lei.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que fornecerem informações de caráter sigiloso aos órgãos e entidades da administração pública deverão indicar essa circunstância, de forma expressa e fundamentada, a fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º.

TÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 77. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

§ 1º A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei no 9.795, de 1999, e no Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei no 12.305, de 2010, e neste Decreto.

§ 2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput:

I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a Política Nacional de Educação Ambiental;

III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;

IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei no 12.305, de 2010;

V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;

VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e

VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 3º As ações de educação ambiental previstas neste artigo não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

TÍTULO X

DAS CONDIÇÕES DE ACESSO A RECURSOS

Art. 78. A elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, nos termos do art. 55 da Lei no 12.305, de 2010, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou
- II - à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

(Assinatura com anotação 23)

Parágrafo único. O acesso aos recursos mencionados no caput fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União.

Art. 79. A União e os órgãos ou entidades a ela vinculados darão prioridade no acesso aos recursos mencionados no art. 78:

I - aos Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos;

II - ao Distrito Federal e aos Municípios que:

a) optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no art. 16 da Lei no 12.305, de 2010; ou

b) implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; e

III - aos consórcios públicos, constituídos na forma da Lei no 11.105, de 2005.

§ 1º Os critérios de prioridade no acesso aos recursos previstos no caput não excluem outros critérios definidos em programas específicos instituídos pelo Poder Público Federal.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos deverão atender às seguintes condições, entre outras estabelecidas na legislação vigente, para serem beneficiados com a prioridade no acesso aos recursos prevista do caput:

I - adotar, de forma efetiva, soluções regionalizadas para a organização, planejamento e execução das ações na gestão dos resíduos sólidos, no que concerne aos incisos I, II, alínea "a", e III do caput; e

II - manter os dados e informações atualizadas no SINIR, o que será comprovado mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo órgão coordenador do referido sistema.

TÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 80. As iniciativas previstas no art. 42 da Lei no 12.305, de 2010, serão fomentadas por meio das seguintes medidas indutoras:

I - incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

II - cessão de terrenos públicos;

III - destinação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006;

IV - subvenções econômicas;

V - fixação de critérios, metas, e outros dispositivos complementares de sustentabilidade ambiental para as aquisições e contratações públicas;

VI - pagamento por serviços ambientais, nos termos definidos na legislação; e

VII - apoio à elaboração de projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou quaisquer outros mecanismos decorrentes da Convenção Quadro de Mudança do Clima das Nações Unidas.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras medidas indutoras além das previstas no caput.

Art. 81. As instituições financeiras federais poderão também criar linhas especiais de financiamento para:

- I - cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de aquisição de máquinas e equipamentos utilizados na gestão de resíduos sólidos;
- II - atividades destinadas à reciclagem e ao reaproveitamento de resíduos sólidos, bem como atividades de inovação e desenvolvimento relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos; e
- III - atendimento a projetos de investimentos em gerenciamento de resíduos sólidos.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24

Art. 82. Para efeitos do inciso I do art. 47 da Lei no 12.305, de 2010, o deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem não se considera lançamento, devendo ser objeto de licenciamento ou autorização do órgão ambiental competente.

Art. 83. Quando decretada emergência sanitária, poderá ser realizada a queima de resíduos a céu aberto, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

Art. 84. O art. 62 do Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62.

IX - lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos;

X - lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

XI - queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;

XIII - deixar de separar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV - destinar resíduos sólidos urbanos à recuperação energética em desconformidade com o § 1º do art. 9º da Lei no 12.305, de 2010, e respectivo regulamento;

XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade;

XVI - não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade; e

XVII - deixar de atender às regras sobre registro, gerenciamento e informação previstos no § 2º do art. 39 da Lei no 12.305, de 2010.

§ 1º As multas de que tratam os incisos I a XI deste artigo serão aplicadas após laudo de constatação.

§ 2º Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência.

§ 3º No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no § 2º, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa simples a que se refere o § 3º pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º Não estão compreendidas na infração do inciso IX as atividades de deslocamento de material do leito de corpos d'água por meio de dragagem, devidamente licenciado ou aprovado.

§ 6º As bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso IX." (NR)

Art. 85. O Decreto no 6.514, de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

fls 26

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, nas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2000, e 9.966, de 28 de abril de 2000, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

TÍTULO II

QJZB

DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 5º A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e articula-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

29

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

I - os planos de resíduos sólidos;

II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

V - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VI - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- fl 30
- VII - a pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - a educação ambiental;
- IX - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- X - o Fundo Nacional do Meio Ambiente e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- XI - o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir);
- XII - o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa);
- XIII - os conselhos de meio ambiente e, no que couber, os de saúde;
- XIV - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XV - o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos;
- XVI - os acordos setoriais;
- XVII - no que couber, os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: a) os padrões de qualidade ambiental;
- b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;
- d) a avaliação de impactos ambientais;
- e) o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima);
- f) o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- XVIII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; XIX - o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

Qd 31

§ 2º A Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal;

II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do Sisnama.

Parágrafo único. A atuação do Estado na forma do **caput** deve apoiar e priorizar as iniciativas do Município de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais Municípios.

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima.

Parágrafo único. Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

32

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único. Respeitado o disposto no art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do **caput**, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14. São planos de resíduos sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e no art. 47 da Lei nº 11.445, de 2007.

Seção II

Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos;

II - proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas;

33

III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;

V - metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;

VII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos da União, para a obtenção de seu aval ou para o acesso a recursos administrados, direta ou indiretamente, por entidade federal, quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;

VIII - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada dos resíduos sólidos;

IX - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão de resíduos sólidos das regiões integradas de desenvolvimento instituídas por lei complementar, bem como para as áreas de especial interesse turístico;

X - normas e diretrizes para a disposição final de rejeitos e, quando couber, de resíduos;

XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito nacional, de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas.

Seção III

Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos

Art. 16. A elaboração de plano estadual de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para os Estados terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade. (Vigência)

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no **caput** os Estados que instituírem microrregiões, consoante o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, para integrar a organização, o planejamento e a execução das ações a cargo de Municípios limítrofes na gestão dos resíduos sólidos.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

§ 3º Respeitada a responsabilidade dos geradores nos termos desta Lei, as microrregiões instituídas conforme previsto no § 1º abrangem atividades de coleta seletiva, recuperação e reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a gestão de resíduos de construção civil, de serviços de transporte, de serviços de saúde, agrossilvopastoris ou outros resíduos, de acordo com as peculiaridades microrregionais.

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo:

I - diagnóstico, incluída a identificação dos principais fluxos de resíduos no Estado e seus impactos socioeconômicos e ambientais;

II - proposição de cenários;

34

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

Or. 35

I - optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, incluída a elaboração e implementação de plano intermunicipal, ou que se inserirem de forma voluntária nos planos microrregionais de resíduos sólidos referidos no § 1º do art. 16;

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§ 2º Serão estabelecidas em regulamento normas complementares sobre o acesso aos recursos da União na forma deste artigo.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

S/ fls. 36

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do Sisnama.

37

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

(Assinatura)
§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 23. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

§ 1º Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.

§ 2º As informações referidas no **caput** serão repassadas pelos órgãos públicos ao Sinir, na forma do regulamento.

Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.

§ 1º Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente.

§ 2º No processo de licenciamento ambiental referido no § 1º a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama, será assegurada oitiva do órgão municipal competente, em especial quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

(Assinatura)
Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, observado o disposto no § 5º do art. 19.

Art. 28. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo art. 33, com a devolução.

Art. 29. Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano resarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.

Seção II

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 31. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

40

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

(Assinatura)
§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

- I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do **caput** do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 35. Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação do art. 33, os consumidores são obrigados a:

- I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;

[Handwritten signature]
Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes resarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

43

Art. 39. As pessoas jurídicas referidas no art. 38 são obrigadas a elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos e submetê-lo ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no plano de gerenciamento de resíduos a que se refere o art. 20.

§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 38:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;

II - informar anualmente ao órgão competente do Sisnama e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;

III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Sisnama e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do Sisnama e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do Sisnama pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.

Art. 41. Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais, o Governo Federal deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos do Governo Federal ou de outro ente da Federação, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes resarcirão integralmente o valor empregado ao poder público.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 42. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

44

IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 11, regional;

V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Art. 43. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;

III - empresas dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.

Art. 45. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Art. 46. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

§ 2º Assegurada a devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do **caput**.

Art. 48. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:

- I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17;
- III - criação de animais domésticos;
- IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 21 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 51. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e em seu regulamento.

Art. 52. A observância do disposto no **caput** do art. 23 e no § 2º do art. 39 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.

Art. 53. O § 1º do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

....." (NR)

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

Art. 56. A logística reversa relativa aos produtos de que tratam os incisos V e VI do **caput** do art. 33 será implementada progressivamente segundo cronograma estabelecido em regulamento.

 46
Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rafael Thomaz Favetti

Guido Mantega

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Izabella Mônica Vieira Teixeira

João Reis Santana Filho

Marcio Fortes de Almeida

Alexandre Rocha Santos Padilha

47

Art. 24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; (Regulamento)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ano 48

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

APL 50

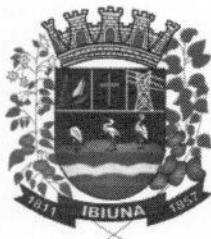
PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVAS DE CATADORES

IBIÚNA/SP

Agosto
2012

FICHA TÉCNICA

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37 Tel.: (15) 3248-9900

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro,

CEP: 18.150-000 – Ibiúna – SP

RESPONSÁVEL LEGAL - Estância Turística de Ibiúna / SP

Prefeito Coiti Muramatsu

AUTORIA e COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário Virgílio Corrêa Neto (interino)

EQUIPE TÉCNICA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Engº Ambiental - Fernando Salles Rosa – Responsável Técnico

Técnico Ambiental - Peterson de Almeida

Projetos Socioambientais - Quischiline Xenia A. Horiy

Agente de Conservação Ambiental - Sérgio Luis Machado.

Agente de Conservação Ambiental - Marcio Aparecido Souza

Agente de Conservação Ambiental - Geraldo Nunes de Oliveira

Estagiária em Engenharia Florestal - Jéssica Staniscia Fiorense

Estagiário em Biologia - Rogério Marcos Peres

Estagiária em Engenharia Ambiental - Thaís Eugênia Aparecida de Paula Oliveira

Estagiária em Engenharia Ambiental - Bianca de Camargo Silva

Estagiária em Tecnologia Ambiental - Elizabeth Soares de Jesus

APRESENTAÇÃO

Para o atendimento técnico, social, ambiental e econômico da demanda de gestão integrada de resíduos sólidos domiciliares, o município da Estância Turística de Ibiúna apresenta o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, que se inicia oficialmente no ano de 2012.

Tal política pública busca estabelecer instrumentos de gestão socioambiental para: minimizar os impactos ambientais oriundos da geração de resíduos; reduzir os gastos e transtornos com a coleta convencional; permitir a inclusão social e a geração de renda; e envolver a população através de ações educativas rumo a mudança de comportamento e a universalização da coleta seletiva.

A estrutura do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva está divida e detalhada em: diagnóstico local; planejamento e abrangência; implantação; operação e monitoramento; ações educativas e parcerias; e programa de metas. Com base nesse formato, o conteúdo proposto enseja que as ações do Programa sejam revistas e aprimoradas sempre quando do alcance de suas metas, as quais estão definidas inicialmente para um período de 2 anos a partir da data de aprovação do Programa como lei municipal.

Ao longo do processo de estruturação do Programa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fundamentada na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12305/2010, e nas Leis Municipais n.º 685/2001 e n.º 1074/2005, facilitou a constituição da primeira cooperativa, a COOPERATIVA DE RECICLADORES POR IBIÚNA E O AMBIENTE – CREIA, que ocorreu em 23 de julho de 2012.

Logo, para que as ações sejam prontamente iniciadas, a municipalidade firmará convênio com a CREIA. Tal medida é essencial, pois estabelece e formaliza as responsabilidades do Poder Executivo e da Cooperativa perante o cumprimento das ações do Programa.

Ibiúna, por ser um município de grande extensão territorial e de distribuição não uniforme da população, possui dificuldade em efetuar a gestão integrada de resíduos sólidos, sendo que em muitos aglomerados urbanos ou peri-urbanos, assim como nos bairros rurais, a coleta regular é deficitária e ainda existe o costume de enterrar ou queimar os materiais.



No entanto, sabemos que um bom trabalho de Coleta Seletiva surge como uma alternativa providencial e depende de bons parceiros e da participação da sociedade. Dessa forma, a municipalidade pretende oferecer a prestação de um serviço de qualidade, que conquiste e envolva novamente a participação dos municípios, sempre focado em ações permanentes de sensibilização, mobilização e conscientização da população a ser atendida.

Portanto, espera-se com o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, desempenhar as ações propostas de forma permanente e gradativa, sempre em busca da aplicação de recursos materiais e humanos, conduta que garantiu condições para a idealização e consolidação dessa Política Pública.

SUMÁRIO

Q. 54

1. HISTÓRICO	7
2. OBJETIVO GERAL.....	8
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	9
3.1 Técnico-Ambientais	9
3.2 Logísticos	10
3.3 Sócio-econômicos	11
3.4 Educacionais e Culturais	12
4. DIAGNÓSTICO LOCAL	13
5. PLANEJAMENTO e ABRANGÊNCIA.....	20
6. IMPLANTAÇÃO.....	24
6.1 Primeira Etapa de Implantação (Etapa 1).....	24
6.2 Segunda Etapa de Implantação (Etapa 2).....	25
6.3 Terceira Etapa de Implantação (Etapa 3)	25
6.4 Estratégias para definir as rotas rurais e mobilizar atores	25
6.4.1 <i>Identificar e cadastrar nos aglomerados urbanos da zona rural as pessoas que tem na catação de materiais recicláveis sua principal fonte de renda</i>	26
6.4.2 <i>Definição de quatro rotas rurais e dos potenciais parceiros.....</i>	26
6.4.3 <i>Mobilização para implantação das quatro rotas rurais</i>	26
6.5 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da cooperativa.....	27
6.5.1 <i>Diagnóstico prévio, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis atuantes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores</i>	28
6.5.2 <i>Oficinas iniciais de planejamento.....</i>	29
6.5.3 <i>Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da Cooperativa</i>	30
6.5.4 <i>Apoio à construção de metas e planos de ações.....</i>	34
7. OPERAÇÃO e MONITORAMENTO	35
7.1 Funções e Responsabilidades das Cooperativas.....	35

<i>7.1.1 Das Atividades Operacionais Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas</i>	35	55
<i>7.1.2 Das Atividades Administrativas Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas</i>	39	
7.2 Funções e Responsabilidades da Prefeitura Municipal de Ibiúna	41	
7.3 Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público	43	
7.4 Recursos Físicos Necessários.....	45	
<i>7.4.1 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 01</i>	45	
<i>7.4.2 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 02</i>	46	
7.5 Diagnósticos e aplicação de indicadores.....	47	
8. AÇÕES EDUCATIVAS E PARCERIAS.....	48	
8.1 Promover ações de educação ambiental e educomunicação aos multiplicadores e fornecedores de materiais recicláveis.....	49	
<i>8.1.1 Elaboração e implantação do plano de comunicação para ampliar a adesão e orientar o município (pessoa física e jurídica) e o turista com relação ao consumo responsável, a reutilização e as melhores formas de agregar qualidade ao material reciclável coletado pelas Cooperativas</i>	49	
<i>8.1.2 Contato com os fornecedores de materiais recicláveis.....</i>	51	
<i>8.1.3 PROJETO COMEÇANDO EM CASA - Sensibilizar, informar e mobilizar os servidores públicos para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos nos próprios municipais</i>	51	
<i>8.1.4 Capacitação de professores para a implementação de projetos de gestão de resíduos sólidos junto a comunidade escolar</i>	55	
8.2 Formalização de parcerias	56	
<i>8.2.1 Parcerias com a iniciativa privada e segmentos do Poder Público</i>	57	
<i>8.2.2 Parcerias com entidades de cunho socioambiental e instituições de ensino</i>	57	
9. PROGRAMA DE METAS.....	58	
10. CRONOGRAMA EXECUTIVO	59	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59	
ANEXO A - Detalhamento dos itinerários propostos para o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva	61	
ANEXO B - Cronograma Executivo do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva .	73	

1. HISTÓRICO

As primeiras ações desempenhadas pelo Poder Público Municipal visando a implantação da coleta seletiva em Ibiúna foram iniciadas em abril de 2006, através do Projeto Social dos Catadores de Material Reciclável, antigos catadores do lixão (vazadouro a céu aberto).

Tal projeto empreendido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi marco da administração pública e teve como objetivo geral retirar as pessoas do lixão assim como constituir um grupo para formar uma cooperativa de catadores de material reciclável.

Após um ano de capacitação com apoio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, os antigos catadores do lixão constituíram um grupo de agentes ambientais, iniciando a coleta seletiva com 23 pessoas.

A metodologia de coleta consistiu na setorização do centro da cidade, região inicial de trabalho, com coleta de segunda à sexta feira.

Em agosto de 2006 foi implantada a primeira Rota Rural de coleta seletiva, compreendendo doze bairros. As atividades de envolvimento da população tiveram início na Escola Estadual da região atendida e, posteriormente, nas Escolas Municipais dos bairros que compunham a rota, através de reuniões com alunos, pais, professores e demais funcionários.

Na fase seguinte, iniciou-se a mobilização da comunidade através da visitação nos bairros e panfletagem. Em seguida, criou-se o Projeto CatAÇÃO, que consistia na coleta de recicláveis e definição dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV, ficando a maioria situados nos nichos familiares dos bairros.

Tais ações permitiram estabelecer um formato de coleta seletiva na zona rural, com recolhimento do material nos pontos de entrega uma vez por mês e posterior destinação ao Centro de Triagem localizado no centro da cidade.

As Rotas Rurais que passaram por algum processo de planejamento e mobilização, naquele momento, foram as seguintes: Rota 1 - Piai, abrangendo 12 bairros, Rota 2 - Vargem do Salto, com treze bairros, Rota 3 - Paruru, com cinco bairros e Rota 4 - Verava com doze bairros. Todas elas não foram finalizadas, diante da complexidade de implantação e falta de recursos públicos no final de 2008.

A iniciativa de implantação de Coleta Seletiva apresentada contou com o apoio da ONG Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna, a qual proporcionou fretes

para zona rural, como também a utilização de equipamentos como prensa hidráulica e balança eletrônica.

A Prefeitura até dezembro de 2008 foi responsável pelo aluguel do galpão onde funcionava o Centro de Triagem e mantinha contrato com um caminhão para coleta do material na região central, enquanto se buscava fomentar uma futura constituição e legalização da Cooperativa de Catadores.

Porém, já em meados de 2008, houve problemas com a falta de caminhão o que prejudicou muito as ações, principalmente na região central, pois abalou o grupo de catadores devido a falta de coleta, consequentemente gerando a falta de materiais e descrédito junto a população. Desde então, grande parte do material reciclável gerado no município passou a ser destinado ao aterro sanitário.

No início de 2009, devido a inúmeros conflitos internos do grupo de catadores, não foi possível constituir a cooperativa, mantendo-se informal o Grupo de Catadores de Recicláveis, que acabou se desfazendo.

O grupo de catadores, apesar das dificuldades, conseguiu crescimento e dignidade como classe trabalhadora importante na sociedade. Foi viabilizada a avaliação da saúde e abertura de contas bancárias na Caixa Federal, incluindo uma poupança em conta conjunta para recebimento dos recursos das vendas dos materiais, que posteriormente eram repassados aos membros do grupo pelas horas trabalhadas.

Durante o período de trabalho, desde o inicio em abril de 2006, até junho de 2008, último mês em que o caminhão realizou a coleta, foi verificado que uma significativa quantidade de recicláveis foi comercializada, atingindo 452.824 toneladas.

Apesar da paralisação da Coleta Seletiva promovida pelo Poder Público, graças ao envolvimento e o esforço dos atores envolvidos durante pouco mais de dois anos de trabalho, nos dias atuais parte da população ainda pratica a separação dos materiais recicláveis, o que dá grande motivação para a execução do Programa Socioambiental proposto no presente documento.

2. OBJETIVO GERAL

Dotar a Estância Turística de Ibiúna de uma Política Pública que garanta a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a organização

(Assinatura com anotação 'AP 58')

formal dos Catadores e Catadoras em Cooperativas legalmente constituídas, para que, através de ações educativas permanentes e parcerias, promovam a geração de renda, a integração social e a proteção do meio ambiente.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Técnico-Ambientais

- a) Reduzir a quantidade de resíduos sólidos reaproveitáveis ou recicláveis que atualmente são depositados no Aterro Sanitário, no sentido de ampliar a longevidade do mesmo;
- b) Otimizar os gastos operacionais com a coleta, o transporte, a deposição e a operação do Aterro Sanitário, sobretudo com relação as caçambas estacionárias utilizadas para o atendimento de bairros mais afastados da sede do município;
- c) Implantar e aprimorar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis e seu gerenciamento, através da utilização: de caminhões adaptados, minimizando a coleta por tração humana; de Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis; e de equipamentos adequados para a seleção, triagem e beneficiamento;
- d) Evitar que resíduos reaproveitáveis ou recicláveis sejam depositados nas caçambas estacionárias, em terrenos baldios, ou às margens das estradas e rodovias localizadas no município, assim como lançados em córregos e demais corpos d'água, áreas alagadas, entre outras áreas;
- e) Facilitar a organização, constituição, formalização, legalização e auto-gestão de Cooperativas ou Associações com personalidade jurídica, assim como proporcionar treinamentos diversos aos cooperados;
- f) Tornar a cidade mais limpa e saudável, gerenciando através da coleta seletiva os resíduos sólidos gerados nas ruas, avenidas e praças, evitando interferência dos materiais sobre o sistema de coleta de águas pluviais e consequente transtorno e ônus aos serviços públicos de varrição, saneamento básico e aos serviços públicos de saúde;

- 59
- g) Implementar ações educativas voltadas à auto-gestão da Cooperativa, de forma a incorporar a responsabilidade socioambiental como norteadora nos processos de planejamento e tomada de decisão, se estendendo, inclusive, aos fornecedores, compradores e eventuais parceiros;
 - h) Inserir o Programa Socioambiental no Plano Plurianual, de forma a garantir a melhoria contínua, assim como manter os convênios firmados com as Cooperativas;
 - i) Incorporar o Programa Socioambiental ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - j) Estabelecer ações e metas para a prática da reutilização e, sobretudo, da redução, visando a economia de recursos naturais e financeiros.

3.2 Logísticos

- a) Criar em pontos estratégicos 02 (dois) Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, de modo que possam atuar como núcleo administrativo das Cooperativas e Ponto de Entrega Voluntária – PEV, assim como receber o montante diário do trabalho de coleta, de modo a ser devidamente processado para criar volume crítico e facilitar as negociações com as empresas compradoras, facilitando a logística de transporte;
- b) Orientar as Cooperativas para que promovam a adequada divisão de atribuições entre os cooperados, de modo a aprimorar: o trabalho externo de coleta e o trabalho interno; o uso e manutenção adequada dos equipamentos; o asseio dos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis; e o controle administrativo;
- c) Dotar as Cooperativas de sistema que permita o controle da qualidade na tipificação e pureza dos materiais disponibilizados para comercialização;
- d) Munir cada Cooperativa com facilidades para o processamento e agregação de valor na comercialização;

- 
- e) Promover o mapeamento das rotas de coleta de modo a otimizar a coleta, economizando o desgaste do veículos e a utilização de combustível fóssil;
 - f) Integrar ao Programa Socioambiental o mecanismo de logística reversa, para que se faça cumprir as prerrogativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - g) Adotar mecanismos que garantam a rastreabilidade dos materiais recicláveis inseridos na cadeia de reciclagem em decorrência da implementação do Programa Socioambiental;
 - h) Buscar a utilização de combustíveis menos poluentes;

Nota 1 - Os pontos estratégicos para a instalação das Cooperativas deverão estar localizados preferencialmente na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana de Consolidação 01, próximo da Rodovia Bunjiro Nakao.

Nota 2 - Para a execução da coleta seletiva na Zona Rural, em cada Rota devem ser implantados 1 (hum) ou mais pontos de apoio que funcionem como unidades de transbordo e de eventual segregação inicial dos materiais recicláveis.

3.3 Sócio-econômicos

- a) Garantir condições de trabalho para os cooperados, assim como possibilitar que as Cooperativas integrem pessoas até então excluídas do mercado de trabalho;
- b) Instituir instrumentos legais de fomento ao Programa Socioambiental baseado em Cooperativas, como patrocínios, doações, remunerações pelos serviços prestados, entre outros;
- c) Prover instalações sanitárias adequadas, local para refeições e equipamentos de proteção individual para carga e descarga de caminhões, processamento da seleção, prensagem, enfardamento, permitindo que as Cooperativas e os cooperados possam atender as metas fixadas pelo Programa;
- d) Fornecer assistência à saúde dos cooperados, através de parcerias com demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Ibiúna;

- 61
- e) Buscar apoio para garantir a abertura de contas em banco, assim como prover educação financeira aos cooperados e às Cooperativas;
 - f) Prover treinamentos aos cooperados, visando a melhoria contínua da prestação de serviço e o desenvolvimento da auto-gestão, inclusive com foco na formação de capital-giro para a comercialização em cargas fechadas.
 - g) Buscar parcerias no sentido de fornecer auxílio para transporte, cesta básica e outros benefícios aos Cooperados que cumpram no mínimo 2/3 do total de carga horária mensal de trabalho;
 - h) Garantir o acompanhamento do Fundo Social da Solidariedade com relação ao atendimento às famílias dos cooperados, inclusive propiciando local para manter crianças durante o tempo em que seus pais estejam executando o trabalho;

Nota 3 - Cada Cooperativa será uma entidade organizada e dirigida pelos próprios Cooperados, através de seus órgãos de administração, devendo ser respeitado o Estatuto Social e o Regimento Interno.

3.4 Educacionais e Culturais

- a) Proporcionar a interação entre as Secretarias Municipais relacionadas, assim como garantir que a Prefeitura Municipal efetue parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, entre outras;
- b) Fomentar a alfabetização e incentivo aos estudos dos cooperados e familiares;
- c) Facilitar a promoção de cursos de profissionalização e ainda conquistar bolsas de estudos ou de treinamento junto a entidades como o SENAI, SENAC, IPT e outras que possuam comprovada atuação social, cultural e ambiental em Ibiúna e região;
- d) Permitir a montagem de feiras de artesanatos e bazares para a troca e comercialização de objetos recuperados nas Cooperativas;
- e) Implementar ações educativas para a gestão de resíduos sólidos, tendo como público alvo: as escolas, seus professores e

- 62
- dirigentes; as Cooperativas; e a população atendida pelo Programa Socioambiental;
- f) Fornecer informação para a separação e manutenção da qualidade dos resíduos sólidos recicláveis;
 - g) Promover eventos e fóruns de discussão a cerca da gestão de resíduos sólidos no município, de modo a estabelecer o controle social do Programa Socioambiental;
 - h) Estabelecer canais de informação e comunicação multilaterais entre a população, turistas, fornecedores, Cooperativas, cooperados, Poder Público, sociedade organizada, empresas e parceiros em geral.

4. DIAGNÓSTICO LOCAL

Conforme o Censo 2010 promovido pelo IBGE, Ibiúna possui uma população urbana de 24.950 habitantes e uma população rural de 46.284 habitantes. Por se tratar de município com grande fluxo de turistas, sobretudo de segunda residência, o município conta com população flutuante de cerca de 30.000 pessoas.

De acordo com o Macrozoneamento aprovado pelo município em seu Plano Diretor, a população urbana concentra-se na Zona de Urbanização Consolidada e Zona de Urbanização em Consolidação 01, as quais estão representadas na Figura 1, abaixo, e que serão objeto da primeira fase de implantação do Programa, a serem apresentadas adiante.

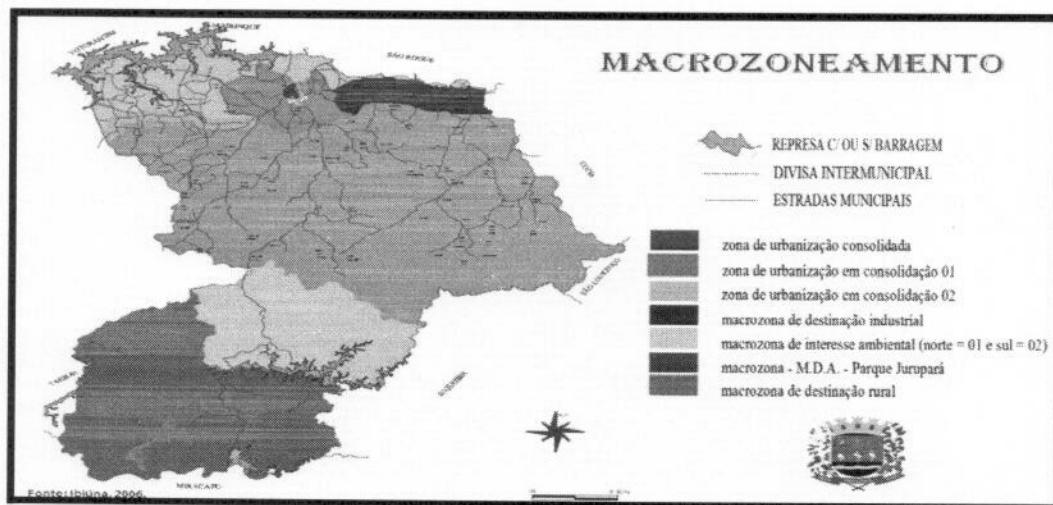


Figura 1: Mapa de Macrozoneamento do município de Ibiúna (Lei Municipal n.º 1236/2006).

No caso da geração de resíduos sólidos públicos e domiciliares, os quantitativos dispostos no aterro sanitário totalizaram em 2009 e 2010, respectivamente, 15.059.764 toneladas e 15.965.106 toneladas, o que correspondem a uma média de aproximadamente 45 toneladas por dia.

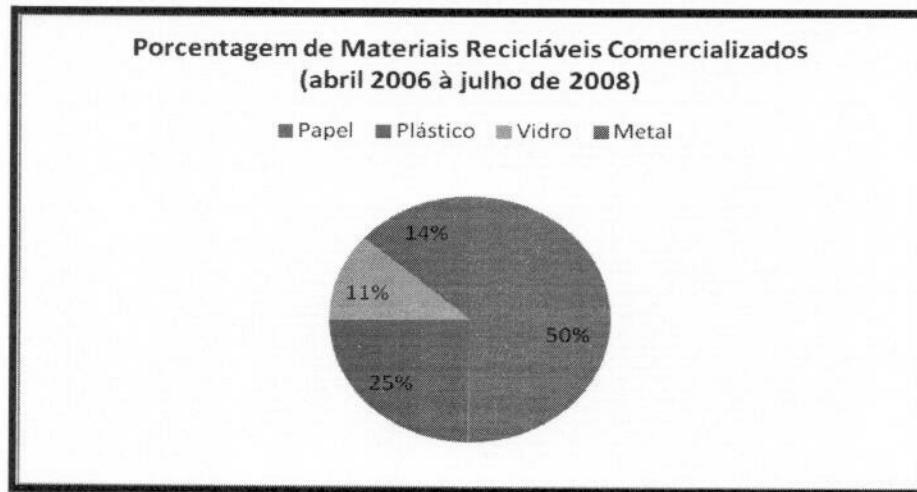
Com relação ao levantamento gravimétrico dos materiais recicláveis, o Programa Socioambiental possui como referência apenas o controle de materiais comercializados durante o período de abril de 2006 à julho de 2008, o que corresponde a um total de 452.824 quilogramas. Dessa forma, segue abaixo no Quadro 1 e Gráfico 1, respectivamente, os quantitativos e as porcentagens de materiais.

Quadro 1: Quantitativos de materiais comercializados pelo grupo informal de catadores.

MATERIAL	2006 (1)	2007	2008 (2)	TOTAL
PAPEL	74.454	102.175	50.235	226.864
PLÁSTICO	35.525	32.646	44.226	112.397
VIDRO	23.444	20.228	8.252	51.924
METAL	24.823	25.813	11.003	61.639
TOTAL	158.246	180.862	113.716	452.824

(1) de abril a dezembro (2) janeiro a julho
Fonte: Elaborado pelos autores (2009).

Gráfico 1: Porcentagem de materiais comercializados pelo grupo informal de catadores.



O município possui sucateiros/atravessadores e pequenas fábricas de beneficiamento (trituração e floculação) de materiais recicláveis, os quais estão

distribuídos de maneira esparsa. Apesar de serem poucos, estes contribuem de alguma forma para a coleta seletiva, configurando um mercado informal e autônomo de reciclagem, com grande parte de catadores a margem da sociedade. O Poder Público ainda não regulamentou a execução desta atividade, tão pouco possui cadastros da maioria destas, o que precisa ser suprido pelo Programa Socioambiental em seu decreto regulamentador.

No que diz respeito aos potenciais parceiros do Programa, considera-se relevante a atuação do município junto ao Banco do Brasil visando implementar a estratégia negocial de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS voltado a implementação das ações da coleta seletiva, assim como a elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Especialmente no que tange a coleta seletiva com catadores, outro potencial apoiador do Programa Socioambiental é a Rede Cata-Vida, Rede Solidária das Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba e Região, que atua em 9 municípios da região, visando auxiliar as Cooperativas no processo de treinamento, comercialização e agregação de valor. A Rede Cata-Vida e o CEADEC auxiliaram, inclusive, na mobilização inicial voltada à constituição da primeira Cooperativa relacionada ao Programa Socioambiental.

De maneira geral, a municipalidade deve estimular o empoderamento das Cooperativas para que optem pelas melhores opções de comercialização e parcerias, respeitando o seu Estatuto Social e, obviamente, os objetivos e metas do presente Programa Socioambiental.

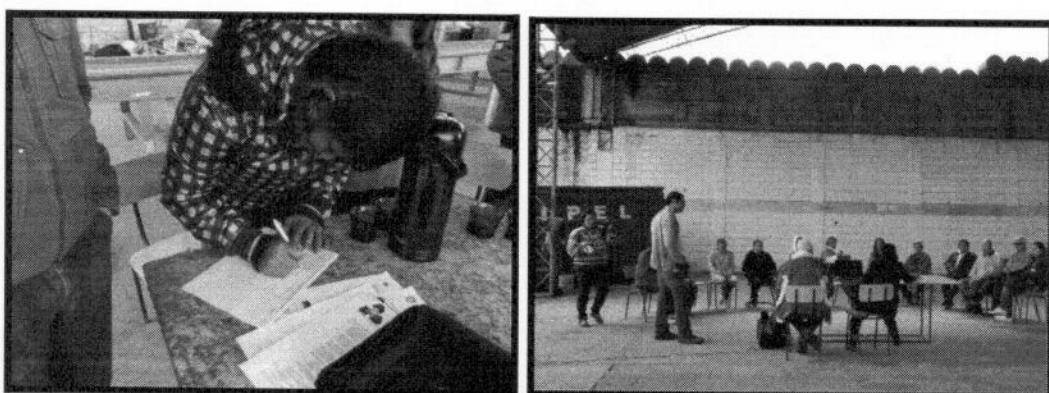
No início do ano de 2012, o Instituto Votorantim contratou duas instituições com a finalidade de garantir o apoio necessário para o fortalecimento e o empoderamento da COOPERATIVA DE RECICLADORES POR IBIÚNA E O AMBIENTE – CREIA. Trata-se do Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais – IPESA e da Giral Viveiro de Projetos.

Com esse apoio, a Prefeitura Municipal facilitou a constituição da CREIA, que ocorreu em 23 de julho de 2012, através de Assembléia Geral. Nesta assembléia, com fulcro nas Leis Federais nº 5764/71 e nº 12.690/2012, foi aprovado o estatuto social, ocorreu a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e a ata de constituição foi aprovada pelos 8 membros (figuras 2 e 3).

2016

Atualmente, o Instituto Votorantim destinou um contador especializado em Cooperativas para atender assuntos contábeis e garantir a legalização da Cooperativa, assim como para dar auxílio na elaboração do termo de convênio e outras formalidades que envolverão o trabalho da CREIA no âmbito do Programa Socioambiental.

Além disso, a parceria do Instituto Votorantim com a CREIA prevê investimentos financeiros para melhorias no atual Galpão de Triagem e Comercialização e para desenvolvimento das campanhas de sensibilização e mobilização da população a ser atendida.



Figuras 2 e 3: Assembléia Geral de constituição da CREIA.

Com relação as tecnologias disponíveis para o início das atividades referentes ao Programa, o município de Ibiúna dispõe de dois caminhões (figuras 4 e 5), sendo um Mercedes Azul 1113 de 1978, doado por FURNAS Centrais Elétricas, e outro Volks Branco 8-150, zero Km, ano 2011, adquirido com recursos do Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



Figuras 4 e 5: Caminhões da municipalidade disponíveis para a execução da Coleta Seletiva.

Além disso, através de edital específico (n.º 54/2011), a Prefeitura Municipal abriu processo licitatório para a compra de equipamentos de uso interno do Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis (figura 6), como esteira de triagem, prensa vertical, elevador de cargas, “big-bags”, balança eletrônica, transportador de carga e carrinhos de coleta, totalizando um investimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

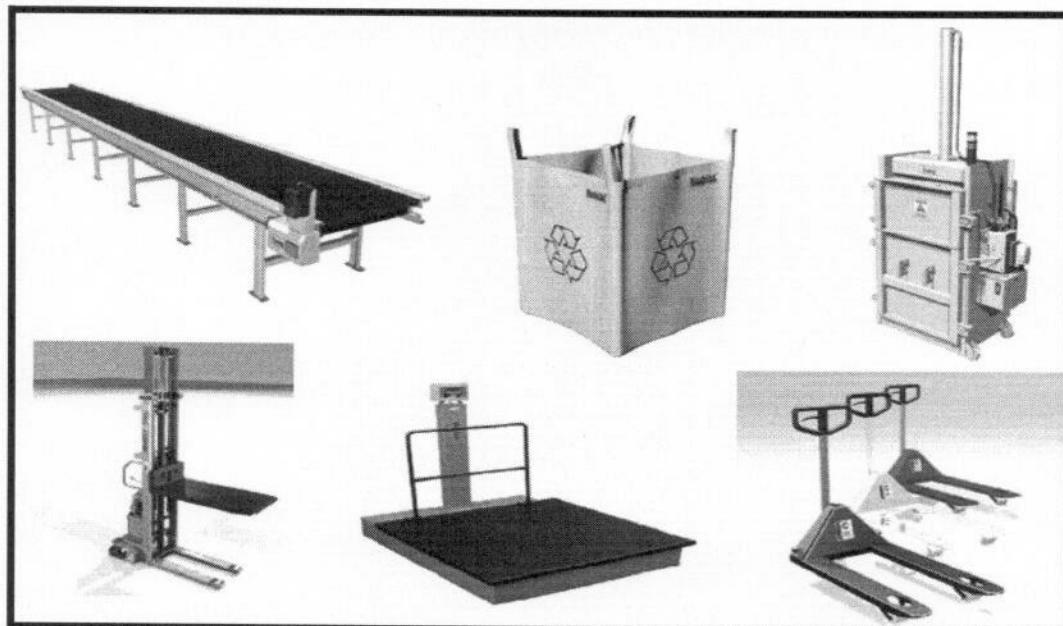
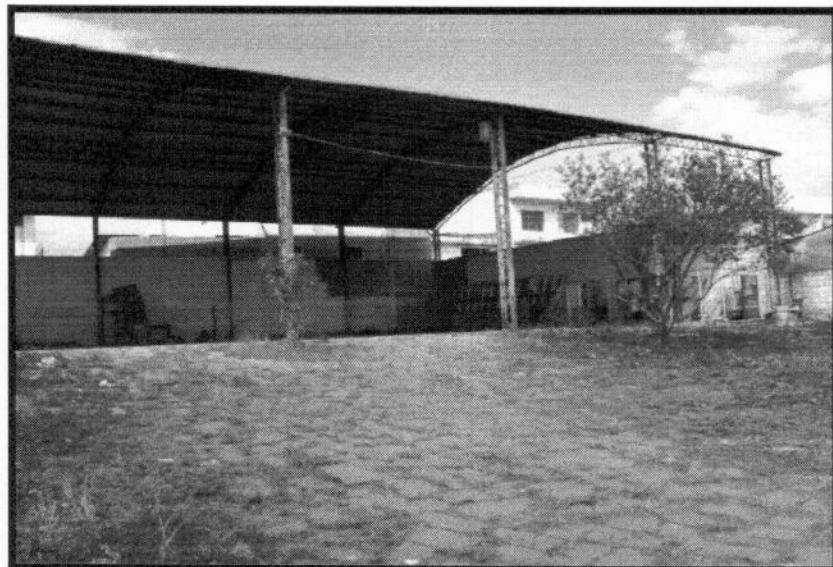


Figura 6: Imagens ilustrativas dos utensílios e equipamentos adquiridos pela municipalidade.

Atualmente a CREIA vem trabalhando em um galpão locado pela Prefeitura Municipal até Fevereiro de 2013. Tal contrato de locação sofreu um aditamento e o imóvel em questão deverá ser destinado ao Programa Socioambiental até fevereiro de 2015. O imóvel já vem funcionando como Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e, portanto, já está integrado ao Programa Socioambiental (figura 7).

Tal galpão está localizado na Zona Urbana Consolidada em posição estratégica para o fluxo de caminhões e para o funcionamento do Ponto de Entrega Voluntária - PEV. O valor da locação é de R\$ 3.500,00 reais por mês, totalizando até o final de 2015 um investimento de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Logo, fica estabelecido que o Poder Público deverá empreender esforços e reservar recursos para manter o aditamento do contrato de locação, assim como buscar recursos externos para a construção de um novo Centro de Triagem e Comercialização.



62

Figura 7: Imagem do galpão locado pela municipalidade para funcionar como Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e Ponto de Entrega Voluntária – PEV.

Para tal, o município, por meio de Decreto nº 1807, de 23 de janeiro de 2012, autorizou o uso de áreas a serem utilizadas para a construção de um novo Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis. Sendo assim, a municipalidade deve elaborar o projeto executivo com respectivo orçamento para que o município possa pleitear recursos junto ao FECOP, FUNASA, entre outras fontes de financiamento. O valor total de investimento previsto corresponde a, aproximadamente, R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais). O projeto do galpão deverá ser adaptado aos serviços de coleta seletiva, visando constituir uma atividade fabril de segregação e beneficiamento de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Além disso, a municipalidade deve pleitear cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto a órgãos financiadores, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e outros, para a implementação de ações educativas voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Além disso, a CREIA, após expedição de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, estará apta à pleitear, com auxílio da municipalidade, recursos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, entre outras fontes.

Com relação aos investimentos efetuados e previstos para o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, segue o Quadro 2, abaixo:

Quadro 2: Relação de investimentos efetuados e previstos para o Programa.



Tipo de Investimento	Valor Efetuado	Tipo de Investimento	Valor Previsto
Caminhão Volks 8-150, Zero Km (FECOP)	R\$ 110.000,00	Centro de Triagem e Comercialização (Recursos Externos)	R\$ 156.000,00
Locação de Galpão (Prefeitura Municipal)	R\$ 60.000,00	Custeio anual de auxílio à Cooperativa - água, luz e combustível. (Prefeitura Municipal)	R\$ 50.000,00
Aquisição de equipamentos para o Centro de Triagem e Comercialização (Prefeitura Municipal)	R\$ 50.000,00	Implementação de ações educativas (Recursos externos)	R\$ 300.000,00
Caminhão Mercedes 1113 (Doação de FURNAS Centrais Elétricas)	R\$ 50.000,00 (Avaliação)	Locação do atual galpão até o início de 2015 (Prefeitura Municipal)	R\$ 91.000,00
TOTAL	R\$ 270.000,00	TOTAL	R\$ 597.000,00

Outros investimentos vêm sendo repassados para a CREIA sob o formato de patrocínio, doações e outras parcerias, o que vem se mostrando fundamental para a estruturação do trabalho de Coleta Seletiva. Nesses casos, a aprovação e implementação do presente Programa é fundamental, pois se trata de instrumento que consolida a coleta seletiva como política pública que depende de parceiros e da participação da população ibiunense.

5. PLANEJAMENTO e ABRANGÊNCIA

Fica definido que o modelo do Programa Socioambiental está baseado no fomento as Associações ou Cooperativas de Coleta Seletiva, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sendo assim, para a formalização da relação entre as Associações ou Cooperativas e o Poder Público serão firmados convênios específicos, podendo ser atualizados a medida que sejam implantadas as etapas de coleta seletiva, que sejam adquiridos bens móveis ou imóveis, entre outras situações previstas nos próprios convênios.

A atividade de coleta será predominantemente mecanizada e em algumas exceções, tanto na Zona Urbana Consolidada 01 como nos arredores dos pontos de apoio das Rotas Rurais, via tração humana com suporte de caminhões para carga em pontos de transbordo da coleta com carrinho, os quais serão definidos ao longo da atividade de coleta.

Serão constituídos nos 02 (dois) primeiros anos do Programa, dois Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, sendo o primeiro, denominado CTC-01, localizado na Zona Urbana Consolidada, o qual funcionará também como Ponto de Entrega Voluntária – PEV, e o segundo, denominado CTC-02, localizado no limite da Zona Urbana em Consolidação 01, próximo a Rodovia Bunjiro Nakao e a Rodovia Quintino de Lima. Este segundo galpão funcionará também como centro de estocagem, visando reunir cargas fechadas para aumentar os valores do material.



Figura 8: Identificação dos 02 (dois) Centros de Triagem e Comercialização.

No que tange a abrangência e dimensionamento da coleta, inicialmente pretende-se efetuar a mesma de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00 horas.

Para tal, conforme o Quadro 3, foram definidas 5 rotas diferenciadas para atendimento da Zona Urbana Consolidada e dos bairros e localidades pertencentes a Zona Urbana em Consolidação 01.

Quadro 3: Previsão inicial de atendimento em 5 rotas diferenciadas.

Macrozona Urbana	ZONAS (Bairros e Referências)	Ampliação
<u>Segunda-feira</u>	Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo, no trecho do Km 65 (Loteamento Colinas de Ibiúna e Patrimônio Jahú) até o Km 59 e Rua João Matiussó.	Até o Km 54 da Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo.
<u>Terça-feira</u>	Capim Azedo, Residencial Europa, Ibiúna Garden, Lavapés, Jd. Vista Alegre e Jd. Nova Ibiúna.	Bairro do Regi.
<u>Quarta-feira</u>	Jd. Santa Maria, Jd. das Orquídeas, Jd. das Hortências, Jd. Diego, Jd. Cristino, Jd. Disneylândia, CDHU - Santa Lúcia, Vila Camargo, Jd. Vergel, Granja Nossa Senhora de Fátima, CCI e Granja Saito.	Rodovia Bunjiro Nakao, sentido Piedade, até o Km 74, Bairro Jd. Primavera e Bairro dos Paes.
<u>Quinta-feira</u>	Laval I e II, Vila Lima, Vila Pitico, Vila Ema, Figueira, Dois Córregos, Ibiúna Clube de Campo Cachoeira (a partir do Loteamento Real Parque Morumbi).	Estrada Vicinal do Campo Verde de Baixo (até a Fazenda Santa Izabel).
<u>Sexta-feira</u>	Jd. São Luiz, Jd. Áurea, Matadouro, Gemima, Portal Vista Linda, CDHU-C, Residencial Ibiúna, Parque Paiol Pequeno, Curral, (Rod. Bunjiro Nakao até o Loteamento Colinas de Ibiúna e Patrimônio Jahú) e Estrada da Seicho-No-le.	Estrada dos Maeda e Bairro Paiol Pequeno.

No período de 12 meses, os caminhões percorrerão pelo menos uma vez por semana cada zona, de modo que a implantação ocorra gradativamente em trechos, ou seja, priorizando-se as áreas mais próximas da Zona Urbana Consolidada. A expansão se dará conforme a demanda induzida, sobretudo, para os itinerários mais longos e/ou com maior volume de materiais coletados, preferencialmente após 12 meses. É fundamental que se estabeleçam dias e

horários da semana em que um dos caminhões fique avulso para executar atividades de comercialização, entre outras pertinentes, as quais não sejam desempenhar os itinerários nas zonas propostas.

Como resultado da implantação gradativa da coleta, associada as ações de educação ambiental, adesão dos municípios (incluindo o uso dos PEV's) e aprimoramento, como um todo, do trabalho das Cooperativas, o Programa Socioambiental, para início do atendimento da Macrozona de Interesse Rural, pretende consolidar em 12 meses a coleta nas zonas apresentadas no Anexo A – “Detalhamento dos itinerários propostos para o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva”.

Fica definido que, desde o início da coleta, o caminhão Volks 8-150, ao final do expediente, percorrerá as principais avenidas comerciais com o intuito de coletar os materiais acumulados ao longo do dia, principalmente oriundos das atividades comerciais. São estas as avenidas priorizadas, todas situadas no Centro (Zona Urbana Consolidada):

- Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho;
- Av. Pinduca Soares;
- Av. XV de Novembro;
- Av. Vereador Benedito de Campos;
- Av. Maria Lafarina Milani

Diante do apresentado, fica estabelecido que as rotas devam ser adaptadas permanentemente, de modo a permitir que em determinados períodos ou dias da semana um dos caminhões fique disponível para desempenhar a comercialização de materiais, assim como para atender locais de grande geração, através de agendamentos prévios e em pequenos trechos de Rotas Rurais, como demandas induzidas.

Uma das estratégias é o uso dos carrinhos de tração humana nos locais mais planos e que exijam sempre o menor esforço braçal dos recicladores e a possibilidade de suporte pelos caminhões, por meio de pontos de transbordo para a coleta diária.

Devido a grande extensão territorial do município, para que o Programa corresponda as metas de coleta, pretende-se facilitar em conjunto com as

Cooperativas, a criação de diversos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs nas rotas dimensionadas para cada um dos dois caminhões.

A estratégia de implantação prioriza que na Zona Urbana Consolidada sejam criados PEVs nos grandes supermercados e demais espaços privados de grande circulação e/ou públicos, através de parcerias. Sendo assim, para esta região de atendimento, além do PEV que funcionará no CTC-01, prevê-se a implantação de no mínimo mais 06 (seis) PEVs.

Na Zona Urbana em Consolidação 01, por se tratarem de 05 (cinco) rotas diferenciadas, pretende-se implantar no mínimo 02 (dois) PEVs em cada trecho de coleta, preferencialmente nos locais as margens das rodovias, estradas e ruas, em parceria, prioritariamente, com escolas, igrejas, centros comunitários, Associações de Bairro e de Loteamentos. Especificamente no trecho compreendido pela Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo, espera-se criar um grande PEV, sobretudo, para atendimento ao turista. Os PEVs também poderão compor a infraestrutura de áreas públicas, sob vigilância da Guarda Civil Municipal e dos próprios municípios do entorno.

No caso das Rotas Rurais, a estratégia principal será a criação de PEV's nas Escolas Estaduais e Municipais da região atendida, assim como pontos de apoio para escoar o material reciclável coletado pelas instituições de ensino, uma vez que a coleta não será realizada com a mesma freqüência do que nos demais locais das áreas urbanas.

Conforme será apresentado mais a frente, após os 12 primeiros meses do Programa, gradativamente serão implantadas 4 Rotas Rurais, respeitando prioridades definidas em conjunto entre o Município, as Cooperativas e a comunidade organizada. A coleta ocorrerá com o caminhão Mercedes 1113 e compreenderá, para cada rota, o atendimento inicial dos seguintes bairros, conforme apresentado no Quadro 4:

Quadro 4: Previsão para atendimento das primeiras 4 Rotas Rurais.

Zona Rural	Bairros e Referências
ROTA Piaí (16 bairros)	Tavares, Feital, Piaí, Alves, Vale Dourado, Paca Voadora, Murundú, Cláudios, Paiol Grande, José Carrero, Piaí de Cima, Arapongas, Aranha, Córrego, Puris e Sorocabuçú.



ROTA Vargem do Salto (17 bairros)	Areia Vermelha, Paes, Rec. Primavera, Cupim, Godinhos, Vieirinha, Vargem do Salto, Lageado, Saltinho, Salto, Prestes, Samano, Itaguapeva, Campestre, Dias, Rio de Una de Baixo e de Cima.
ROTA Paruru (9 bairros)	Rosarial, Ressaca, Colégio, Cocais, Vieiras, Antilhas, Bandeirantes, Piratuba e Paruru.
ROTA Verava (18 bairros)	Sará-Sará, Rogério, Coelhos, Rodrigues, Tiburcio, Boava, Verava, Guarinos, Faxinal, São José, Veravinha, Recanto Bela Vista, Pinos, Domingues, Paulos e Olinto.

Espera-se com isso reduzir a quantidade de resíduos despejados nos contêineres (caçambas estacionárias) que atualmente, de forma deficitária atendem, como uma espécie de transbordo, a demanda esparsa e crescente, principalmente nos locais onde não há coleta com caminhão compactador.

Em todos os trechos da coleta no território municipal será priorizado o uso dos PEV's, visando facilitar a logística e, sobretudo, garantir a atuação permanente de ações educativas junto à população, visando ampliar a participação de todos os atores envolvidos.

6. IMPLANTAÇÃO

6.1 Primeira Etapa de Implantação (Etapa 1)

A primeira etapa do Programa Socioambiental já em 2012, intenta a retomada das ações desempenhadas durante o período de abril de 2006 a junho de 2008, porém, de maneira mais contida no sentido de abrangência de coleta.

Tal conduta inicial entende que o maior desafio será a prestação de um serviço de qualidade que conquiste novamente a participação dos municíipes, através de ações permanentes de sensibilização e conscientização da população a ser atendida.

Esta etapa comprehende o investimento inicial da municipalidade em equipamentos e estruturas, assim como na constituição de Cooperativa para que através de convênio sejam executados os serviços de coleta, triagem,

beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis diversos, visando o pleno funcionamento da coleta seletiva no município.

As áreas de abrangência da coleta serão a Zona Urbana Consolidada e a Zona Urbana em Consolidação 01, ambas estabelecidas pelo Plano Diretor, Lei Municipal n.º 1236/2006. De acordo com o levantamento do censo IBGE 2010, a população urbana do município totaliza 24.950 pessoas. Neste universo, considerando uma geração de resíduos sólidos domiciliares de 800 gramas por pessoa por dia, sendo metade de materiais secos com potencial para reciclagem, espera-se uma produção de cerca de 10 toneladas dia de materiais recicláveis para a área urbana.

No entanto, considerando que o processo de mobilização da população, associado a logística de coleta proposta, inicialmente não contemplará este montante de resíduos domiciliares em potencial, a meta prevista para esta etapa compreenderá até o final de 2 anos, 3 toneladas dia para a área urbana.

6.2 Segunda Etapa de Implantação (Etapa 2)

A segunda etapa será iniciada após 12 meses de funcionamento da etapa 1. Esta etapa compreenderá a retomada progressiva de 4 Rotas Rurais, sendo a ROTA do Piaí (16 bairros), a ROTA da Vargem do Salto (17 bairros), a ROTA do Paruru (9 bairros) e ROTA do Verava (18 bairros).

Espera-se que até o final de 12 meses as Rotas Rurais retomem a confiança dos antigos fornecedores, que continuem sendo constituídas e que sejam incorporadas 2 toneladas por dia ao trabalho executado pelas Cooperativas nos Centros de Triagem e Comercialização.

6.3 Terceira Etapa de Implantação (Etapa 3)

Será iniciada após os 2 anos de implantação do Programa, sobretudo, após uma revisão do mesmo. Esta etapa compreenderá a implantação de 3 rotas rurais, sendo a ROTA do Lageadinho (7 bairros), a ROTA do Recreio (5 bairros) e a ROTA do Carmo Messias (7 bairros).

6.4 Estratégias para definir as rotas rurais e mobilizar atores

A definição das rotas rurais é ação preponderante do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Esta ação compreende inicialmente a

implantação da 2^a etapa apresentada a cima e deverá, através de ações educativas, envolver escolas, associações, comércios e demais entidades envolvidas. As metas necessárias para o cumprimento desta ação são:

6.4.1 Identificar e cadastrar nos aglomerados urbanos da zona rural as pessoas que tem na catação de materiais recicláveis sua principal fonte de renda

Consiste no levantamento de autônomos que desenvolvem a atividade de coleta, separação e comercialização, através da verificação junto ao setor de ISSQN e por meio da busca junto ao levantamento das rotas rurais, de modo a coletar informações e mapear a localização dos mesmos para que sejam potenciais pontos de apoio. A atividade consiste também em resgatar o contato com os antigos cooperados, assim como promover a inclusão de novos recicladores nas Cooperativas. Esta inclusão pode permitir que os novos recicladores executem a organização dos pontos de apoio e ao mesmo tempo atuem diretamente com as Cooperativas nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, uma vez que os caminhões de coleta poderão atender as rotas rurais.

6.4.2 Definição de quatro rotas rurais e dos potenciais parceiros

A partir do mapeamento das pessoas atuantes de forma autônoma na coleta seletiva do município, do entendimento das informações apresentadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva e do andamento da implantação da primeira etapa (Etapa 1), serão estabelecidas as prioridades entre as quatro rotas estabelecidas para a 2^a etapa. Também serão levantados os principais parceiros existentes no trecho previsto para cada rota, incluindo principalmente as escolas, as associações de bairro, núcleos familiares, comércios e participantes ativos. Este levantamento consistirá em um cadastro prévio contendo informações de contato, localização geográfica, tipos de resíduos gerados, entre outras.

6.4.3 Mobilização para implantação das quatro rotas rurais

Serão elencadas pela Prefeitura e pelas Cooperativas as rotas prioritárias para implantação, de modo a executá-las e aprimorá-las

progressivamente. Cada rota rural terá um período de 3 meses para implantação.

A estratégia de trabalho envolve a execução de ações pontuais de sensibilização e conscientização, sobretudo nas escolas existentes nos trechos, assim como a realização de encontros com grupos de potenciais parceiros locais. O intuito dos encontros será, além da sensibilização e transmissão de informações relevantes sobre a coleta seletiva à população, o planejamento da execução das Rotas Rurais, de modo a definir os principais pontos de apoio, a periodicidade da coleta, entre outras questões fundamentais.

Estão previstas pelo menos 4 atividades em escolas e 4 encontros com a comunidade de cada rota rural, com público variado. As Cooperativas e a Prefeitura irão acompanhar de perto este processo para que, de fato, o planejamento e a implantação de cada rota rural esteja compatível com as condições do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, para que se torne factível.

6.5 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da cooperativa

As Cooperativas serão autônomas, operando em obediência ao convênio a ser firmado com a municipalidade, seja:

- No cumprimento de seus Estatutos e Regimento Interno, aprovados em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- No relacionamento comercial com as empresas compradoras do material reciclável, podendo inclusive instituir “Leilões de Lotes”;
- Na forma de remuneração de seus cooperados, quer seja pelo sistema de produção individualizada, ou por lotes produzidos por grupos de cooperados, na ocorrência de sistemas mecanizados;
- Na organização das diversas atividades internas e na disciplina de trabalho;
- Na condução de seus programas de integração, treinamento e implementação de projetos culturais como a produção artesanal a partir dos resíduos reaproveitáveis, organização de feiras de artesanatos etc;

- Na forma de prestar assistência social aos seus cooperados;
- Na associação de interesses com outras Cooperativas legalmente constituídas, para intercâmbio técnico, comercial e administrativo.

Portanto, a presente ação parte do princípio de que a cooperativa e a Prefeitura sejam protagonistas do desenvolvimento das atividades pertinentes à cada entidade dentro do sistema de coleta seletiva, organizando seus procedimentos e metas de modo que possa garantir a efetividade e ampliação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. As metas necessárias para o cumprimento desta ação são:

6.5.1 Diagnóstico prévio, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis atuantes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores.

Esta atividade compreende a compilação dos cadastros de interessados já existentes na CREIA e a organização da Cooperativa para admitir novos membros com base nas necessidades de recursos humanos, visando o atendimento das metas do Programa Socioambiental. Além disso, pretende-se resgatar o contato com os membros fundadores que não estão no momento atuando na Cooperativa para que se verifique o interesse no reingresso.

Outra ação envolve a execução de um diagnóstico preliminar que consiste no levantamento das seguintes informações:

- Infraestrutura e gerenciamento;
- Perfil dos cooperados;
- Fluxograma e croqui de operação e atividades;
- Rendimento mensal da cooperativa e dos cooperados;
- Abrangência geográfica e quantitativa do atendimento da coleta seletiva;
- Índice de Rejeitos – IR;
- Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis – IRMR

Todo o processo de interação que demanda esta atividade e as subsequentes, ocorrerão nos próprios Centros de Triagem de Comercialização de Materiais Recicláveis, de forma a evitar deslocamentos dos cooperados e reduzir a interferência sobre o trabalho diário desempenhado no local.

Tanto a inclusão de novos recicladores, como a possibilidade de abertura de inscrições será decidido em Assembléia Geral constituída pelos membros atuais da CREIA:

6.5.2 Oficinas iniciais de planejamento

Espera-se reunir pelo menos 10 Cooperados no processo, para que através de reuniões de planejamento possam se estabelecer as principais necessidades e demandas atuais da Cooperativa, com o intuito de servir como um diagnóstico que contribua tanto para a definição dos grupos de trabalho (tratados adiante) e melhor desenvolvimento das capacitações das quais participarão tais grupos.

O método consiste inicialmente na verificação do conhecimento que a CREIA possui sobre o Plano de Trabalho estabelecido pelo Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Para isso, todas as dimensões de desenvolvimento do Programa deverão ser de conhecimento dos Cooperados, e a partir daí precisam ser verificados os gargalos existentes tanto na Cooperativa, como na Prefeitura.

É importante reforçar que somente através das oficinas iniciais de planejamento é que o conteúdo das capacitações e treinamentos será aplicado, pois este deve ser adaptado de acordo com o diagnóstico e com as necessidades e demandas trazidas pelos próprios Cooperados, tornando-o coerente com a realidade local.

As oficinas ocorrerão no atual Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis – CTC-01, 1 vez por semana, nas duas últimas horas de expediente de trabalho, no período de 1 mês e o conteúdo abrangerá:

- Visita técnica ao Aterro Sanitário Municipal;
- Apresentação e discussão sobre o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Levantamento das necessidades e potenciais/soluções da CREIA;
- Definição dos conteúdos para cada curso de capacitação voltado a formação dos grupos de trabalho (Administração, Produção e Infraestrutura, Educação Ambiental e Logística, e Qualidade de Vida) e organização conjunta das capacitações.

6.5.3 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da Cooperativa

Após as oficinas iniciais de planejamento serão organizados os formatos das capacitações para cada grupo de trabalho. As capacitações serão realizadas através de oficinas, aulas expositivas, reuniões, vivências e apoio na elaboração e desenvolvimento dos planos de trabalho, que serão os produtos elaborados ao longo das capacitações, visando a aplicação no dia a dia da Cooperativa.

As capacitações serão divididas nos seguintes cursos:

- Curso de formação cooperativista e coleta seletiva (04 módulos)
- Curso de gestão interna e autogestão da cooperativa (04 módulos)

Curso de formação cooperativista e coleta seletiva

O curso será realizado na própria Cooperativa no período de 2 meses, sendo necessário 2 horas por semana para cada um dos quatro módulos propostos, quais sejam:

- Cooperativismo: noções gerais e legais sobre o cooperativismo, com foco no entendimento do funcionamento de uma sociedade cooperativa no que tange aos direitos e deveres, respeito ao estatuto e regimento interno, capital social, fundos reserva, entre outras questões fundamentais para a sustentabilidade da sociedade. Serão apresentados exemplos de Cooperativas de coleta seletiva bem sucedidas na região, com a realização de uma visita técnica para intercâmbio com outra Cooperativa;
- Cidadania: sensibilização para compreensão das relações interpessoais, além de outros assuntos correlatos como educação, higiene e cuidados pessoais, saúde, segurança no trabalho, desenvolvimento comunitário, habitação e compreensão dos seus direitos e deveres como cidadãos;
- Coleta Seletiva e Cadeia da Reciclagem: conceitos de meio ambiente, educação ambiental, resíduos sólidos e o cenário atual brasileiro, modo de produção e consumo, triagem dos materiais, mercado da reciclagem,

86

beneficiamento dos resíduos, cadeia da reciclagem e o papel dos catadores dentro dela;

- Política e Gestão: história dos movimentos sociais e políticos, políticas públicas, princípios do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), noção de redes e sistema de comercialização em rede, além das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

No curso haverá lista de presença e será acordada uma freqüência mínima para que se receba um certificado ao término. O curso de formação terá como ferramentas aulas expositivas, vídeos, convidados e palestrantes externos, apresentação de casos práticos e discussões em grupo.

Curso de gestão interna e autogestão da Cooperativa

O curso será realizado na própria Cooperativa no período de 2 meses, sendo necessário 2 horas por semana para cada um dos quatro módulos propostos. O produto final de cada módulo é a formação do grupo de trabalho responsável por estabelecer a gestão em cada área específica, de modo a contribuir posteriormente para a elaboração do plano de ação e metas da CREIA. Seguem abaixo os módulos do curso:

- Administração: através da capacitação será composto um grupo de trabalho preferencialmente composto pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais coordenadores de trabalho (Coordenação de Galpão, de Venda, da Educação Ambiental, por exemplo). Esse grupo é responsável pela gestão administrativa da Cooperativa, desde a gestão financeira até o controle das vendas, passando pela divisão de tarefas para melhor entendimento de cada função, realização de assembleias, representação legal e relações institucionais. Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:
 - Orientação na aplicação do Regimento Interno, ou na criação e sistematização das regras;
 - Auxílio à Diretoria e aos coordenadores de trabalhos no desenvolvimento de suas tarefas, assumindo posturas e atitudes

condizentes às funções administrativas e coesas com suas responsabilidades;

- Busca de novos parceiros;
 - Incentivo à participação dos cooperados nos processos de gestão da cooperativa, seja na realização periódica de Assembléias, seja nos grupos de capacitação;
 - Busca de melhores condições de trabalho: novos uniformes, equipamentos de proteção individual e outros;
 - Levantamento de estratégias e soluções visando o aumento da renda dos cooperados;
 - Aprimoramento da comercialização na busca contínua de melhores compradores e preços;
 - Melhoria dos procedimentos financeiros e contábeis, inclusive na relação cooperativa-contador;
 - Inclusão digital dos administradores e preparação da área administrativa no desenvolvimento de textos, tabelas e planilhas de controle e acompanhamento mensal das atividades;
 - Orientação nas operações bancárias, como, por exemplo, abertura de conta para todos os cooperados;
 - Auxílio na atualização e registro de toda documentação legal da Cooperativa.
-
- Produção e Infraestrutura: através da capacitação será composto um grupo responsável por pensar nos processos e ações de melhorias no que diz respeito à linha de produção da Cooperativa: chegada do resíduo reciclável à área de descarga, passagem pelo funil para triagem e separação na esteira, acondicionamento nos bags, prensagem, pesagem e estoque, bem como o aprimoramento e divisão de funções dos cooperados. Mais ainda, responsável pelas ações de prevenção de acidentes na cooperativa e pelo incremento nas questões de infraestrutura e ferramentas de trabalho (incluindo a organização dos espaços de trabalho como escritório, sala de reuniões e cozinha). Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:



- Realização de capacitações pontuais junto à Coordenação de Galpão / Esteira visando orientação no desenvolvimento de suas funções, tarefas e posturas, buscando a otimização do processo produtivo;
 - Construção do Plano de Ações de Prevenção de Acidentes de Trabalho para diminuir o risco de acidentes;
 - Orientação ao grupo sobre como conscientizar os demais cooperados das funções existentes na cooperativa;
 - Distribuir melhor o trabalho, aprimorando a logística interna de produção;
 - Trabalhar com o grupo formas de aumentar a triagem individual de cada cooperado, levando a um incremento da produção x hora e culminando num possível aumento da renda;
 - Levantar as necessidades e realizar pequenas reformas da estrutura do galpão para absorver o crescente volume de materiais coletados, otimizando espaço e tempo.
-
- Educação Ambiental e Logística: através da capacitação será composto um grupo responsável pelo desenvolvimento de ações de sensibilização e divulgação sobre a coleta seletiva e o trabalho da Cooperativa. O público alvo serão empresas, pontos comerciais, residências e a população em geral, visando o aumento da qualidade e quantidade de materiais recicláveis coletados, assim como a busca de novos parceiros. Pretende-se elaborar um plano de comunicação, entre outras propostas e projetos para ampliação da rede de contatos e relacionamentos. Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:
 - Capacitação para apresentações de palestras: montagem, objetivos, estratégias de apresentação, elaboração em formato digital (power point), preparação para a participação em eventos e reuniões externas;
 - Capacitação para elaboração de projetos: estrutura básica para a escrita de projetos, assim como a busca por editais e de parceiros neste processo;

83

- Relacionamento com parceiros: fortalecimento dos contatos, retorno sobre os números da coleta seletiva e melhorias para a Cooperativa, controle da qualidade dos resíduos, participação em eventos;
- Desenvolvimento de atividades para apropriação de temas ambientais diversos, como meio ambiente, educação ambiental, água, poluição do ar e solo, saúde ambiental e pública, consumo consciente, etc;
- Expansão da coleta seletiva;
- Planejamento, elaboração e realização de atividades de sensibilização ambiental e sobre a coleta seletiva.
- Qualidade de Vida: através da capacitação será composto um grupo responsável pelo desenvolvimento de ações que trabalhem a cooperação para agregar atividades que promovam a qualidade de vida dos cooperados. Esse grupo promove as relações interpessoais no trabalho e busca desenvolver junto aos cooperados ações ou projetos que possam agregar melhoria nas condições de vida. Alguns exemplos de ações desenvolvidas por outras Cooperativas são: horta comunitária, almoço feito na Cooperativa, bazar ambiental e espaço de lazer. Responsável também por buscar a aproximação com os equipamentos públicos disponíveis para eles e seus familiares, como: posto de saúde, hospital, creche, assistência social etc. O grupo também é responsável pelo acolhimento de novos cooperados e deverá estar apto a capacitar os mesmos em noções gerais e conceitos básicos do sistema cooperativista com seus princípios e objetivos, Estatuto Social e Regimento Interno, diferenças entre sociedade cooperativa e sociedade não-cooperativa, capital social, fundos, tributos e gestão administrativa;

6.5.4 Apoio à construção de metas e planos de ações

Com as capacitações e devida constituição dos grupos de trabalho, estes serão orientados para a construção do plano de ação e de metas. Para tal, novas oficinas de planejamento serão desenvolvidas para que sejam sistematizadas as propostas de cada grupo de trabalho ao longo da capacitação.

84

As oficinas ocorrerão no atual Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, 1 vez por semana, nas duas últimas horas de expediente de trabalho, no período de 1 mês.

O plano de ação e metas consistirá no produto final das capacitações e será o documento que compatibiliza o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva com a proposta de gestão da CREIA.

Nesse momento será desenvolvido um novo diagnóstico contemplando as informações já levantadas no início da ação, de modo a verificar o avanço da Cooperativa ao longo dos primeiros seis meses de ações. O mesmo diagnóstico será executado a cada seis meses, pois atua como indicador, servindo para avaliar o cumprimento do plano de ação e metas, assim como permitirá a revisão do próprio Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

Em todas as atividades está presente a busca constante pela autonomia das ações e pela autogestão da Cooperativa, a qual deve se preparar para assumir as responsabilidades que a gestão do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva demanda, contribuindo também para a melhoria contínua do mesmo.

7. OPERAÇÃO e MONITORAMENTO

A operação do Programa Socioambiental se pautará na formalização das funções e responsabilidades das Cooperativas e da Prefeitura Municipal, através dos convênios. Em especial, nos primeiros dois anos de Programa o monitoramento ocorrerá conforme especificado abaixo (a cada 3 e 6 meses).

7.1 Funções e Responsabilidades das Cooperativas

A Cooperativa é uma entidade com personalidade jurídica própria dotada de um Estatuto Social e de um Regimento Interno, para a qual os Cooperados são seus associados. A cada Cooperativa caberá, através da Assembléia Geral, o detalhamento das seguintes funções.

7.1.1 Das Atividades Operacionais Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas

- Organizar e desenvolver os métodos de trabalho e controle nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, nos Pontos de

95

Entrega Voluntária – PEV's e nos pontos de apoio, visando garantir a máxima cobertura nas áreas de abrangência, conforme as etapas, zonas e trechos de implantação do Programa Socioambiental;

- Distribuir funções e atribuições aos cooperados tanto nas atividades administrativas como operacionais;
- Motivar e manter disciplinarmente o grupo de trabalho;
- Estimular o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e responsabilizar-se pelo uso constante e adequado dos mesmos;
- Executar gradativamente, adequar e atualizar, todos os itinerários de coleta, promovendo constantemente a triagem, beneficiamento, prensagem, enfardamento e comercialização dos materiais, atendendo a implantação da primeira e segunda etapa (Etapa 1 e 2) do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Coletar os diversos materiais secos com potencial para reciclagem, incluindo variações de papéis, plásticos, metais, vidros e outros, assim como resíduos de equipamentos eletro-eletrônicos e óleo vegetal de fritura usado, exceto materiais orgânicos (lixo úmido). Deve-se evitar a coleta de materiais não recicláveis;
- Promover a coleta mecanizada com caminhões dotados de gaiola, preferencialmente com disponibilização de motoristas e ajudantes cooperados para carregamento, abordagem e orientação à população, e registro constante de adesão de fornecedores (cadastramento);
- Executar o controle de rodagem diário dos caminhões;
- Promover, quando possível, a coleta via tração humana com carrinho e preferencialmente com suporte dos caminhões;
- Descarregar os materiais coletados nos Centros de Triagem e Comercialização de Recicláveis e acondicionar adequadamente o material bruto (que antecede a etapa de triagem e seguintes);
- Pré-triar os materiais recicláveis que não irão para a esteira de separação;
- Separar os demais materiais recicláveis com auxílio de esteira de separação e outros equipamentos necessários como bancadas. A

triagem deve ocorrer com base na listagem simplificada e exemplificativa de categorias apresentada no Quadro 5, abaixo:

Quadro 5: Categorização exemplificativa dos materiais a serem triados.

PET
PET óleo
Papel tipo arquivo (branco)
Papel misto
Papelão
Vidro
Alumínio
Cobre
Latão/Bronze/Chumbo
Sucata de aço/Ferro/Inox
Embalagens Longa Vida
Filmes plásticos opacos (sacos e sacolas)
Filmes plásticos transparentes
Polietileno rígido
Polipropileno rígido
Poliestireno
PVC
Resíduos de Equipamentos Eletro-eletrônicos
Óleo Vegetal de fritura usado

- Realizar a pesagem em balança eletrônica e armazenamento adequado dos materiais triados que não necessitarão de beneficiamento (prensagem e enfardamento) e acondicionamento correto dos materiais triados que necessitarão de beneficiamento (prensagem e enfardamento) para o desenvolvimento das etapas de beneficiamento;
- Efetuar a prensagem e o enfardamento dos materiais recicláveis com auxílio de prensa hidráulica e posterior pesagem em balança eletrônica;
- Criar condições para o funcionamento de um Posto de Entrega Voluntária - PEV nas instalações do Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis – CTC-01, possibilitando e estimulando a recepção das pessoas que entregarão voluntariamente seus materiais recicláveis;

- Registrar as informações de pesagem e de quantidades de materiais a serem comercializados, visando o controle do rendimento das atividades com base nas metas estabelecidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva (etapas 1 e 2), assim como o controle da comercialização desses materiais;
- Controlar a qualidade e a formato de destinação dos materiais, de modo a estabelecer credibilidade junto aos compradores;
- Preparar lotes, negociar e comercializar os produtos com as empresas interessadas;
- Estabelecer planilhas de saída de materiais;
- Acondicionar adequadamente e promover a destinação correta dos resíduos inerentes do processo de separação dos materiais (refugo);
- Organizar o desenvolvimento adequado das atividades no interior do galpão de triagem de materiais recicláveis, prestando-se a manter o devido asseio do local, evitando a exposição de materiais, de forma a controlar a dispersão de vetores diversos, assim como evitando acidentes de trabalho e quaisquer riscos de incêndio, entre outros, respeitando as normas vigentes;
- Verificar periodicamente as condições do patrimônio necessário a execução das ações (caminhões, equipamentos e galpões), efetuando, em conjunto com a municipalidade, a manutenção preventiva para que não ocorra a paralisação das atividades;
- Tomar conhecimento de todos os itinerários propostos, assim como promover as suas complementações, de modo a atualizar as informações, assim como os potenciais fornecedores de materiais recicláveis em cada itinerário;
- Conduzir todas as atividades ocorrentes nos Centros de Triagem e Materiais Recicláveis, sempre executando a cobrança de conduta e postura no trabalho, assim como promovendo a comunicação constante entre os cooperados;
- Interagir com a municipalidade, especificamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de maneira a informar todas as necessidades e o funcionamento das questões operacionais relacionadas;



- Estruturar procedimento, em conjunto com a municipalidade, para recebimento de visitações voltadas à atividades de educação ambiental para todos os públicos, assim como de trabalhos escolares e universitários;
- Atuar no planejamento e execução das campanhas de sensibilização e mobilização das áreas de abrangência do Programa;
- Assegurar que os Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis sejam mantidos devidamente fechados e protegidos independentemente do horário e dia da semana;
- Assegurar a coleta e a destinação adequada até mesmo daqueles materiais com pequeno ou nenhum valor agregado, desde que não seja de responsabilidade única do gerador e/ou fabricante, na forma das leis e atos normativos pertinentes, como forma de cumprimento do papel socioambiental e dever público estabelecido por meio dos convênios.

7.1.2 Das Atividades Administrativas Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas

- Executar o controle de gastos diversos, de contas a receber e a pagar, assim como o devido funcionamento dos Fundos estabelecidos no Estatuto Social;
- Negociar com compradores para se estabelecer a comercialização dos materiais coletados, triados e beneficiados, buscando evitar os atravessadores e compreender o melhor preço e a venda da maior quantidade de categorias de materiais, reduzindo a geração de resíduos no processo de separação.
- Executar todo o controle financeiro da Cooperativa, responsabilizando-se pela adequada distribuição dos resultados financeiros aos cooperados, assim como pelo controle do pagamento dos tributos e encargos, e recolhimento das quotas-parte e eventuais taxas;
- Executar o controle de freqüência dos Cooperados;
- Recrutar, selecionar, treinar e qualificar os eventuais novos Cooperados;
- Executar a tabulação de todas as informações de pesagem dos materiais seja na pré-triagem, na triagem ou na prensagem e

2009

enfardamento. Criar condições para informar a população sobre quaisquer alterações imprevistas nos horários e datas de coleta;

- Elaborar planilhas diversas de controle para fins das devidas prestações de contas ao município, aos Cooperados e a quem mais possa interessar;
- Remeter à municipalidade, a cada trimestre, todas as planilhas geradas, incluindo a atualização dos itinerários, as quantidades de materiais comercializados para cada classe de separação e os recursos financeiros distribuídos.
- Promover a formação continuada dos Cooperados, através da participação em cursos voltados aos temas relacionados a coleta seletiva, assim como o devido acompanhamento do desempenho dos recicladores;
- Contratar seguros de vida para os cooperados;
- Estruturar nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais um escritório administrativo com mesa, computador, arquivo, entre outros, assim como um refeitório contendo os elementos necessários para refeição de todos os funcionários. O local deve ser mantido organizado e limpo;
- Organizar Assembléias para a tomada de decisões;
- Cuidar da documentação legal;
- Assistir socialmente o grupo de cooperados com relação as questões necessárias a manutenção da saúde ocupacional e financeira dos funcionários;
- Contratar, se julgar necessário, pessoal especializado (técnico e administrativo) e assessorias necessárias;
- Conquistar patrocínios, captar recursos governamentais ou da iniciativa privada e formalizar parcerias e/ou convênios;
- Emitir relatórios semestrais para o devido monitoramento das ações visando a melhoria contínua do Programa Socioambiental;
- Divulgar permanentemente o trabalho da Cooperativa ao público-alvo;
- Manter as Certidões Negativas de Débitos sempre atualizadas, a fim de garantir a plena execução e renovação dos convênios com a Prefeitura Municipal.

7.2 Funções e Responsabilidades da Prefeitura Municipal de Ibiúna

- Disponibilizar galpão, um ou mais, (Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis) adequado para a execução das atividades operacionais e administrativas básicas descritas;
- Disponibilizar 1 (hum) Caminhão Volkswagen zero Km, ano 2011, Modelo 8-150, com carroceria e gaiola, exclusivo para todas as atividades necessárias ao cumprimento da etapa 1 e 2;
- Disponibilizar 1 (hum) Caminhão Mercedes Benz, ano 1978, modelo 1113, carroceria e gaiola, exclusivo para as atividades de coleta necessárias ao cumprimento da etapa 1 e 2;
- Disponibilizar combustível para os dois caminhões envolvidos no processo de coleta de recicláveis, conforme definição nos convênios e suas respectivas revisões;
- Disponibilizar pelo menos 1 funcionário público para atuar como fiscalizador do convênio, prestando-se a auxiliar e orientar a prestação dos serviços de coleta seletiva municipal, assim como facilitar a comunicação entre as Cooperativas e a Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa Socioambiental;
- Disponibilizar, através de comodato, equipamentos necessários à coleta seletiva municipal, conforme listagem apresentada no Quadro 6, abaixo:

Quadro 6: Equipamentos disponibilizados para o Galpão de Triagem

40 "big bags" com capacidade de 500 Kg;
1 balança eletrônica com capacidade de 1.000 Kg e precisão de 200 gramas;
1 prensa hidráulica vertical com capacidade de 18 toneladas;
1 esteira de separação com 10,5 metros de comprimento e capacidade de 5 T/dia, expansível;
1 elevador de cargas e fardos paletizados, com capacidade de 500 Kg;
2 paleteiras hidráulicas com capacidade para 2.200 kg;
4 carrinhos de coleta seletiva para transporte de cargas.

- Promover e facilitar toda a divulgação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, fornecendo e/ou distribuindo o material informativo necessário e executando em conjunto com as Cooperativas as ações

21

necessárias à sensibilização e à mobilização da população contemplada pelos itinerários;

- Responsabilizar-se pelo atendimento aos municípios buscando sempre incorporar e garantir as devidas informações sobre o funcionamento do Programa Socioambiental, de modo a ampliar gradativamente o atendimento, assim como promover o cadastramento dos fornecedores de materiais recicláveis a serem contemplados;
- Buscar permanentemente melhores compradores, melhores tecnologias e maior adesão da população, de modo a gerar demandas induzidas de coleta e de implantação de PEV's e pontos de apoio;
- Intermediar as negociações para implantação de PEV's e pontos de apoio, visando implantar as etapas e trechos previstos pelo Programa;
- Viabilizar o devido controle de pesagem junto ao aterro sanitário municipal para fins de pesagem de rejeitos oriundos da separação, visando o monitoramento do Programa;
- Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer autorizações, licenças, dispensas, alvarás e demais procedimentos administrativos necessários ao funcionamento regularizado das atividades executadas nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, mantendo-se a disposição para participação em vistorias e auditorias que possam ocorrer;
- Responsabilizar-se em conjunto com as Cooperativas, pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, incluindo os caminhões, disponibilizando funcionários devidamente capacitados, ferramentas, peças e demais insumos necessários ao longo do período de vigência dos convênios, devendo ser considerado sempre quando das revisões anuais;
- Custear os gastos com combustível, água e energia elétrica dos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e demais itens necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos, ao longo do período de vigência dos convênios, devendo ser reconsiderado sempre quando das revisões anuais;
- Efetuar o rígido controle de todos os custos e atividades empreendidos pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas atribuições;

- Emitir relatórios trimestrais de rendimento da coleta, contendo a quantidade (kg) de materiais coletados para cada categoria de separação e os valores obtidos com a comercialização de cada um destes;
- Emitir relatórios trimestrais detalhados de despesas com todas as atividades desempenhadas para execução das atividades desempenhadas;
- Acompanhar a realização adequada da coleta, atualizando trimestralmente os itinerários e os fornecedores de materiais recicláveis atuantes em cada rota/trecho, mantendo-os devidamente cadastrados;
- Organizar e implementar programas educacionais e culturais, segundo os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo a permitir que o sistema municipal de ensino e os demais próprios municipais participem ativamente da cadeia da reciclagem;
- Assistir socialmente a Cooperativa com relação as questões necessárias à manutenção da saúde ocupacional dos funcionários e demais questões atinentes a cidadania dos Cooperados;
- Promover a aplicação de indicadores para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva (etapas 1 e 2).

7.3 Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público

Entende-se por geradores os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os próprios titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Fundamentado no artigo 6º do Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, fica definido que os consumidores são obrigados, uma vez iniciadas as rotas da coleta seletiva e quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do artigo 15 do ato normativo, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

No caso dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, os geradores deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, promovendo, no

93

mínimo, a separação de resíduos reutilizáveis e recicláveis, dos não recicláveis podendo a separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas ser adotada progressivamente após o primeiro ano do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

As empresas devem desenvolver meios para participarem do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva independentemente do atendimento das rotas estabelecidas, assim como devem responsabilizar-se pelas eventuais embalagens de seus produtos após a utilização dos consumidores, garantindo a destinação ambientalmente adequada das mesmas.

O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta seletiva ou, nos casos abrangidos pelo artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a devolução.

Para os loteamentos e condomínios que já possuem coleta interna de resíduos, estes deverão destinar estrutura adequada para a coleta seletiva, assim como para o acondicionamento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, visando facilitar a coleta no âmbito do Programa Socioambiental.

O mesmo se aplica aos aglomerados urbanos com ocupação mista, ou seja, residencial e comercial, fora da Malha Urbana consolidada, os quais deverão aproveitar-se de Pontos de Entrega Voluntárias – PEV's ou de pontos de apoio para a deposição dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Por sua vez, o Poder Público definirá, de acordo com as áreas de abrangência, os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva, ficando responsável, juntamente com as Cooperativas e parceiros, pela realização de campanhas de sensibilização, mobilização e busca de parcerias.

No caso das localidades não atendidas pela coleta seletiva, o Poder Público ficará responsável por criar mecanismos que viabilizem a participação coletiva auxiliando no processo de mobilização de comunidades previamente organizadas.

Para as empresas que atuam como atravessadoras e/ou beneficiadoras de materiais recicláveis, estas deverão ser devidamente cadastradas pelo Poder Público, a fim de serem devidamente regularizadas junto aos órgãos pertinentes para a execução de tal atividade.

94

O Poder Público é responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual deverá privilegiar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, assim como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

7.4 Recursos Físicos Necessários

7.4.1 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 01

- Terreno com aproximadamente 1.200 metros quadrados, murado e com portão para entrada e saída de veículos e pessoas;
- Cercamento com arame “tipo ouriço”;
- Dispositivo para funcionamento de PEV aos finais de semana, quando o CTC estiver fechado;
- Área coberta com 600 metros quadrados e com piso em concreto;
- Instalações elétricas seguras que permitam o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos;
- 2 caminhões dotados de gaiola e equipamento de som tipo corneta;
- Equipamentos listados no Quadro 7, com capacidade nominal para incorporar 5 toneladas/dia de materiais à cadeia de reciclagem;
- Baías para material selecionado;
- Uniformes (calças, camisas e camisetas) e EPI's necessários (avental, luvas, máscara, óculos, colete, botina, capa de chuva etc);
- Escritório equipado com mesa, cadeiras, arquivo, computador e periféricos;
- Espaço para refeições com mesa;
- 01 bebedouro;
- 01 geladeira;
- 01 aquecedor de marmitas;
- 01 fogão;

- 01 tanque;
- Instalações sanitárias completas, incluindo chuveiros e vestiários;
- Coberturas necessárias para evitar interferências de chuvas e insolação sobre os materiais e os cooperados.

7.4.2 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 02

- Terreno para construção do CTC e pátio de carga e descarga, com aproximadamente 2.500 metros quadrados;
- Terreno para construção de praça de acesso e estacionamento do CTC, com aproximadamente 1.000 metros quadrados;
- Galpão com aproximadamente 1.000 metros quadrados, contendo:
 - Garagem para 2 a 3 caminhões e pátio de descarga de materiais recicláveis coletados;
 - Plataforma para descarga dos materiais recicláveis coletados e primeira estocagem. Rampa de acesso para a entrada de serviço e rampas de acesso em direção a área de triagem de materiais;
 - Pátio de triagem de materiais, pesagem e estocagem de materiais recém triados, acondicionamento de materiais em caçambas e bancada de separação, contendo esteira de triagem. Área de intensa circulação de pessoas e bags com materiais;
 - Área de carga e descarga de caçambas utilizadas para o acondicionamento de materiais que não necessitam passar por beneficiamento. Por exemplo: sucatas metálicas, vidros, papelão, papel misto e resíduos não recicláveis;
 - Baias para material selecionado;
 - Local de colocação da balança com capacidade de 1.000 kg e precisão de 200 gramas;
 - Área de prensagem, enfardamento, pesagem e carregamento de caminhões com fardos. O local contará com uma prensa hidráulica vertical com capacidade de aprox. 18 toneladas e fardos de 350 kg;
 - Área de estocagem de fardos, papel branco e materiais de baixa circulação;
 - Área de bancadas para trabalhos minuciosos como artesanatos e segregação de materiais eletro-eletrônicos, entre outros;

- AP 96
- Almoxarifado para estocagem de materiais, ferramentas e manutenção de peças e equipamentos móveis;
 - Refeitório para atendimento de 30 pessoas, não simultaneamente (mesas, cadeiras, aquecedor de marmita, fogão a gás industrial, geladeira, bebedouro etc);
 - Banheiros e vestiários para atendimento de 30 pessoas, não simultaneamente;
 - Escritório administrativo;
 - Lavanderia;
 - Pátio de lazer e descanso;
 - Sala equipada com cadeiras, quadro negro, mesa e cadeira para professor (reuniões, cursos e treinamentos diversos).

7.5 Diagnósticos e aplicação de indicadores

O intuito é monitorar o empoderamento por parte das Cooperativas do sistema de coleta seletiva, de modo a verificar a implantação do plano de ação e metas. Esta etapa envolve a execução de um diagnóstico e aplicação de indicadores, o qual consiste no levantamento das seguintes informações:

- Infraestrutura e gerenciamento;
- Variação no perfil dos cooperados;
- Fluxograma e croqui de operação e atividades;
- Rendimento mensal da cooperativa e dos cooperados;
- Abrangência geográfica e quantitativa do atendimento da coleta seletiva;
- Índice de Rejeitos – IR;
- Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis – IRMR.

Todo o processo de interação que demanda este monitoramento ocorrerá no próprio Centro de Triagem de Comercialização de Materiais Recicláveis, de forma a evitar deslocamentos dos cooperados e reduzir a interferência sobre o trabalho diário desempenhado no local. O objetivo deste monitoramento é verificar se a Cooperativa está apta a administrar de maneira auto-eficiente o sistema de coleta seletiva conforme o plano de metas do Programa Socioambiental e se o plano de metas está adequado a realidade das Cooperativas.

6/97

8. AÇÕES EDUCATIVAS E PARCERIAS

O município de Ibiúna comprehende que o sucesso do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva dependerá preponderantemente da interação entre as Cooperativas devidamente capacitadas e fortalecidas e o Poder Público Local, para que sejam promovidas ações educativas visando a reeducação quanto a geração de resíduos sólidos e o consumo sustentável, assim como a redução, reutilização e reciclagem de materiais, além da adequada separação destes resíduos para a coleta seletiva.

Tais ações são fundamentais, pois priorizam a participação dos municípios e a formalização de parcerias, resultando na ampliação do atendimento da Coleta Seletiva. Logo, pretende-se sensibilizar e envolver: o Poder Público Local, através de seus servidores, professores da rede privada, pública municipal e estadual; os estudantes ibiunenses e a comunidade escolar; a população situada nas regiões compreendidas pelas etapas de implantação; o setor comercial, loteamentos, condomínios e pousadas; os catadores autônomos, os recicladores das Cooperativas; e os turistas.

O intuito é reconhecer e envolver esses diversos atores fundamentais à gestão adequada de resíduos sólidos urbanos, visando a formação de agentes multiplicadores que mobilizem a comunidade e o ambiente de trabalho em prol da coleta seletiva e da aplicação de medidas de redução e reutilização de materiais, com inclusão social, geração de renda e ganhos ambientais.

Espera-se com as ações educativas do Programa, iniciar um processo de reconhecimento social da necessidade da educação ambiental e da comunicação eficaz em todos os seus níveis. Portanto, tal estímulo visa a consolidação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva e se torna, para Ibiúna, uma válvula propulsora para a valorização de idéias e iniciativas que utilizem a sensibilização como ferramenta de consciência ambiental, promovendo a atuação transformadora para com as questões socioambientais como um todo.

Os recursos financeiros necessários para a implementação das ações educativas deverão, preferencialmente, ser obtidos junto a parceiros e/ou fundos específicos. Como apresentado anteriormente, prevê-se um investimento de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aplicação em dois anos de Programa.

98

8.1 Promover ações de educação ambiental e educomunicação aos multiplicadores e fornecedores de materiais recicláveis

8.1.1 Elaboração e implantação do plano de comunicação para ampliar a adesão e orientar o município (pessoa física e jurídica) e o turista com relação ao consumo responsável, a reutilização e as melhores formas de agregar qualidade ao material reciclável coletado pelas Cooperativas

Tal etapa consiste na planificação das estratégias de comunicação que se pretende desenvolver ao longo dos primeiros dois anos de Programa Socioambiental, de modo a contribuir para o atendimento das metas. Serão definidos para cada público-alvo os respectivos formatos de divulgação, visando executar uma campanha geral de conscientização. Pretende-se constituir os seguintes elementos de comunicação:

- Identidade visual da Cooperativa e do Programa Socioambiental: definir logotipos, elementos visuais e formatos de apresentação da Coleta Seletiva no município, garantindo a devida publicidade do trabalho e reconhecimento por parte da população;
- Folder, Cartaz, Panfletos: materiais contendo informações e orientações sobre a gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva, voltada a adesão e a melhor participação no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Outdoors: voltados, sobretudo, aos turistas, informando os meios para participação e os locais destinados a entrega voluntária de recicláveis;
- Banners: colocação nos caminhões de coleta, nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e no painel traseiro dos ônibus;
- Sinal sonoro para caminhões: identidade sonora para execução das atividades de coleta seletiva e busca por maior quantidade de participantes na Coleta Seletiva;
- Uniformes para os cooperados: definição dos uniformes das Cooperativas para que sejam reconhecidos facilmente e transmitam a imagem da mesma e do Programa;



- Estruturação e auxílio na implantação de Pontos de Entrega Voluntária, com a devida consolidação de parcerias: definição dos pontos que receberão os PEV's, incluindo as rotas rurais. Os PEV's deverão ter identificação visual e informações básicas referentes a Coleta Seletiva;
- Formação de stand e PEV móvel itinerante: elaborar modelo de stand e PEV's itinerante para participação e apresentação das Cooperativas nos eventos ocorrentes no município e fora dele, com estrutura para coletar e/ou receber materiais recicláveis gerados;
- Placas com adesivo: material a ser entregue aos fornecedores de materiais recicláveis como forma de identificar as residências e os estabelecimentos participantes da Coleta Seletiva;
- Sacos de ráfia: destinado aos fornecedores de resíduos recicláveis para que acondicionem os mesmos, visando facilitar a coleta porta-a-porta;
- Elaboração de web-site e inserção em redes sociais: elaboração de sítio eletrônico com o intuito de informar à qualquer um as informações práticas para a participação no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, contendo vídeos institucionais, rotas de coleta, espaço para contato e cadastro de fornecedores, localização de PEV's, informações sobre separação etc;
- Inserção na mídia: divulgação em spots de rádio, TV, jornais e revistas;
- Produção de cartilha: material básico sobre consumo responsável e práticas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos empreendimentos, setores produtivos e escolas beneficiadas e não beneficiadas pelo projeto. Cartilha em linguagem acessível com as informações oficiais do Plano de Comunicação e do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. A cartilha busca facilitar o entendimento da interação entre os diversos fatores que compreendem as esferas sociais, ambientais e econômicas da gestão de resíduos sólidos. Serão abordados conceitos e conteúdos das legislações relacionadas. A campanha deverá ser elaborada por profissionais especializados no ramo.

8.1.2 Contato com os fornecedores de materiais recicláveis

O contato com residências, estabelecimentos comerciais, industriais, entre outros fornecedores situados nas áreas de abrangência de cada etapa de implantação do Programa será de responsabilidade das Cooperativas com auxílio da Prefeitura Municipal, devendo se atentar para os seguintes procedimentos:

- Apresentação sucinta do programa aos potenciais fornecedores situados em cada área de abrangência de coleta e de PEV's;
- Apresentação dos Cooperados que irão percorrer a rua e o(s) dia(s) da semana que a coleta irá ocorrer;
- Fornecimento de material impresso;
- Solicitação da colaboração dos municíipes no sentido de selecionar previamente os recicláveis, garantindo as devidas orientações e o esclarecimento de dúvidas;
- Cadastramento da casa e/ou estabelecimento (rua, número, telefone e quantidade de pessoas residentes etc) interessado em participar do Programa Socioambiental, com a entrega de saco de ráfia;
- Verificação dos tipos predominantes de resíduos recicláveis gerados (especialmente se for estabelecimento comercial ou industrial);
- Verificação do formato de separação já desempenhado pelo potencial fornecedor, de modo a orientar a maneira mais adequada e simples para destinação dos recicláveis à Cooperativa.

8.1.3 PROJETO COMEÇANDO EM CASA - Sensibilizar, informar e mobilizar os servidores públicos para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos nos próprios municipais

Este projeto tem como foco principal promover a educação ambiental tendo como público alvo os servidores públicos dos Próprios Municipais para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho. Tal projeto será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e compreenderá, no período de dois anos, no mínimo, as seguintes etapas:



- ***Etapa 1 - Criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos nos Próprios Municipais e identificação das principais demandas para implantação da coleta seletiva***

Esta ação consiste na criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, com o intuito de implantar a coleta seletiva dentro dos próprios municipais. Esta Comissão será formada por funcionários públicos, envolvendo representantes das dependências do Paço Municipal, membros da equipe de limpeza e manutenção, do setor de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Garagem (Serviços Públicos), Obras e Guarda Civil Municipal. Esta Comissão totalizará cerca de 20 membros que participarão de um treinamento (etapa 2) de capacitação em gestão de resíduos sólidos para implantação da coleta seletiva nas dependências coordenadas por tais pastas. Uma vez formada tal Comissão, seus membros efetuarão um levantamento para identificação dos próprios atendendo os seguintes critérios:

- Quantidade de próprios e pessoas nos setores;
- Tipos de resíduos gerados;
- Quantidades e tipos de lixeiras pré-existentes;
- Consumo de papel, copos descartáveis, entre outros materiais que se tornam pós-consumo rapidamente;
- Hábitos ecológicos já praticados pelos funcionários (coleta seletiva, uso de canecas, reutilização de materiais).

Diante dessa identificação será obtido o levantamento necessário para que sejam definidas as prioridades para instalação de cestos coletores a serem colocados em cada setor, assim como para distribuição de canecas a serem utilizadas por cada funcionário, visando a redução de materiais recicláveis.

- ***Etapa 2 - Treinamento da equipe com relação aos diferentes aspectos que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho***

O presente treinamento será desenvolvido em duas fases e ocorrerá 1 vez por semana, durante 1 hora, no período de 2 meses, totalizando 8 horas de treinamento. A primeira fase abordará:

- 112
1. **Fase 1 - Sensibilização e Contextualização:** no primeiro dia será realizada uma visita técnica no Aterro Sanitário Municipal. Em seguida será realizada uma visita técnica no Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis. Tais visitas compreenderão as primeiras duas horas de treinamento e buscam promover uma reflexão aprofundada sobre a relação dos materiais recicláveis com o meio, quando descartados junto aos rejeitos e destinados ao aterro sanitário e quando separados e destinados à reciclagem. Na terceira hora de treinamento será desenvolvida uma palestra com a demonstração de vídeos e gráficos que apontem a importância da ação consciente com relação a destinação adequada dos resíduos sólidos, efetivando a responsabilidade social de cada um como cidadão. A última hora desta primeira fase consistirá na realização de discussões para se definir uma estratégia de atendimento da Coleta Seletiva nos próprios municipais.
 2. **Fase 2 - Elaboração do Plano de Ação e Metas:** durante o segundo mês de treinamento serão realizadas oficinas de planejamento com o intuito de auxiliar a Comissão para estabelecer prioridades e estratégias para atendimento da Coleta Seletiva. Nesse momento, o intuito é criar uma sistemática para que os próprios municipais sejam inseridos no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Será criado um plano de comunicação que utilizará folders, banners e campanhas que incentivem a participação efetiva dos funcionários públicos no projeto, através da definição de uma identidade visual a fim de atingir o maior público possível.
- ***Etapa 3 - Organização da logística de coleta nos próprios municipais e aplicação do plano de comunicação***

A partir da identificação das quantidades e tipos de lixeiras a serem colocadas nos setores e quantidade de canecas a serem utilizadas por cada funcionário é que será efetivada a adequação física dos próprios municipais.

O escoamento dos materiais recicláveis será feito de acordo com a logística que já vem sendo desenvolvida pelas equipes de limpeza operantes

103

nos próprios municipais, que uma vez capacitadas, estarão efetuando a destinação dos materiais recicláveis para as Cooperativas.

Os próprios que estiverem fora das rotas desenvolvidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva serão atendidos com cronogramas diferenciados, adequado de acordo com a demanda estabelecida por cada próprio, respeitando a operação desempenhada pelas Cooperativas.

- ***Etapa 4 - Elaboração de um protocolo de boas práticas para a redução, reutilização e reciclagem, para a aplicação de indicadores de funcionamento em cada próprio municipal e para a divulgação dos resultados***

Pretende-se implantar um protocolo interno de aferições periódicas do funcionamento e adesão da coleta seletiva nos próprios municipais. Os indicadores de funcionamento em cada próprio municipal terão como instrumentador o funcionário capacitado integrante da Comissão Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos. O que não impede de um terceiro, não membro da Comissão, também vir a executar tal tarefa.

Os indicadores fundamentam-se basicamente em:

- Utilização adequada das lixeiras para a disposição final de cada tipo de resíduo;
- Utilização das canecas para o consumo de água, sucos, cafés e afins;
- Quais as práticas adotadas pelos servidores relativas ao consumo e ao descarte de materiais;
- A participação efetiva do próprio municipal no Programa Socioambiental.

Tais indicadores deverão ser definidos pela própria Comissão e poderá incluir aferições sobre a redução do consumo de energia, água, papel, plástico, materiais de expediente, entre outros.

A divulgação dos resultados se estabelecerá com a composição de gráficos quali-quantitativos que serão afixados nos quadros de comunicação dos respectivos próprios, os quais apontarão as mudanças e melhorias nos mesmos com relação a gestão dos resíduos sólidos e a adesão ao Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

A elaboração do protocolo de boas práticas visa a implementação dos conceitos de redução, reutilização e reciclagem nos próprios municipais. Tal processo visa subsidiar a futura implantação do sistema Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

A Comissão Municipal de Gestão de Resíduos tem papel fundamental na implementação das ações do protocolo, pois, através de seus membros, que são representantes dos diversos setores e áreas da instituição, o planejamento, a execução e o monitoramento dos resultados acontecem de forma participativa.

O protocolo irá definir as atividades que compreendem a gestão adequada de resíduos sólidos a ser desempenhada nos próprios municipais. O documento poderá ser instituído por meio de criação de ato normativo (Decreto Municipal), devendo estabelecer os indicadores de sustentabilidade do sistema de gestão dos resíduos sólidos nos próprios municipais e os métodos de obtenção das informações necessárias para a avaliação.

8.1.4 Capacitação de professores para a implementação de projetos de gestão de resíduos sólidos junto a comunidade escolar

A presente ação possui como escopo principal a aplicação de um curso de capacitação em Educação Ambiental de média duração, com 40 horas, nas dependências de um local futuramente escolhido, que contemple as características de fácil acesso e melhores condições para aplicabilidade das atividades, preferencialmente em áreas públicas da administração municipal.

O perfil dos participantes será variado, optando-se por professores tanto da rede municipal, como estadual e particulares. A idéia é atender uma demanda de no máximo 10 escolas e 50 participantes, por ano, que serão selecionados a partir de diagnósticos e indicadores prévios das potenciais instituições e dos professores beneficiários.

As ações compreendem:

- Elaboração de material teórico-prático do curso para os professores;
- Execução do curso e elaboração dos projetos nas escolas; e
- Implantação dos projetos dos professores nas escolas, visando o funcionamento de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Tais etapas se darão com o intuito de instrumentalizar os professores para facilitar a busca da concretização e fortalecimento do sistema educacional formal, sempre pautada na democracia participativa como potencializadora do processo de construção da cidadania e promoção da justiça social.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável pela elaboração e coordenação do projeto.

8.1.5 Promover a interação das Cooperativas com todos os demais parceiros e beneficiários do projeto

Esta ação compreende os esforços da Prefeitura Municipal, através de sua equipe técnica, visando promover a interação e participação das Cooperativas com todos os parceiros e demais beneficiários do projeto, de modo a permitir o desenvolvimento das ações do Programa Socioambiental. Sendo assim, a Cooperativa receberá visitas no Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, atuará em atividades no projeto de capacitação de professores, no projeto “Começando em Casa”, e promoverá ações de educomunicação junto aos municíipes, turistas e demais beneficiários do Programa.

8.2 Formalização de parcerias

Esta ação compreende a divulgação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, tendo como público alvo representantes dos entes federativos, associações de moradores de bairro, empresários de ramos diversos, comércios, pousadas, condomínios, entre outros.

O intuito é orientar e agregar novos parceiros ao Programa e compartilhar responsabilidades, visando uma melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Pretende-se realizar eventos e/ou fóruns periódicos voltados aos potenciais parceiros, os quais consistirão em exposição de palestras, vídeos e atividades lúdicas, de forma a mobilizar o público alvo a participar do Programa Socioambiental.

Vale destacar que as Cooperativas poderão estabelecer parcerias nos moldes de seu Estatuto Social e Regimento Interno, desde que rumem para o cumprimento das ações do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

Em virtude da formalização de parcerias, ficará a cargo do Poder Público promover a regulamentação de um processo de certificação específica aos parceiros.

8.2.1 Parcerias com a iniciativa privada e segmentos do Poder Público

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, deverá iniciar uma abrangente efetivação de contatos com os segmentos da iniciativa privada (indústria, comércio, serviços, bancos), assim como com os segmentos do Poder Público municipal (alternativas regionais), estadual e federal, no sentido de estabelecer as parcerias necessárias para a obtenção dos recursos a serem aplicados ao Programa, em apoio aos atores responsáveis pela sua implementação como política pública. É fundamental destacar que a municipalidade deve buscar apoio permanente nas políticas públicas federais, estaduais e regionais.

8.2.2 Parcerias com entidades de cunho socioambiental e instituições de ensino

É fundamental o envolvimento das ONGs, OSCIPs, Associações de Moradores de Bairro, assim como de Faculdades, Universidades e demais instituições de ensino no processo de conscientização e mobilização da comunidade, e melhoria contínua do Programa Socioambiental, envolvendo especialmente o meio jovem estudantil no processo.

As parcerias com o Poder Executivo poderão compreender as seguintes ações:

- Acompanhamento e fortalecimento das Cooperativas, organização da coleta seletiva na região de atuação de cada cooperativa, formação e capacitação dos recicladores e assessoria para a gestão, logística, comercialização e cidadania;
- Dimensionamento de itinerários e otimização de gastos de recursos públicos, com a melhor prestação de serviço;
- Monitoramento e aplicação de indicadores para verificação do cumprimento do Programa de Metas;
- Desenvolvimento das ações educativas;
- Criação, manutenção e vigilância de PEV's e pontos de apoio;

- Fornecimento dos recursos físicos necessários, conforme item 7.3;
- Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

113

As parcerias se darão por meio de termos de cooperação com duração determinada, estabelecidos em comum acordo entre o Poder Executivo e a instituição parceira.

9. PROGRAMA DE METAS

Considerando o período de dois anos iniciais de implantação, operação e monitoramento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, as metas a serem atingidas são as seguintes:

- Atingir 3 toneladas/dia de materiais recicláveis ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de implantação da primeira etapa (Etapa 1), tendo a CREIA devidamente constituída e o CTC-01 equipado e em pleno funcionamento;
- Atingir 2 toneladas/dia com a implantação de 4 Rotas Rurais no segundo ano de Programa (entre o 12º e 24º mês);
- Manter a locação do CTC-01 até o início de 2015;
- Entregar a obra do CTC-02 até o final de 2014;
- Atingir como remuneração bruta de cada reciclagem, ao término do primeiro ano, o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos/mês, para aqueles que cumprirem a jornada integral de trabalho;
- Atingir ao término de dois anos, 30 cooperados atuando diretamente com as atividades da CREIA, sendo 15 no primeiro ano e outros 15 no segundo.
- Atingir ao final de dois anos, que nas áreas de abrangência da primeira etapa, 1 em cada 3 logradouros (residenciais ou comerciais) estejam ligados e comprometidos com o Programa Socioambiental;
- Garantir 100% dos Próprios Municipais comprometidos com a coleta seletiva ao término dos 2 (dois) primeiros anos de Programa, sendo já no primeiro ano, todos os próprios inseridos na primeira etapa;
- Implantar, no mínimo, 06 (seis) PEVs na Zona Urbana Consolidada, ao término do primeiro ano;

- Implantar, no mínimo 10 (dez) PEVs na Zona Urbana em Consolidação 01, sendo 5 ao término do primeiro ano e outros 5 no término do segundo ano;
- Atingir 20 escolas e 100 professores com os cursos de capacitação em educação ambiental no término do segundo ano.

Não sendo atingidas as metas relativas as funções e responsabilidades das partes, a Prefeitura Municipal de Ibiúna a qualquer momento poderá rever o convênio firmado com a Cooperativa, assim como avaliar outro formato de implementação de determinadas atividades que compreendem o Programa.

10. CRONOGRAMA EXECUTIVO

Para todas as frentes apresentadas neste documento, segue no Anexo B as ações e seus respectivos períodos de realização, dispostos em um cronograma executivo dividido em 24 meses, a fim de facilitar o acompanhamento e a implementação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todo o recurso financeiro obtido com a comercialização do material reciclável será destinado às Cooperativas para que cumpram com suas funções e responsabilidades perante o Programa Socioambiental;
- Os convênios com as Cooperativas e com eventuais parceiros terão duração máxima de 1 ano, podendo ser renovados por igual período, após respectiva revisão;
- A possibilidade de amortização dos recursos físicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiúna (exceto terrenos e prédios) para execução dos trabalhos das Cooperativas será discutida após o período de dois anos do Programa;
- O presente documento deverá ser monitorado semestralmente, sempre após a aplicação dos indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas;

- Os dispositivos das Leis Municipais n.º 685/2001, n.º 1074/2005 e outras que versam sobre o assunto, que sejam contrários ao apresentado no presente documento, serão automaticamente revogados;
- O Programa Socioambiental de Coleta Seletiva é parte integrante do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico a ser aprovado em cumprimento a Lei Federal nº 11445/2007 e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos a ser elaborado em cumprimento a Lei Federal n.º 12305/2010.



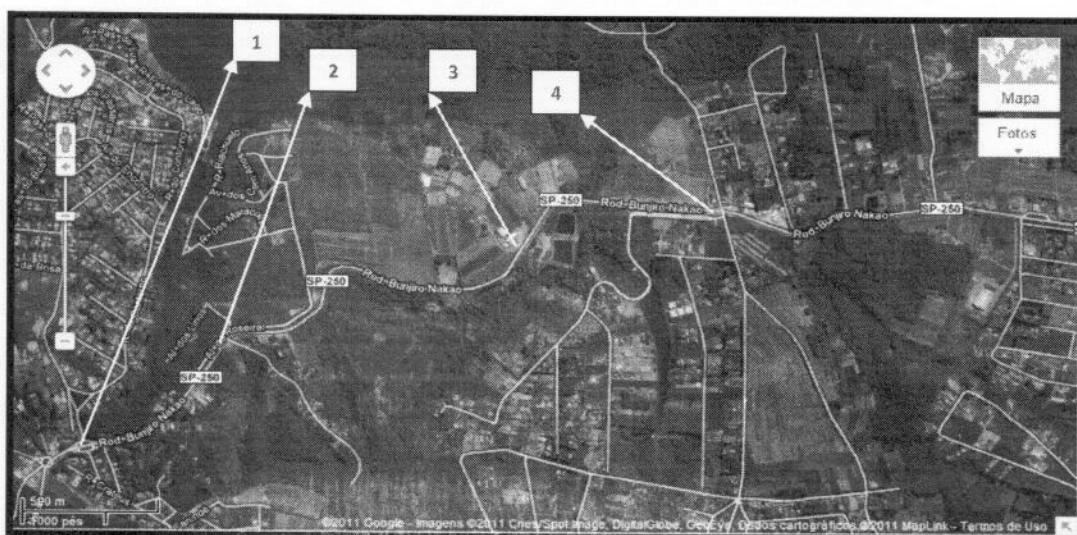
**ANEXO A - Detalhamento dos itinerários propostos para o
Programa Socioambiental de Coleta Seletiva**

110

ZONA 01 - Segunda-feira

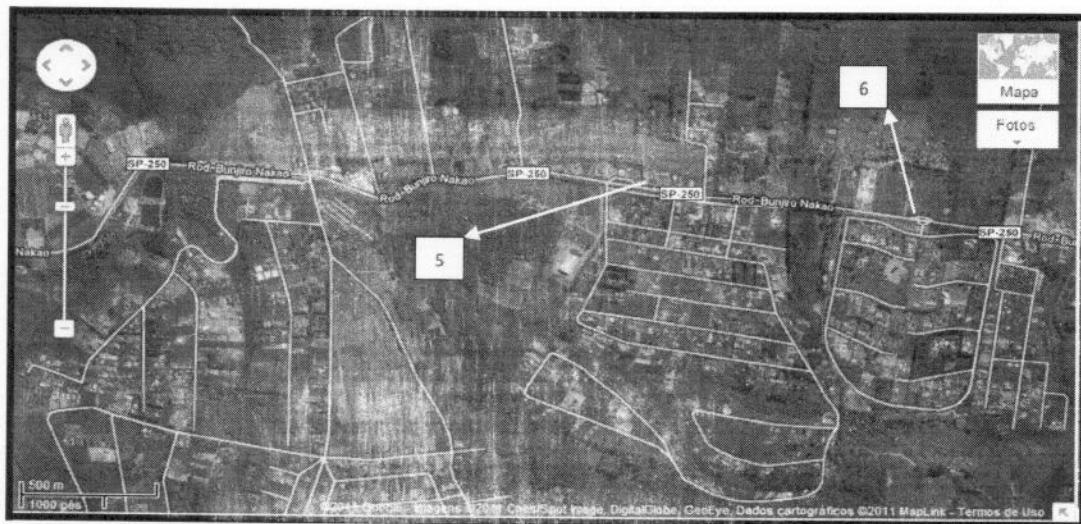
Trecho A – Rodovia Bunjiro Nakao - Km 65 até o Km 62,5

- 1- Loteamento Colinas de Ibiúna e Loteamento Patrimônio do Jahú;
- 2- Entrada do Soares - Escola Municipal do Bairro do Curral;
- 3- Pesqueiro Osato e Dynacs;
- 4- Loteamento West Lake, Gato Preto, Escola Municipal Manoel Clemente, Le Village e Recanto do Bosque;



Trecho B - Km 62,5 até o Km 60

- 5- Loteamento Granja Votorantim, Auto Posto Nippak;
- 6- Loteamento Greenfield Village;

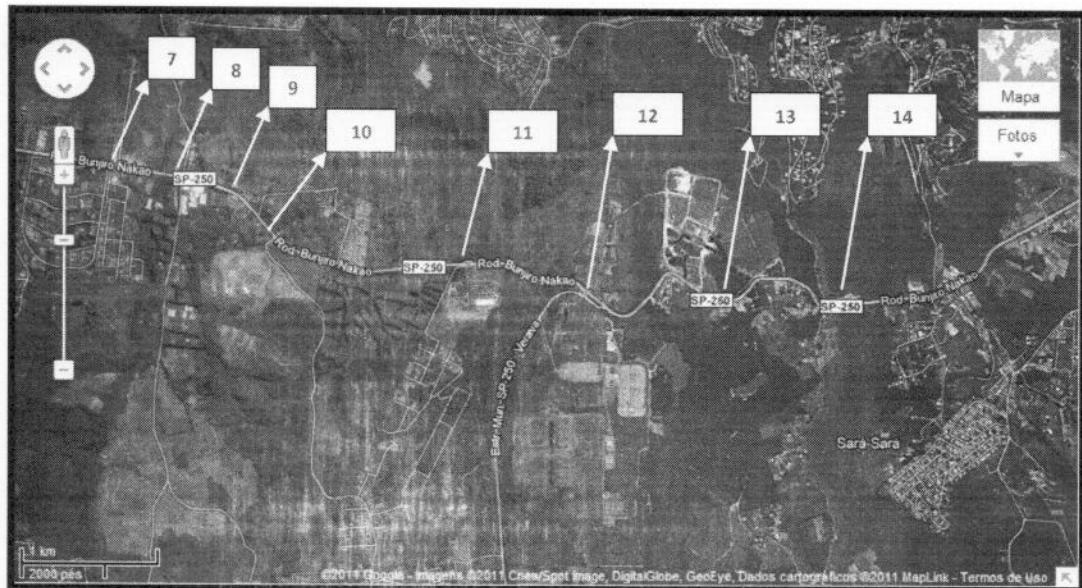


Trecho C - Km 60 até o Km 58

- 7- Loteamento Terriaca e Pesqueiro LG;
- 8- Escola Estadual Euclides e Rua João Matiutto;
- 9- Supermercado DIA;
- 10- Centro de Treinamento Yakult;

Trecho D - Km 58 até o Km 54 (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 11- Nissin Miojo e Loteamento Vilaça;
- 12- FURNAS e Escola Municipal;
- 13- Restaurante "O Cantonês";
- 14- Loteamento Patrimônio do Carmo.



ZONA 02 - Terça-feira

Trecho A

1- Jd. Nova Ibiúna - 01

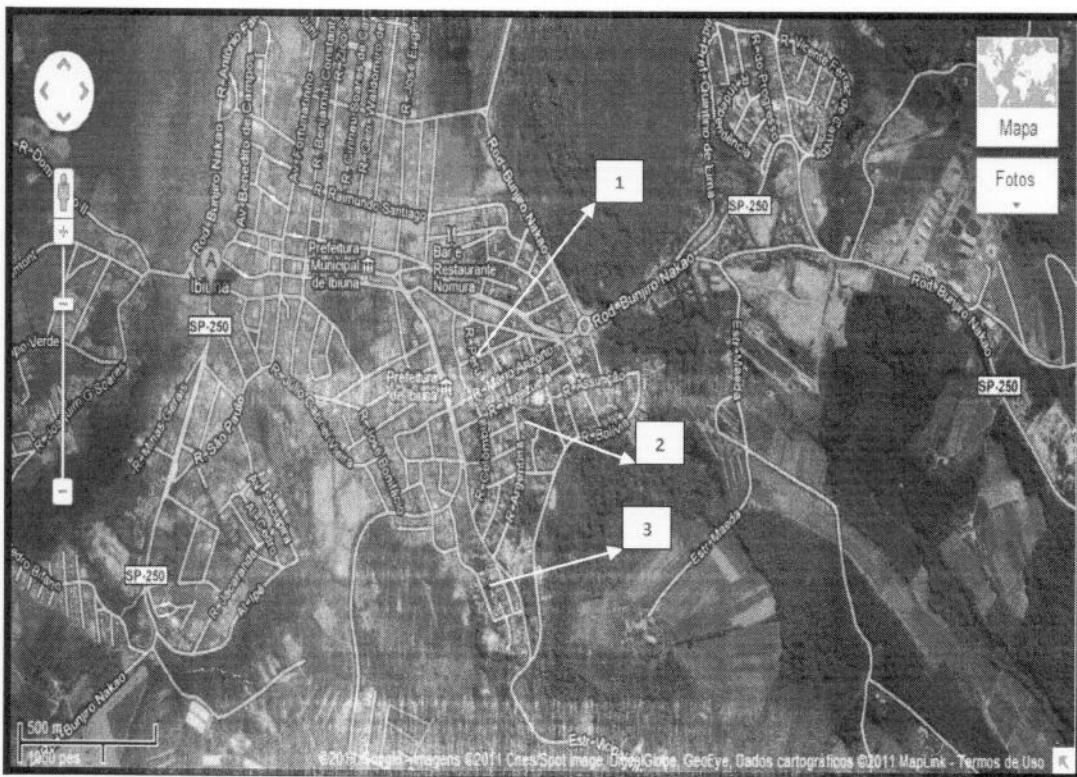
- Rua Prof. Fortunato A. Camargo até a Rua Paraguai e Rua Venezuela (incluindo a Av. São Sebastião);

Trecho B

2- Jd. Nova Ibiúna - 02

- Rua Venezuela até a Rua Bolívia e Rua Argentina;

3- Bairro Lavapés e Jd. Vista Alegre até a Avenida 24 de Março;

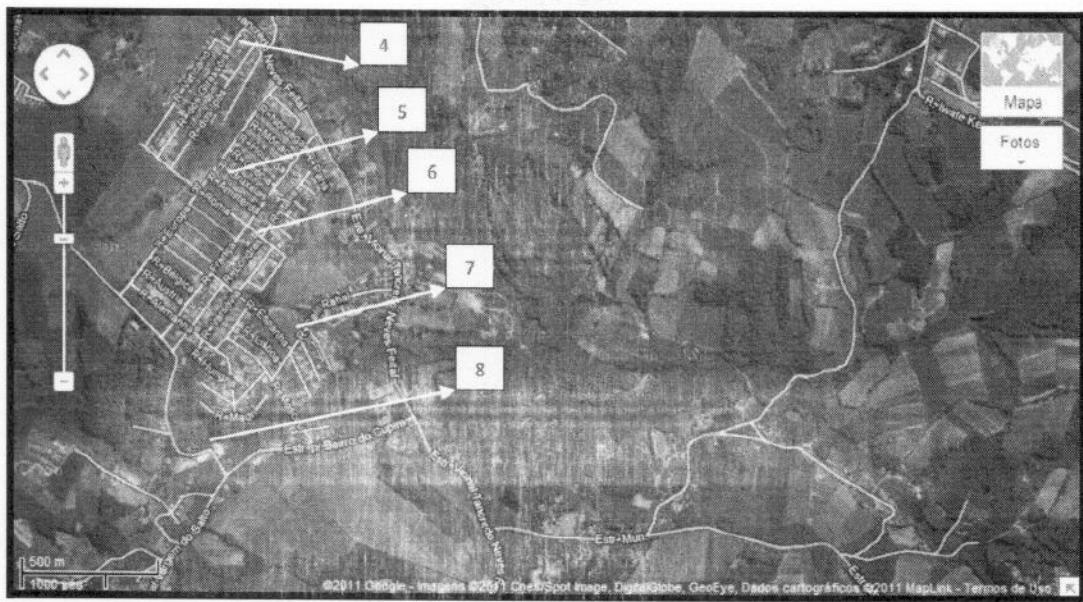


Trecho C

- 4- Loteamento Ibiúna Garden e Vila do Papai;
 - 5- Loteamento Residencial Europa até a Rua França;

Trecho D

- 6- Loteamento Residencial Europa a partir da Rua França;
 - 7- Bairro Capim Azedo;
 - 8- Bairro do Regi (Perspectiva de ampliação após 12 meses)



ZONA 03 - Quarta-feira

Trecho A

1- Jd. Diego e Jd. Cristino;

- Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas até a Av. 24 de Março;
- Rua Júlio Gabriel Vieira com a Rua Treze de Maio.

2- Jd. Santa Maria e Jd. Disneylândia;

- Av. Marginal da Bica e continuação da Rua Júlio Gabriel Vieira, passando pela Rua Francisco de Barros e Rua Cristalino Rolim de Freitas (inclui-se a Av. Maria Lafarina Milani e Rua Minas Gerais).

Trecho B

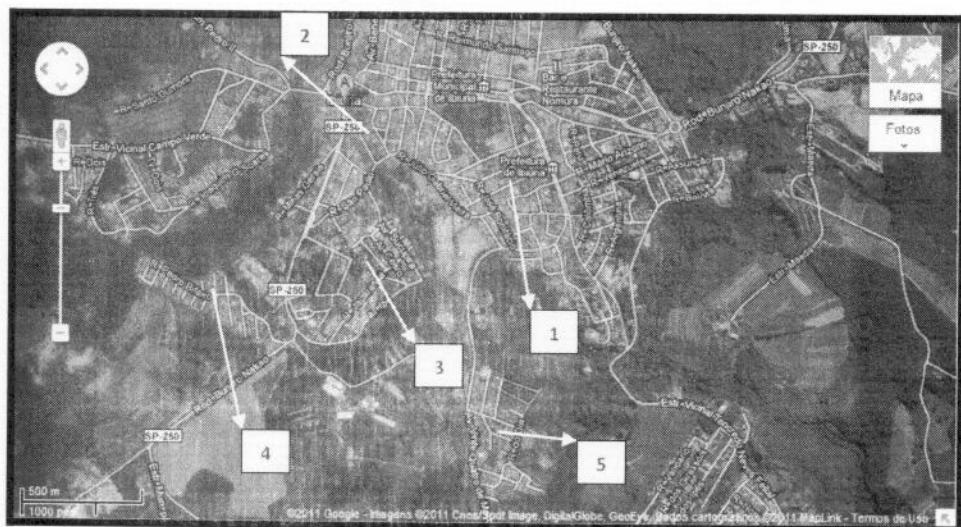
3- Vila Camargo e Jd. Vergel de Una;

- Loteamento Vergel de Una;
- Loteamento Nossa Senhora de Fátima;
- Câmara Municipal.

4- Conjunto Habitação CDHU – C / Santa Lúcia;

Trecho C

5- Loteamento Recanto das Orquídeas e Loteamento Recanto das Hortências;

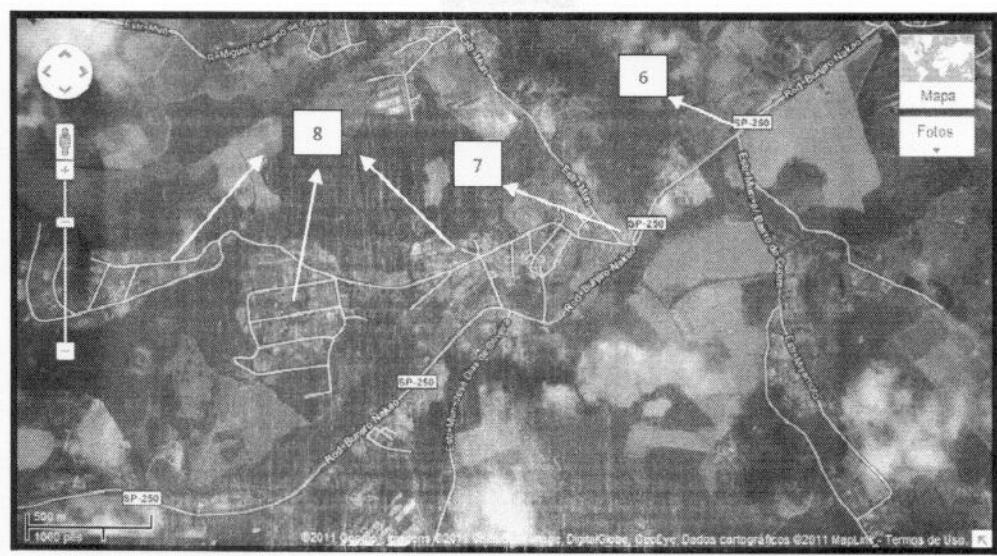


Trecho D - Rodovia Bunjiro Nakao - Km 72 até o Km 74 (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

6- Entrada do Samano

7- Bairro Rosarial

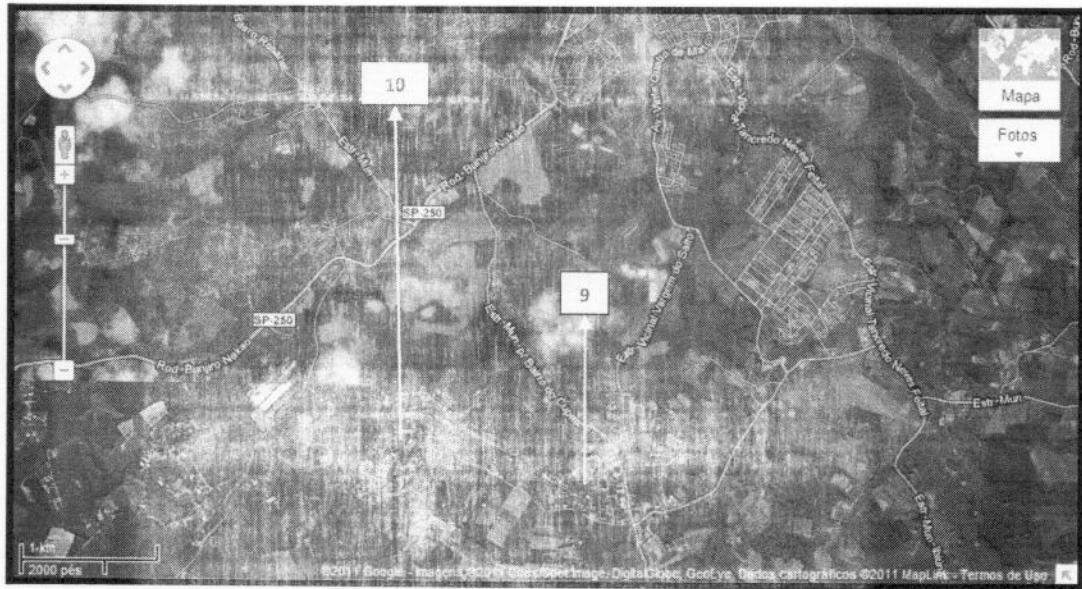
8- Loteamento São Marcos I e II;



115

Trecho E - (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 9- Bairro dos Paes e Loteamento Vale do Sol;
10- Loteamento Jd. Primavera;



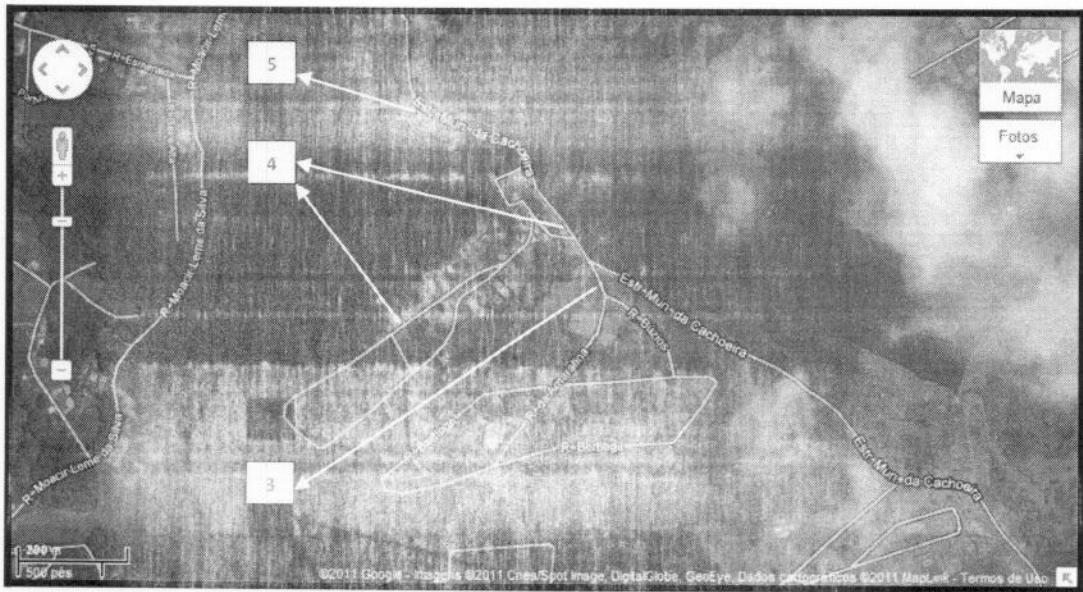
ZONA 04 - Quinta-feira

Trecho A - Cachoeira

- 1- Real Parque Morumbi;
 - 2- Bairro do Dito Pires;



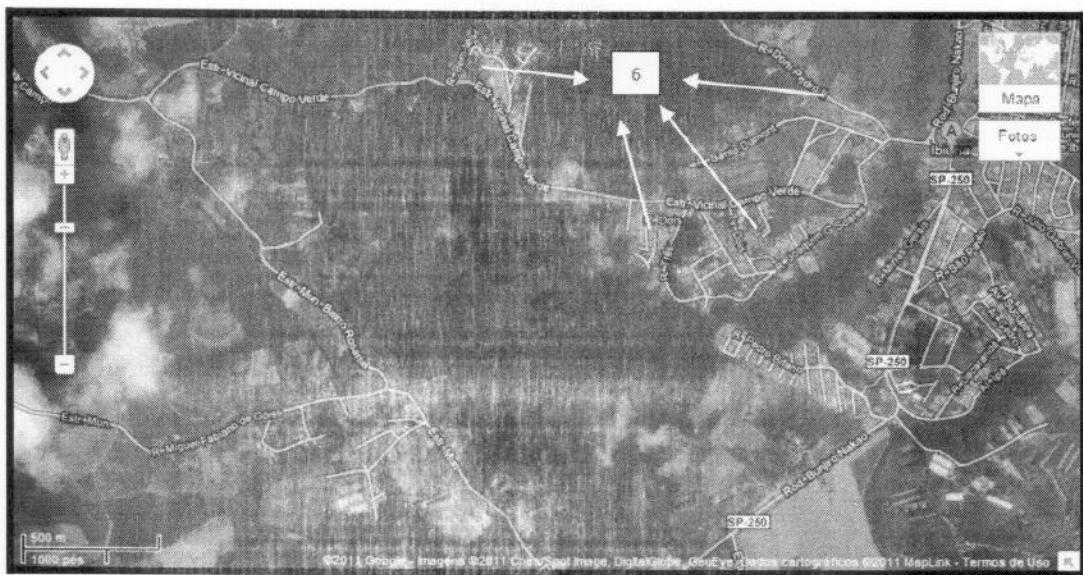
- 3- Recanto Paraíso;
 - 4- Associação Comunitária do Bairro Cachoeira - ACBC e Recanto Cachoeira;
 - 5- CIMEB Cachoeira;



TRECHO B – Clube de Campo

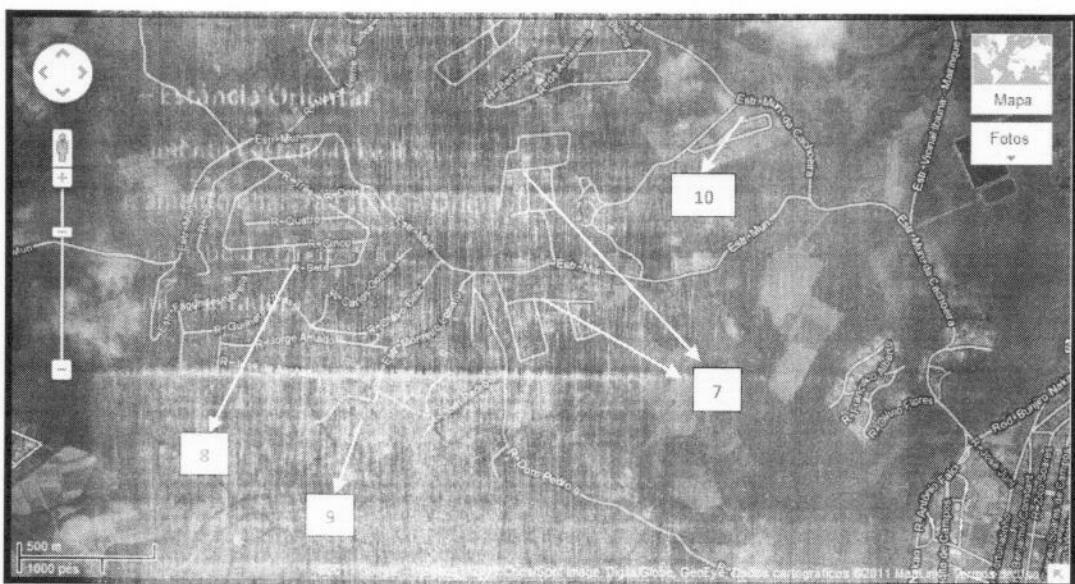
- 6- Vila Lima, Laval I e II, Vila Pitico, Vila Ema e Figueira;

 - Trecho entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Joaquim G. Soares, passando pela Rua Santos Dumont, Rua Maria de M. Lima e Estrada do Campo Verde até a Figueira.



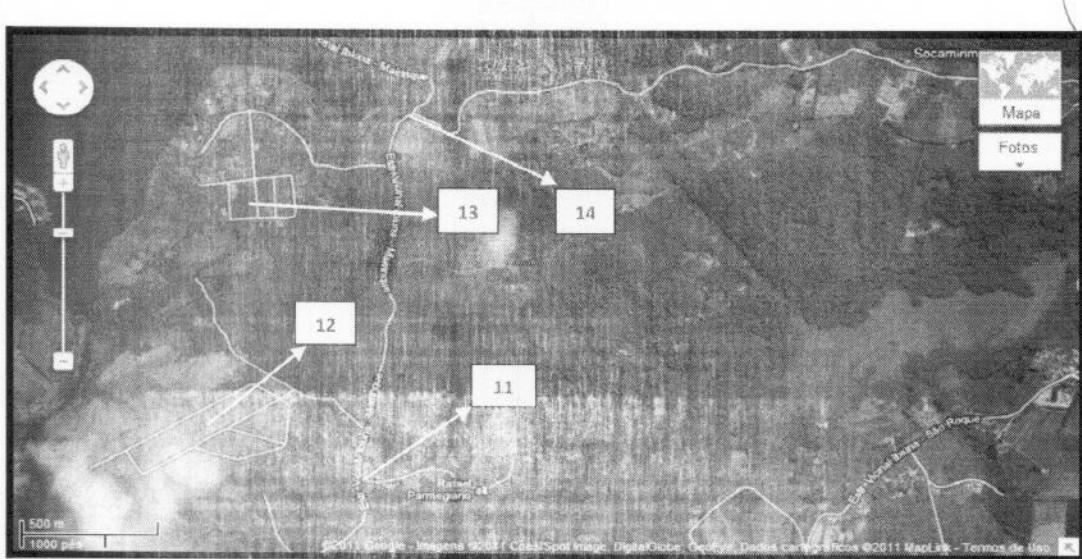
TRECHO C – Estância Oriental

- 7- Loteamento Castanhas I e II
- 8- Loteamento Chácara Estância Oriental;
- 9- Ibiúna Clube de Campo - ICC;
- 10- Recanto Ferradura.



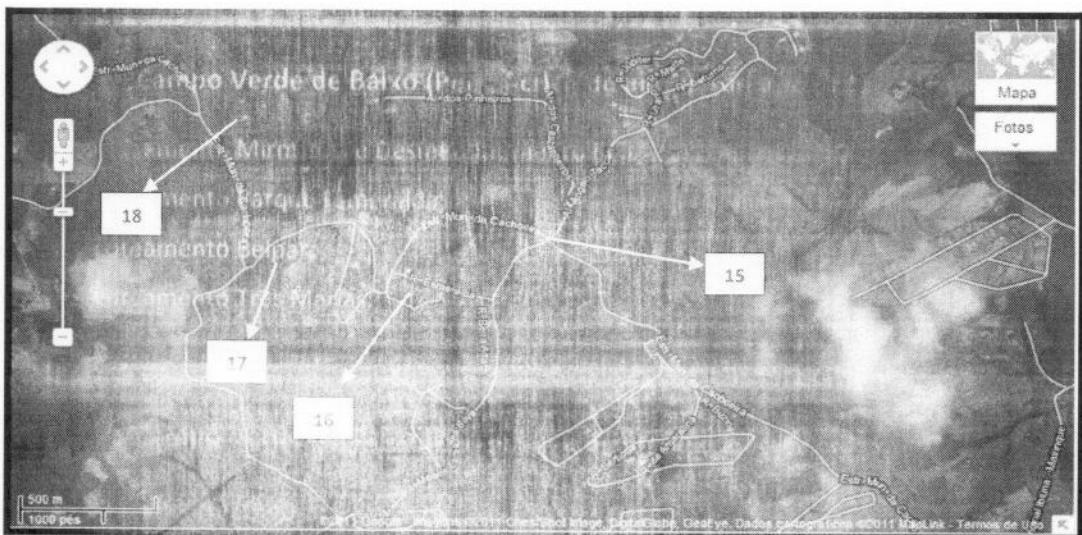
TRECHO D - Estrada Vicinal Ibiúna-Mairinque

- 11- Primeira entrada Dois Córregos;
- 12- Loteamento Central Park Residence I e II;
- 13- Loteamento Porto Verde e Bela Represa;
- 14- Entrada Divisa Ibiúna-Mairinque (Comunidade Dois Córregos)



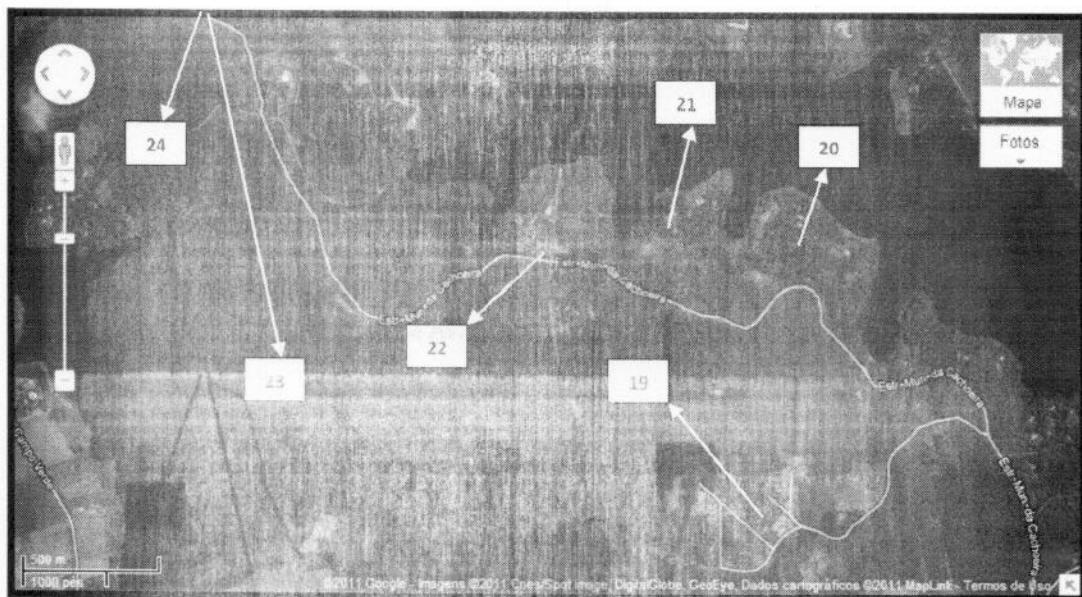
Trecho E - Campo Verde de Baixo (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 15- Loteamento Mirm-Açú e Desmembramento Bela Vista;
- 16- Loteamento Parque Esmeralda;
- 17- Loteamento Belpar;
- 18- Loteamento Três Marias;



Trecho F - Campo Verde de Baixo (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 19- Loteamento Alto da Cachoeira;
- 20- Loteamento Angico I e II;
- 21- Loteamento Bresper;
- 22- Loteamento Doce Mar;
- 23- Loteamento Cala Piccola
- 24- Fazenda Santa Izabel;



Trecho C

6- Bairro do Itatoburó

- * Trecho entre a Av. Engenheiro Luiz Gama e a Rua José Itabé é parte da Av. Marginal Antônio Falcão, incluindo a Travessa Benedito de Campos;

Trecho D

7- Loteamento Vista Linda e Loteamento Matilde da Silva Ibirá

- * Compreendido pela Rod. Beloite Nogueira cruzando pelo "Curvão" até a Rua Pedro Fernandes, e retornando ao trecho entre a Rua Vicente Ferraz de Campos e a Rua Predicador, incluindo a Rod. Quintino de Lima;

8- Loteamento Gemínia e Loteamento Parque Pájaro Pequeno

- * Trecho compreendido pela Rua Henrique Dias, Rua Abacaxi Brilhante e Rua Antônio Lisboa, incluindo a Rua do Evangelho (estrada de Porto Jane) e Rod. Quintino de Lima até o COMB-G;

Trecho E

6- Compreendido pelo trecho entre a Rod. Quintino de Lima e a Estrada Seicho-No-Ie, até a Rod. Beloite Nogueira (km 0,9) em direção a Matacana Urbana, incluindo a Rua do Saber e a Rua Pedro Fernandes;

7- Bairro Pájaro Pequeno (Perspectiva de ampliação após 12 meses);

8- Estrada do Lagundinho (Perspectiva de ampliação após 12 meses);

9- Estrada do Marro (Perspectiva de ampliação após 12 meses);

ZONA 05 - Sexta-feira

[Handwritten signature]
120

Trecho A

1- Jardim São Luiz

- Trecho entre a Rua João C. Marcondes e Rua Raimundo Soares Granjeiro até a Av. Marginal (Antônio Falci), incluindo parte da Rua Gabriel de Almeida Lima, da Rua Raimundo Santiago e da Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho.

Trecho B

2- Jardim Áurea

- Trecho entre a Rua José Eugênio Machado até a Rua Benjamin Constant, incluindo a Rua Mariano da Silva e a Av. Pinduca Soares.

Trecho C

3- Bairro do Matadouro

- Trecho entre a Av. Fortunatinho passando pela Rua José Juni e parte da Av. Marginal (Antônio Falci), incluindo a Av. Vereador Benedito de Campos.

Trecho D

4- Loteamento Vista Linda e Loteamento Residencial Ibiúna

- Compreendido pela Rod. Bunjiro Nakao passando pelo “Curvão” até a Rua Pedro Ferracini e retornando ao trecho entre a Rua Vicente Ferraz de Campos e a Rua Tradição, incluindo a Rod. Quintino de Lima;

5- Loteamento Gemima e Loteamento Parque Paiol Pequeno

- Trecho compreendido pela Rua Henrique Dias, Rua Alvarenga Peixoto e Rua Antônio Lisboa, incluindo a Rua do Evangelho (Estrada do Porto Jone) e Rod. Quintino de Lima até o CDHU-C;

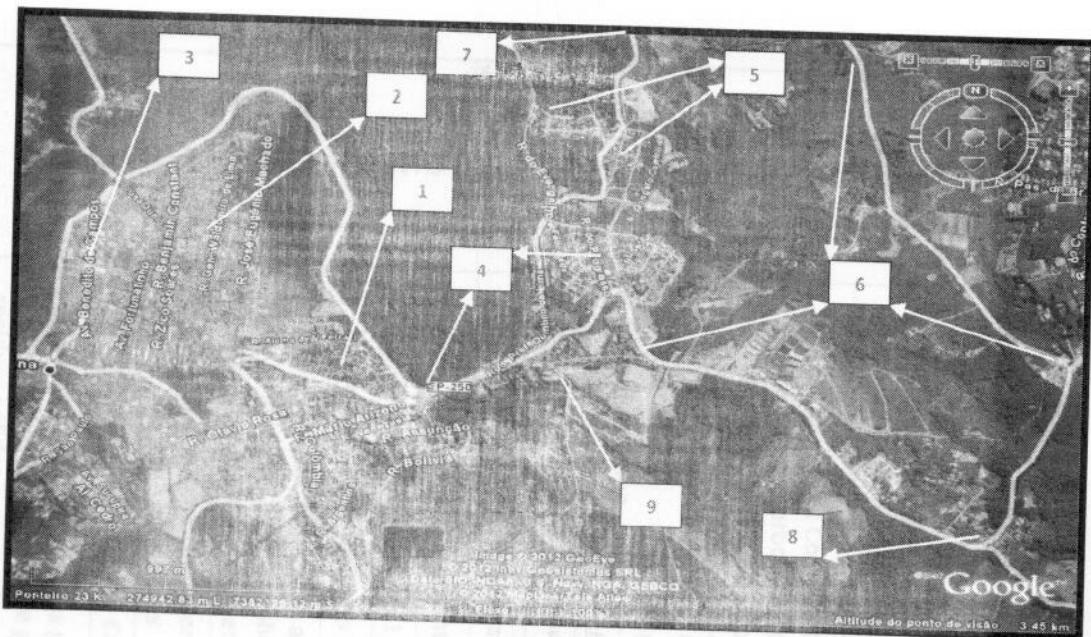
Trecho E

6- Compreendido pelo trecho entre a Rod. Quintino de Lima e a Estrada Seicho-No-le, até a Rod. Bunjiro Nakao (km 65) em direção a Macrozona Urbana, incluindo a Rua do Saber e a Rua Pedro Ferracini;

7- Bairro Paiol Pequeno (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**);

8- Estrada do Lageadinho (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**);

9- Estrada dos Maeda (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**).



LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - (VETADO);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Exetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

- QF 127
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
XII - (VETADO).

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. (VETADO).

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

128

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dado prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

- a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
- b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dado prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º (VETADO).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Qd 131

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterá:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. (VETADO).

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

.....” (NR)

Art. 56. (VETADO)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 24.

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

.....” (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 42.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

.....
§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

RJ 132

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço." (NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

133

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 435/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 27 de agosto de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 435/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 29 de agosto de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.109.024/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/10/2012

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA PROD COLETA TRIAG BENEF DE MATERIAIS RECICLAVEIS POR IBIUNA E O AMBIENTE CREIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOPERATIVA IBUNA E O AMBIENTE CREIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO

AV ANTONIO FALCI

NUMERO

SN

COMPLEMENTO

LOTE 23/24/25

CEP

18.150-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

IBIUNA

UF

SP

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/11/2012 às 09:15:54 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

Regime de Apuração:

NORMAL - REGIME PERÍODICO DE

APURAÇÃO



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).

Atualize sua página

Observação: Os dados acima estão baseados em informações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 435/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 435/2012 que "Institui o programa socioambiental municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis com cooperativas de catadores e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a instituição do programa socioambiental municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis com cooperativas de catadores tem o objetivo de fomentar as parcerias e contratos de cooperação ou convênios com associações, cooperativas, entidades públicas, iniciativa privada e terceiro setor, para a devida implementação, regulação e fiscalização, sob a coordenação das secretaria do meio ambiente e do desenvolvimento urbano. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º. da proposição estabelecem as atribuições para operacionalização do programa socioambiental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias conforme aponta o artigo 8º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a implantação do Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis através das cooperativas de catadores possibilitará o reaproveitamento e reciclagem de matérias primas para o retorno à cadeia produtiva, com o consequente aumento da vida útil do aterro sanitário, com a geração de renda aos catadores inserido os mesmos na sociedade, com a preservação do meio ambiente e a redução no consumo dos recursos naturais, e, a conscientização da população Ibiunense sobre os benefícios da coleta seletiva.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 435/2012 – fls. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA
MEMBRO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE JUNHO DE 2012
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 12 de junho de 2012 o Projeto de nº. 415/2012 que "Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de agosto de 2012 o Projeto de Lei nº. 435/2012 que "Institui o programa socioambiental municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis com cooperativas de catadores e dá outras providências.";

Considerando que com a implantação do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico teremos um passo fundamental para a universalização das ações e serviços de saneamento, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de extremo interesse social e de utilidade pública com a melhoria da qualidade de vida dos nossos municípios;

Considerando a necessária autorização legislativa para a implantação do Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis através das cooperativas de catadores possibilitando o reaproveitamento e reciclagem de matérias primas para o retorno à cadeia produtiva, com o consequente aumento da vida útil do aterro sanitário, com a geração de renda aos catadores inserido-os na sociedade, com a preservação do meio ambiente e a redução no consumo dos recursos naturais, e, a conscientização da população Ibiunense sobre os benefícios da coleta seletiva;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 415 e 435/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Paulinho Sasaki
VICE-PRESIDENTE
PTB

Jamil Marciano
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 380/2012

INSTITUI O PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVAS DE CATADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que o lixo gerado na Estância Turística de Ibiúna é constituído em grande parte por material passível de reaproveitamento e reciclagem com possibilidade de retornar a cadeia produtiva;

Considerando que o município tem a possibilidade de coordenar, projetar e implementar de forma partilhada com indústrias, o comércio, as empresas de serviços e os consumidores finais, os cuidados necessários para proteger o meio ambiente e combater a poluição

Considerando que a Coleta Seletiva vai propiciar o reaproveitamento e a reutilização dos resíduos sólidos pela indústria, tendo como consequência o aumento da vida útil do aterro sanitário e a redução do consumo de recursos naturais;

Considerando que o Programa fomentará a formalização da atuação dos catadores de resíduos recicláveis no território municipal;

Considerando que o Programa vai gerar renda para esta parcela ora excluída da população, permitindo voltar-se com dignidade à sociedade, tornando esta atividade de catação menos insalubre e danosa à saúde dos catadores.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em observância a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o seu respectivo Decreto Federal nº 7404, de 23 de dezembro de 2010, fica instituído no âmbito do Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, o PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVA DE CATADORES, cujo teor consta do Anexo I desta Lei e é fundamentado no fomento às Associações e/ou Cooperativa de Coleta Seletiva.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de parceria/cooperação, contratos, convênios ou consórcios com associações, cooperativas, entidades públicas, iniciativa privada e terceiro setor, para a devida implementação, regulação e fiscalização do Programa Socioambiental.

§2º - A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano serão responsáveis pela coordenação do Programa, estabelecendo:

I – normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – critérios para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva; e

III – meios para a participação dos setores municipais, assim como para a integração destes entre si e com os diversos segmentos da sociedade.

§3º - Visando a melhoria contínua e a universalização dos serviços de coleta seletiva com catadores organizados em Associações e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Cooperativas, o Programa de que trata o caput deverá ser monitorado de forma permanente e revisto sempre quando do alcance de suas metas e, obrigatoriamente, quando da revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

Art. 2º - As Cooperativas de trabalho e produção participantes do Programa terão as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, o beneficiamento e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela coordenação do Programa.

§1º - Somente poderão participar do Programa as cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada à contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.

§2º - A receita da comercialização de resíduos beneficiados reverterá integralmente às cooperativas participantes do Programa.

Art. 3º - Sempre que a Prefeitura vier firmar compromissos para o desenvolvimento de atividades de coleta, triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, cooperativas ou associações que preencham os requisitos estabelecidos no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, estão dispensadas do prévio procedimento licitatório.

Art. 4º - Visando efetivar a participação de órgãos colegiados no controle social, a implementação do Programa Socioambiental será acompanhada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e por Comissão e/ou Conselho destinado ao acompanhamento do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico.

Art. 5º - Para fins de atendimento de atividade do Programa Socioambiental, o Poder Executivo fica autorizado a instituir como demanda induzida do Fundo Municipal do Meio Ambiente as atividades inerentes ao Programa, principalmente àquelas relacionadas à implantação de ações educativas.

Art. 6º - O Programa Socioambiental de que trata esta Lei é parte integrante do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2012.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

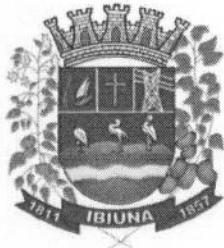
Estado de São Paulo
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

142

PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS COM COOPERATIVAS DE CATADORES

IBIÚNA/SP
Agosto
2012

FICHA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CNPJ: 46.634.531/0001-37 Tel.: (15) 3248-9900

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51, Centro,

CEP: 18.150-000 – Ibiúna – SP

143

RESPONSÁVEL LEGAL - Estância Turística de Ibiúna / SP

Prefeito Coiti Muramatsu

AUTORIA e COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário Virgílio Corrêa Neto (interino)

EQUIPE TÉCNICA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Engº Ambiental - Fernando Salles Rosa – Responsável Técnico

Técnico Ambiental - Peterson de Almeida

Projetos Socioambientais - Quischiline Xenia A. Horiy

Agente de Conservação Ambiental - Sérgio Luis Machado.

Agente de Conservação Ambiental - Marcio Aparecido Souza

Agente de Conservação Ambiental - Geraldo Nunes de Oliveira

Estagiária em Engenharia Florestal - Jéssica Staniscia Fiorense

Estagiário em Biologia - Rogério Marcos Peres

Estagiária em Engenharia Ambiental - Thaís Eugênia Aparecida de Paula Oliveira

Estagiária em Engenharia Ambiental - Bianca de Camargo Silva

Estagiária em Tecnologia Ambiental - Elizabeth Soares de Jesus

APRESENTAÇÃO

Para o atendimento técnico, social, ambiental e econômico da demanda de gestão integrada de resíduos sólidos domiciliares, o município da Estância Turística de Ibiúna apresenta o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, que se inicia oficialmente no ano de 2012.

Tal política pública busca estabelecer instrumentos de gestão socioambiental para: minimizar os impactos ambientais oriundos da geração de resíduos; reduzir os gastos e transtornos com a coleta convencional; permitir a inclusão social e a geração de renda; e envolver a população através de ações educativas rumo a mudança de comportamento e a universalização da coleta seletiva.

A estrutura do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva está divida e detalhada em: diagnóstico local; planejamento e abrangência; implantação; operação e monitoramento; ações educativas e parcerias; e programa de metas. Com base nesse formato, o conteúdo proposto enseja que as ações do Programa sejam revistas e aprimoradas sempre quando do alcance de suas metas, as quais estão definidas inicialmente para um período de 2 anos a partir da data de aprovação do Programa como lei municipal.

Ao longo do processo de estruturação do Programa, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fundamentada na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n.º 12305/2010, e nas Leis Municipais n.º 685/2001 e n.º 1074/2005, facilitou a constituição da primeira cooperativa, a COOPERATIVA DE RECICLADORES POR IBIÚNA E O AMBIENTE – CREIA, que ocorreu em 23 de julho de 2012.

Logo, para que as ações sejam prontamente iniciadas, a municipalidade firmará convênio com a CREIA. Tal medida é essencial, pois estabelece e formaliza as responsabilidades do Poder Executivo e da Cooperativa perante o cumprimento das ações do Programa.

Ibiúna, por ser um município de grande extensão territorial e de distribuição não uniforme da população, possui dificuldade em efetuar a gestão integrada de resíduos sólidos, sendo que em muitos aglomerados urbanos ou peri-urbanos, assim como nos bairros rurais, a coleta regular é deficitária e ainda existe o costume de enterrar ou queimar os materiais.

No entanto, sabemos que um bom trabalho de Coleta Seletiva surge como uma alternativa providencial e depende de bons parceiros e da participação da sociedade. Dessa forma, a municipalidade pretende oferecer a prestação de um serviço de qualidade, que conquiste e envolva novamente a participação dos municíipes, sempre focado em ações permanentes de sensibilização, mobilização e conscientização da população a ser atendida.

Portanto, espera-se com o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, desempenhar as ações propostas de forma permanente e gradativa, sempre em busca da aplicação de recursos materiais e humanos, conduta que garantiu condições para a idealização e consolidação dessa Política Pública.

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	7
2. OBJETIVO GERAL.....	8
3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
3.1 Técnico-Ambientais	9
3.2 Logísticos	10
3.3 Sócio-econômicos	11
3.4 Educacionais e Culturais	12
4. DIAGNÓSTICO LOCAL	13
5. PLANEJAMENTO e ABRANGÊNCIA.....	20
6. IMPLANTAÇÃO	24
6.1 Primeira Etapa de Implantação (Etapa 1).....	24
6.2 Segunda Etapa de Implantação (Etapa 2).....	25
6.3 Terceira Etapa de Implantação (Etapa 3)	25
6.4 Estratégias para definir as rotas rurais e mobilizar atores	25
6.4.1 <i>Identificar e cadastrar nos aglomerados urbanos da zona rural as pessoas que tem na catação de materiais recicláveis sua principal fonte de renda</i>	26
6.4.2 <i>Definição de quatro rotas rurais e dos potenciais parceiros</i>	26
6.4.3 <i>Mobilização para implantação das quatro rotas rurais</i>	26
6.5 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da cooperativa.....	27
6.5.1 <i>Diagnóstico prévio, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis atuantes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores.</i>	28
6.5.2 <i>Oficinas iniciais de planejamento</i>	29
6.5.3 <i>Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da Cooperativa</i>	30
6.5.4 <i>Apoio à construção de metas e planos de ações</i>	34
7. OPERAÇÃO e MONITORAMENTO	35
7.1 Funções e Responsabilidades das Cooperativas.....	35

<i>7.1.1 Das Atividades Operacionais Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas</i>	35	<i>A 147</i>
<i>7.1.2 Das Atividades Administrativas Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas</i>	39	
7.2 Funções e Responsabilidades da Prefeitura Municipal de Ibiúna	41	
7.3 Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público	43	
7.4 Recursos Físicos Necessários.....	45	
<i>7.4.1 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 01</i>	45	
<i>7.4.2 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 02</i>	46	
7.5 Diagnósticos e aplicação de indicadores	47	
8. AÇÕES EDUCATIVAS E PARCERIAS.....	48	
8.1 Promover ações de educação ambiental e educomunicação aos multiplicadores e fornecedores de materiais recicláveis.....	49	
<i>8.1.1 Elaboração e implantação do plano de comunicação para ampliar a adesão e orientar o município (pessoa física e jurídica) e o turista com relação ao consumo responsável, a reutilização e as melhores formas de agregar qualidade ao material reciclável coletado pelas Cooperativas</i>	49	
<i>8.1.2 Contato com os fornecedores de materiais recicláveis</i>	51	
<i>8.1.3 PROJETO COMEÇANDO EM CASA - Sensibilizar, informar e mobilizar os servidores públicos para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos nos próprios municipais</i>	51	
<i>8.1.4 Capacitação de professores para a implementação de projetos de gestão de resíduos sólidos junto a comunidade escolar</i>	55	
8.2 Formalização de parcerias	56	
<i>8.2.1 Parcerias com a iniciativa privada e segmentos do Poder Público</i>	57	
<i>8.2.2 Parcerias com entidades de cunho socioambiental e instituições de ensino</i>	57	
9. PROGRAMA DE METAS.....	58	
10. CRONOGRAMA EXECUTIVO	59	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59	
ANEXO A - Detalhamento dos itinerários propostos para o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva	61	
ANEXO B - Cronograma Executivo do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva .	73	

1. HISTÓRICO

As primeiras ações desempenhadas pelo Poder Público Municipal visando a implantação da coleta seletiva em Ibiúna foram iniciadas em abril de 2006, através do Projeto Social dos Catadores de Material Reciclável, antigos catadores do lixão (vazadouro a céu aberto).

Tal projeto empreendido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente foi marco da administração pública e teve como objetivo geral retirar as pessoas do lixão assim como constituir um grupo para formar uma cooperativa de catadores de material reciclável.

Após um ano de capacitação com apoio do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, os antigos catadores do lixão constituíram um grupo de agentes ambientais, iniciando a coleta seletiva com 23 pessoas.

A metodologia de coleta consistiu na setorização do centro da cidade, região inicial de trabalho, com coleta de segunda à sexta feira.

Em agosto de 2006 foi implantada a primeira Rota Rural de coleta seletiva, compreendendo doze bairros. As atividades de envolvimento da população tiveram início na Escola Estadual da região atendida e, posteriormente, nas Escolas Municipais dos bairros que compunham a rota, através de reuniões com alunos, pais, professores e demais funcionários.

Na fase seguinte, iniciou-se a mobilização da comunidade através da visitação nos bairros e panfletagem. Em seguida, criou-se o Projeto CatAÇÃO, que consistia na coleta de recicláveis e definição dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV, ficando a maioria situados nos nichos familiares dos bairros.

Tais ações permitiram estabelecer um formato de coleta seletiva na zona rural, com recolhimento do material nos pontos de entrega uma vez por mês e posterior destinação ao Centro de Triagem localizado no centro da cidade.

As Rotas Rurais que passaram por algum processo de planejamento e mobilização, naquele momento, foram as seguintes: Rota 1 - Piai, abrangendo 12 bairros, Rota 2 - Vargem do Salto, com treze bairros, Rota 3 - Paruru, com cinco bairros e Rota 4 - Verava com doze bairros. Todas elas não foram finalizadas, diante da complexidade de implantação e falta de recursos públicos no final de 2008.

A iniciativa de implantação de Coleta Seletiva apresentada contou com o apoio da ONG Ação da Cidadania – Comitê Ibiúna, a qual proporcionou fretes

149

para zona rural, como também a utilização de equipamentos como prensa hidráulica e balança eletrônica.

A Prefeitura até dezembro de 2008 foi responsável pelo aluguel do galpão onde funcionava o Centro de Triagem e mantinha contrato com um caminhão para coleta do material na região central, enquanto se buscava fomentar uma futura constituição e legalização da Cooperativa de Catadores.

Porém, já em meados de 2008, houve problemas com a falta de caminhão o que prejudicou muito as ações, principalmente na região central, pois abalou o grupo de catadores devido a falta de coleta, consequentemente gerando a falta de materiais e descrédito junto a população. Desde então, grande parte do material reciclável gerado no município passou a ser destinado ao aterro sanitário.

No início de 2009, devido a inúmeros conflitos internos do grupo de catadores, não foi possível constituir a cooperativa, mantendo-se informal o Grupo de Catadores de Recicláveis, que acabou se desfazendo.

O grupo de catadores, apesar das dificuldades, conseguiu crescimento e dignidade como classe trabalhadora importante na sociedade. Foi viabilizada a avaliação da saúde e abertura de contas bancárias na Caixa Federal, incluindo uma poupança em conta conjunta para recebimento dos recursos das vendas dos materiais, que posteriormente eram repassados aos membros do grupo pelas horas trabalhadas.

Durante o período de trabalho, desde o inicio em abril de 2006, até junho de 2008, último mês em que o caminhão realizou a coleta, foi verificado que uma significativa quantidade de recicláveis foi comercializada, atingindo 452.824 toneladas.

Apesar da paralisação da Coleta Seletiva promovida pelo Poder Público, graças ao envolvimento e o esforço dos atores envolvidos durante pouco mais de dois anos de trabalho, nos dias atuais parte da população ainda pratica a separação dos materiais recicláveis, o que dá grande motivação para a execução do Programa Socioambiental proposto no presente documento.

2. OBJETIVO GERAL

Dotar a Estância Turística de Ibiúna de uma Política Pública que garanta a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a organização

8



formal dos Catadores e Catadoras em Cooperativas legalmente constituídas, para que, através de ações educativas permanentes e parcerias, promovam a geração de renda, a integração social e a proteção do meio ambiente.

PJ/150

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 Técnico-Ambientais

- a) Reduzir a quantidade de resíduos sólidos reaproveitáveis ou recicláveis que atualmente são depositados no Aterro Sanitário, no sentido de ampliar a longevidade do mesmo;
- b) Otimizar os gastos operacionais com a coleta, o transporte, a deposição e a operação do Aterro Sanitário, sobretudo com relação as caçambas estacionárias utilizadas para o atendimento de bairros mais afastados da sede do município;
- c) Implantar e aprimorar a coleta dos resíduos sólidos recicláveis e seu gerenciamento, através da utilização: de caminhões adaptados, minimizando a coleta por tração humana; de Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis; e de equipamentos adequados para a seleção, triagem e beneficiamento;
- d) Evitar que resíduos reaproveitáveis ou recicláveis sejam depositados nas caçambas estacionárias, em terrenos baldios, ou às margens das estradas e rodovias localizadas no município, assim como lançados em córregos e demais corpos d'água, áreas alagadas, entre outras áreas;
- e) Facilitar a organização, constituição, formalização, legalização e auto-gestão de Cooperativas ou Associações com personalidade jurídica, assim como proporcionar treinamentos diversos aos cooperados;
- f) Tornar a cidade mais limpa e saudável, gerenciando através da coleta seletiva os resíduos sólidos gerados nas ruas, avenidas e praças, evitando interferência dos materiais sobre o sistema de coleta de águas pluviais e consequente transtorno e ônus aos serviços públicos de varrição, saneamento básico e aos serviços públicos de saúde;

- 25/05/15
- g) Implementar ações educativas voltadas à auto-gestão da Cooperativa, de forma a incorporar a responsabilidade socioambiental como norteadora nos processos de planejamento e tomada de decisão, se estendendo, inclusive, aos fornecedores, compradores e eventuais parceiros;
 - h) Inserir o Programa Socioambiental no Plano Plurianual, de forma a garantir a melhoria contínua, assim como manter os convênios firmados com as Cooperativas;
 - i) Incorporar o Programa Socioambiental ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - j) Estabelecer ações e metas para a prática da reutilização e, sobretudo, da redução, visando a economia de recursos naturais e financeiros.

3.2 Logísticos

- a) Criar em pontos estratégicos 02 (dois) Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, de modo que possam atuar como núcleo administrativo das Cooperativas e Ponto de Entrega Voluntária – PEV, assim como receber o montante diário do trabalho de coleta, de modo a ser devidamente processado para criar volume crítico e facilitar as negociações com as empresas compradoras, facilitando a logística de transporte;
 - b) Orientar as Cooperativas para que promovam a adequada divisão de atribuições entre os cooperados, de modo a aprimorar: o trabalho externo de coleta e o trabalho interno; o uso e manutenção adequada dos equipamentos; o asseio dos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis; e o controle administrativo;
 - c) Dotar as Cooperativas de sistema que permita o controle da qualidade na tipificação e pureza dos materiais disponibilizados para comercialização;
 - d) Munir cada Cooperativa com facilidades para o processamento e agregação de valor na comercialização;
- 10

- 152
- e) Promover o mapeamento das rotas de coleta de modo a otimizar a coleta, economizando o desgaste do veículos e a utilização de combustível fóssil;
 - f) Integrar ao Programa Socioambiental o mecanismo de logística reversa, para que se faça cumprir as prerrogativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - g) Adotar mecanismos que garantam a rastreabilidade dos materiais recicláveis inseridos na cadeia de reciclagem em decorrência da implementação do Programa Socioambiental;
 - h) Buscar a utilização de combustíveis menos poluentes;

Nota 1 - Os pontos estratégicos para a instalação das Cooperativas deverão estar localizados preferencialmente na Zona Urbana Consolidada e na Zona Urbana de Consolidação 01, próximo da Rodovia Bunjiro Nakao.

Nota 2 - Para a execução da coleta seletiva na Zona Rural, em cada Rota devem ser implantados 1 (hum) ou mais pontos de apoio que funcionem como unidades de transbordo e de eventual segregação inicial dos materiais recicláveis.

3.3 Sócio-econômicos

- a) Garantir condições de trabalho para os cooperados, assim como possibilitar que as Cooperativas integrem pessoas até então excluídas do mercado de trabalho;
 - b) Instituir instrumentos legais de fomento ao Programa Socioambiental baseado em Cooperativas, como patrocínios, doações, remunerações pelos serviços prestados, entre outros;
 - c) Prover instalações sanitárias adequadas, local para refeições e equipamentos de proteção individual para carga e descarga de caminhões, processamento da seleção, prensagem, enfardamento, permitindo que as Cooperativas e os cooperados possam atender as metas fixadas pelo Programa;
 - d) Fornecer assistência à saúde dos cooperados, através de parcerias com demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Ibiúna;
- 11
- 

- 153
- e) Buscar apoio para garantir a abertura de contas em banco, assim como prover educação financeira aos cooperados e às Cooperativas;
 - f) Prover treinamentos aos cooperados, visando a melhoria contínua da prestação de serviço e o desenvolvimento da auto-gestão, inclusive com foco na formação de capital-giro para a comercialização em cargas fechadas.
 - g) Buscar parcerias no sentido de fornecer auxílio para transporte, cesta básica e outros benefícios aos Cooperados que cumpram no mínimo 2/3 do total de carga horária mensal de trabalho;
 - h) Garantir o acompanhamento do Fundo Social da Solidariedade com relação ao atendimento às famílias dos cooperados, inclusive propiciando local para manter crianças durante o tempo em que seus pais estejam executando o trabalho;

Nota 3 - Cada Cooperativa será uma entidade organizada e dirigida pelos próprios Cooperados, através de seus órgãos de administração, devendo ser respeitado o Estatuto Social e o Regimento Interno.

3.4 Educacionais e Culturais

- a) Proporcionar a interação entre as Secretarias Municipais relacionadas, assim como garantir que a Prefeitura Municipal efetue parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor, entre outras;
- b) Fomentar a alfabetização e incentivo aos estudos dos cooperados e familiares;
- c) Facilitar a promoção de cursos de profissionalização e ainda conquistar bolsas de estudos ou de treinamento junto a entidades como o SENAI, SENAC, IPT e outras que possuam comprovada atuação social, cultural e ambiental em Ibiúna e região;
- d) Permitir a montagem de feiras de artesanatos e bazares para a troca e comercialização de objetos recuperados nas Cooperativas;
- e) Implementar ações educativas para a gestão de resíduos sólidos, tendo como público alvo: as escolas, seus professores e

154

dirigentes; as Cooperativas; e a população atendida pelo Programa Socioambiental;

- f) Fornecer informação para a separação e manutenção da qualidade dos resíduos sólidos recicláveis;
- g) Promover eventos e fóruns de discussão a cerca da gestão de resíduos sólidos no município, de modo a estabelecer o controle social do Programa Socioambiental;
- h) Estabelecer canais de informação e comunicação multilaterais entre a população, turistas, fornecedores, Cooperativas, cooperados, Poder Público, sociedade organizada, empresas e parceiros em geral.

4. DIAGNÓSTICO LOCAL

Conforme o Censo 2010 promovido pelo IBGE, Ibiúna possui uma população urbana de 24.950 habitantes e uma população rural de 46.284 habitantes. Por se tratar de município com grande fluxo de turistas, sobretudo de segunda residência, o município conta com população flutuante de cerca de 30.000 pessoas.

De acordo com o Macrozoneamento aprovado pelo município em seu Plano Diretor, a população urbana concentra-se na Zona de Urbanização Consolidada e Zona de Urbanização em Consolidação 01, as quais estão representadas na Figura 1, abaixo, e que serão objeto da primeira fase de implantação do Programa, a serem apresentadas adiante.



Figura 1: Mapa de Macrozoneamento do município de Ibiúna (Lei Municipal n.º 1236/2006).

No caso da geração de resíduos sólidos públicos e domiciliares, os quantitativos dispostos no aterro sanitário totalizaram em 2009 e 2010, respectivamente, 15.059.764 toneladas e 15.965.106 toneladas, o que correspondem a uma média de aproximadamente 45 toneladas por dia.

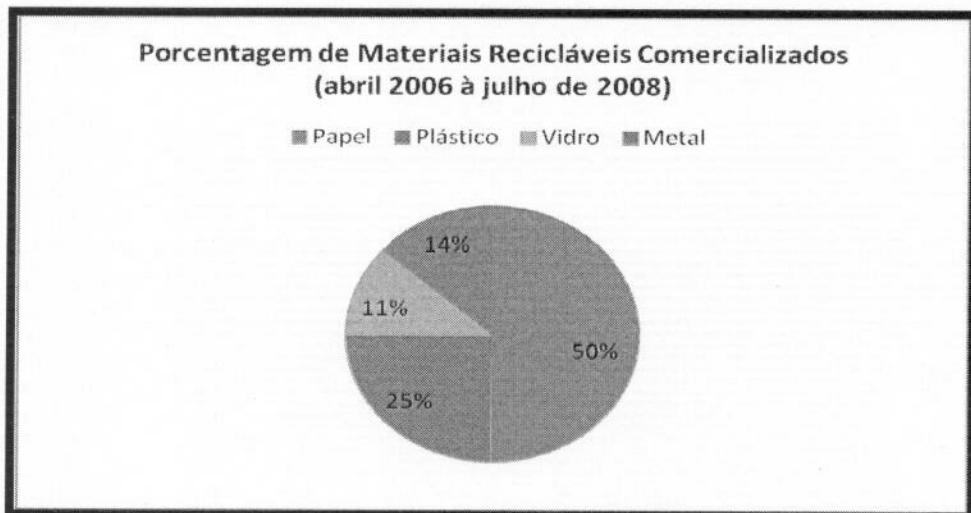
Com relação ao levantamento gravimétrico dos materiais recicláveis, o Programa Socioambiental possui como referência apenas o controle de materiais comercializados durante o período de abril de 2006 à julho de 2008, o que corresponde a um total de 452.824 quilogramas. Dessa forma, segue abaixo no Quadro 1 e Gráfico 1, respectivamente, os quantitativos e as porcentagens de materiais.

Quadro 1: Quantitativos de materiais comercializados pelo grupo informal de catadores.

MATERIAL	2006 (1)	2007	2008 (2)	TOTAL
PAPEL	74.454	102.175	50.235	226.864
PLÁSTICO	35.525	32.646	44.226	112.397
VIDRO	23.444	20.228	8.252	51.924
METAL	24.823	25.813	11.003	61.639
TOTAL	158.246	180.862	113.716	452.824

(1) de abril a dezembro (2) janeiro a julho
Fonte: Elaborado pelos autores (2009).

Gráfico 1: Porcentagem de materiais comercializados pelo grupo informal de catadores.



O município possui sucateiros/atravessadores e pequenas fábricas de beneficiamento (trituração e floculação) de materiais recicláveis, os quais estão

(Assinatura com anotação 156)

distribuídos de maneira esparsa. Apesar de serem poucos, estes contribuem de alguma forma para a coleta seletiva, configurando um mercado informal e autônomo de reciclagem, com grande parte de catadores a margem da sociedade. O Poder Público ainda não regulamentou a execução desta atividade, tão pouco possui cadastros da maioria destas, o que precisa ser suprido pelo Programa Socioambiental em seu decreto regulamentador.

No que diz respeito aos potenciais parceiros do Programa, considera-se relevante a atuação do município junto ao Banco do Brasil visando implementar a estratégia negocial de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS voltado a implementação das ações da coleta seletiva, assim como a elaboração e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Especialmente no que tange a coleta seletiva com catadores, outro potencial apoiador do Programa Socioambiental é a Rede Cata-Vida, Rede Solidária das Cooperativas de Reciclagem de Sorocaba e Região, que atua em 9 municípios da região, visando auxiliar as Cooperativas no processo de treinamento, comercialização e agregação de valor. A Rede Cata-Vida e o CEADEC auxiliaram, inclusive, na mobilização inicial voltada à constituição da primeira Cooperativa relacionada ao Programa Socioambiental.

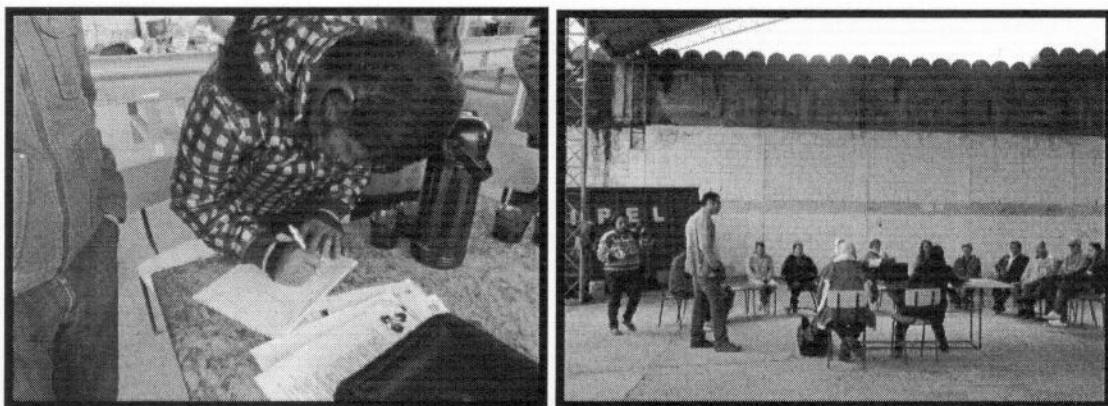
De maneira geral, a municipalidade deve estimular o empoderamento das Cooperativas para que optem pelas melhores opções de comercialização e parcerias, respeitando o seu Estatuto Social e, obviamente, os objetivos e metas do presente Programa Socioambiental.

No início do ano de 2012, o Instituto Votorantim contratou duas instituições com a finalidade de garantir o apoio necessário para o fortalecimento e o empoderamento da COOPERATIVA DE RECICLADORES POR IBIÚNA E O AMBIENTE – CREIA. Trata-se do Instituto de Projetos e Pesquisas Socioambientais – IPESA e da Giral Viveiro de Projetos.

Com esse apoio, a Prefeitura Municipal facilitou a constituição da CREIA, que ocorreu em 23 de julho de 2012, através de Assembléia Geral. Nesta assembléia, com fulcro nas Leis Federais nº 5764/71 e nº 12.690/2012, foi aprovado o estatuto social, ocorreu a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e a ata de constituição foi aprovada pelos 8 membros (figuras 2 e 3).

Atualmente, o Instituto Votorantim destinou um contador especializado em Cooperativas para atender assuntos contábeis e garantir a legalização da Cooperativa, assim como para dar auxílio na elaboração do termo de convênio e outras formalidades que envolverão o trabalho da CREIA no âmbito do Programa Socioambiental.

Além disso, a parceria do Instituto Votorantim com a CREIA prevê investimentos financeiros para melhorias no atual Galpão de Triagem e Comercialização e para desenvolvimento das campanhas de sensibilização e mobilização da população a ser atendida.



Figuras 2 e 3: Assembléia Geral de constituição da CREIA.

Com relação as tecnologias disponíveis para o início das atividades referentes ao Programa, o município de Ibiúna dispõe de dois caminhões (figuras 4 e 5), sendo um Mercedes Azul 1113 de 1978, doado por FURNAS Centrais Elétricas, e outro Volks Branco 8-150, zero Km, ano 2011, adquirido com recursos do Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição – FECOP, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).



Figuras 4 e 5: Caminhões da municipalidade disponíveis para a execução da Coleta Seletiva.

Além disso, através de edital específico (n.º 54/2011), a Prefeitura Municipal abriu processo licitatório para a compra de equipamentos de uso interno do Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis (figura 6), como esteira de triagem, prensa vertical, elevador de cargas, “big-bags”, balança eletrônica, transportador de carga e carrinhos de coleta, totalizando um investimento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

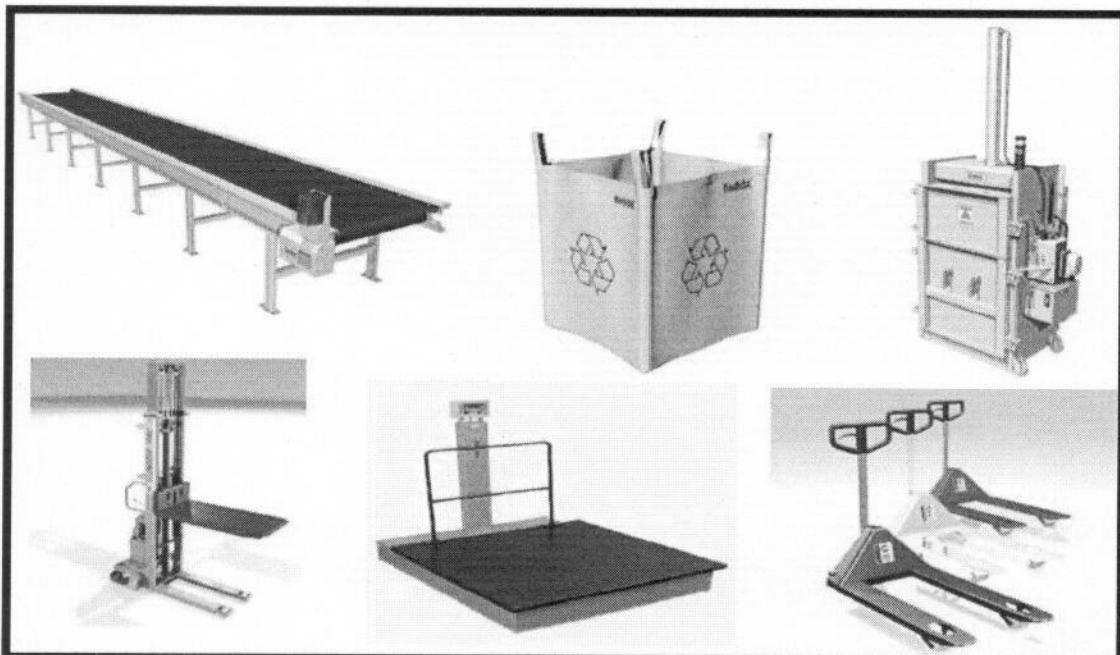


Figura 6: Imagens ilustrativas dos utensílios e equipamentos adquiridos pela municipalidade.

Atualmente a CREIA vem trabalhando em um galpão locado pela Prefeitura Municipal até Fevereiro de 2013. Tal contrato de locação sofreu um aditamento e o imóvel em questão deverá ser destinado ao Programa Socioambiental até fevereiro de 2015. O imóvel já vem funcionando como Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e, portanto, já está integrado ao Programa Socioambiental (figura 7).

Tal galpão está localizado na Zona Urbana Consolidada em posição estratégica para o fluxo de caminhões e para o funcionamento do Ponto de Entrega Voluntária - PEV. O valor da locação é de R\$ 3.500,00 reais por mês, totalizando até o final de 2015 um investimento de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais). Logo, fica estabelecido que o Poder Público deverá empreender esforços e reservar recursos para manter o aditamento do contrato de locação, assim como buscar recursos externos para a construção de um novo Centro de Triagem e Comercialização.

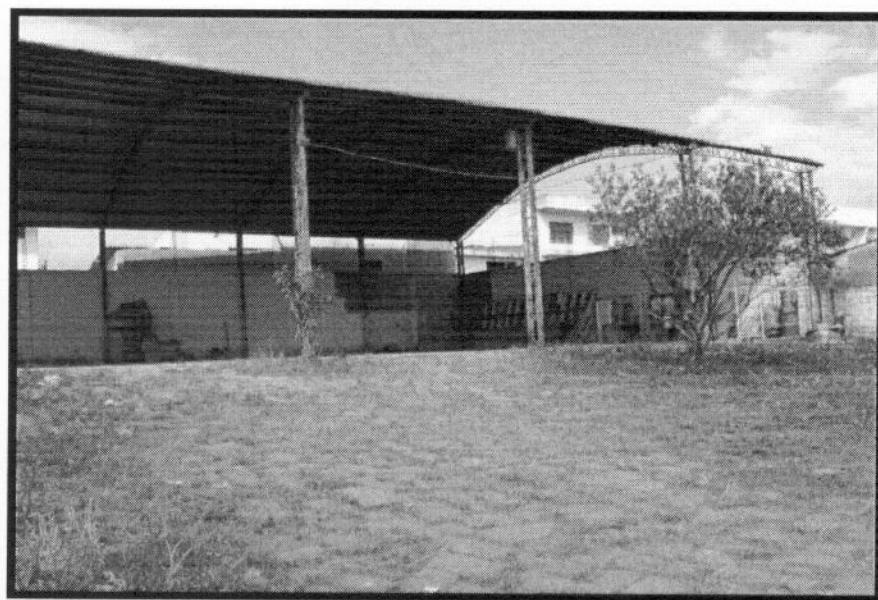


Figura 7: Imagem do galpão locado pela municipalidade para funcionar como Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e Ponto de Entrega Voluntária – PEV.

Para tal, o município, por meio de Decreto nº 1807, de 23 de janeiro de 2012, autorizou o uso de áreas a serem utilizadas para a construção de um novo Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis. Sendo assim, a municipalidade deve elaborar o projeto executivo com respectivo orçamento para que o município possa pleitear recursos junto ao FECOP, FUNASA, entre outras fontes de financiamento. O valor total de investimento previsto corresponde a, aproximadamente, R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais). O projeto do galpão deverá ser adaptado aos serviços de coleta seletiva, visando constituir uma atividade fabril de segregação e beneficiamento de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Além disso, a municipalidade deve pleitear cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto a órgãos financiadores, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA e outros, para a implementação de ações educativas voltadas à gestão de resíduos sólidos urbanos.

Além disso, a CREIA, após expedição de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, estará apta à pleitear, com auxílio da municipalidade, recursos junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, entre outras fontes.

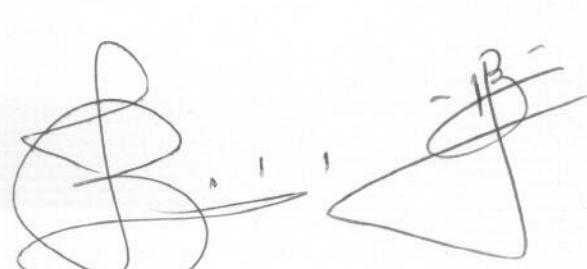
Com relação aos investimentos efetuados e previstos para o Programa Socioambiental Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis com Cooperativas de Catadores, segue o Quadro 2, abaixo:

Quadro 2: Relação de investimentos efetuados e previstos para o Programa.



Tipo de Investimento	Valor Efetuado	Tipo de Investimento	Valor Previsto
Caminhão Volks 8-150, Zero Km (FECOP)	R\$ 110.000,00	Centro de Triagem e Comercialização (Recursos Externos)	R\$ 156.000,00
Locação de Galpão (Prefeitura Municipal)	R\$ 60.000,00	Custeio anual de auxílio à Cooperativa - água, luz e combustível. (Prefeitura Municipal)	R\$ 50.000,00
Aquisição de equipamentos para o Centro de Triagem e Comercialização (Prefeitura Municipal)	R\$ 50.000,00	Implementação de ações educativas (Recursos externos)	R\$ 300.000,00
Caminhão Mercedes 1113 (Doação de FURNAS Centrais Elétricas)	R\$ 50.000,00 (Avaliação)	Locação do atual galpão até o início de 2015 (Prefeitura Municipal)	R\$ 91.000,00
TOTAL	R\$ 270.000,00	TOTAL	R\$ 597.000,00

Outros investimentos vêm sendo repassados para a CREIA sob o formato de patrocínio, doações e outras parcerias, o que vem se mostrando fundamental para a estruturação do trabalho de Coleta Seletiva. Nesses casos, a aprovação e implementação do presente Programa é fundamental, pois se trata de instrumento que consolida a coleta seletiva como política pública que depende de parceiros e da participação da população ibiunense.



5. PLANEJAMENTO e ABRANGÊNCIA

Fica definido que o modelo do Programa Socioambiental está baseado no fomento as Associações ou Cooperativas de Coleta Seletiva, conforme preconizado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. Sendo assim, para a formalização da relação entre as Associações ou Cooperativas e o Poder Público serão firmados convênios específicos, podendo ser atualizados a medida que sejam implantadas as etapas de coleta seletiva, que sejam adquiridos bens móveis ou imóveis, entre outras situações previstas nos próprios convênios.

A atividade de coleta será predominantemente mecanizada e em algumas exceções, tanto na Zona Urbana Consolidada 01 como nos arredores dos pontos de apoio das Rotas Rurais, via tração humana com suporte de caminhões para carga em pontos de transbordo da coleta com carrinho, os quais serão definidos ao longo da atividade de coleta.

Serão constituídos nos 02 (dois) primeiros anos do Programa, dois Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, sendo o primeiro, denominado CTC-01, localizado na Zona Urbana Consolidada, o qual funcionará também como Ponto de Entrega Voluntária – PEV, e o segundo, denominado CTC-02, localizado no limite da Zona Urbana em Consolidação 01, próximo a Rodovia Bunjiro Nakao e a Rodovia Quintino de Lima. Este segundo galpão funcionará também como centro de estocagem, visando reunir cargas fechadas para aumentar os valores do material.



Figura 8: Identificação dos 02 (dois) Centros de Triagem e Comercialização.

No que tange a abrangência e dimensionamento da coleta, inicialmente pretende-se efetuar a mesma de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00 horas.

Para tal, conforme o Quadro 3, foram definidas 5 rotas diferenciadas para atendimento da Zona Urbana Consolidada e dos bairros e localidades pertencentes a Zona Urbana em Consolidação 01.

Quadro 3: Previsão inicial de atendimento em 5 rotas diferenciadas.

Macrozona Urbana	ZONAS (Bairros e Referências)	Ampliação
<u>Segunda-feira</u>	Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo, no trecho do Km 65 (Loteamento Colinas de Ibiúna e Patrimônio Jahú) até o Km 59 e Rua João Matusso.	Até o Km 54 da Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo.
<u>Terça-feira</u>	Capim Azedo, Residencial Europa, Ibiúna Garden, Lavapés, Jd. Vista Alegre e Jd. Nova Ibiúna.	Bairro do Regi.
<u>Quarta-feira</u>	Jd. Santa Maria, Jd. das Orquídeas, Jd. das Hortências, Jd. Diego, Jd. Cristino, Jd. Disneylândia, CDHU - Santa Lúcia, Vila Camargo, Jd. Vergel, Granja Nossa Senhora de Fátima, CCI e Granja Saito.	Rodovia Bunjiro Nakao, sentido Piedade, até o Km 74, Bairro Jd. Primavera e Bairro dos Paes.
<u>Quinta-feira</u>	Laval I e II, Vila Lima, Vila Pitico, Vila Ema, Figueira, Dois Córregos, Ibiúna Clube de Campo Cachoeira (a partir do Loteamento Real Parque Morumbi).	Estrada Vicinal do Campo Verde de Baixo (até a Fazenda Santa Izabel).
<u>Sexta-feira</u>	Jd. São Luiz, Jd. Áurea, Matadouro, Gemima, Portal Vista Linda, CDHU-C, Residencial Ibiúna, Parque Paiol Pequeno, Curral, (Rod. Bunjiro Nakao até o Loteamento Colinas de Ibiúna e Patrimônio Jahú) e Estrada da Seicho-No-le.	Estrada dos Maeda e Bairro Paiol Pequeno.

No período de 12 meses, os caminhões percorrerão pelo menos uma vez por semana cada zona, de modo que a implantação ocorra gradativamente em trechos, ou seja, priorizando-se as áreas mais próximas da Zona Urbana Consolidada. A expansão se dará conforme a demanda induzida, sobretudo, para os itinerários mais longos e/ou com maior volume de materiais coletados, preferencialmente após 12 meses. É fundamental que se estabeleçam dias e

horários da semana em que um dos caminhões fique avulso para executar atividades de comercialização, entre outras pertinentes, as quais não sejam desempenhar os itinerários nas zonas propostas.

Como resultado da implantação gradativa da coleta, associada as ações de educação ambiental, adesão dos municípios (incluindo o uso dos PEV's) e aprimoramento, como um todo, do trabalho das Cooperativas, o Programa Socioambiental, para início do atendimento da Macrozona de Interesse Rural, pretende consolidar em 12 meses a coleta nas zonas apresentadas no Anexo A – “Detalhamento dos itinerários propostos para o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva”.

Fica definido que, desde o início da coleta, o caminhão Volks 8-150, ao final do expediente, percorrerá as principais avenidas comerciais com o intuito de coletar os materiais acumulados ao longo do dia, principalmente oriundos das atividades comerciais. São estas as avenidas priorizadas, todas situadas no Centro (Zona Urbana Consolidada):

- Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho;
- Av. Pinduca Soares;
- Av. XV de Novembro;
- Av. Vereador Benedito de Campos;
- Av. Maria Lafarina Milani

Diante do apresentado, fica estabelecido que as rotas devam ser adaptadas permanentemente, de modo a permitir que em determinados períodos ou dias da semana um dos caminhões fique disponível para desempenhar a comercialização de materiais, assim como para atender locais de grande geração, através de agendamentos prévios e em pequenos trechos de Rotas Rurais, como demandas induzidas.

Uma das estratégias é o uso dos carrinhos de tração humana nos locais mais planos e que exijam sempre o menor esforço braçal dos recicladores e a possibilidade de suporte pelos caminhões, por meio de pontos de transbordo para a coleta diária.

Devido a grande extensão territorial do município, para que o Programa corresponda as metas de coleta, pretende-se facilitar em conjunto com as

Cooperativas, a criação de diversos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs nas rotas dimensionadas para cada um dos dois caminhões.

A estratégia de implantação prioriza que na Zona Urbana Consolidada sejam criados PEVs nos grandes supermercados e demais espaços privados de grande circulação e/ou públicos, através de parcerias. Sendo assim, para esta região de atendimento, além do PEV que funcionará no CTC-01, prevê-se a implantação de no mínimo mais 06 (seis) PEVs.

Na Zona Urbana em Consolidação 01, por se tratarem de 05 (cinco) rotas diferenciadas, pretende-se implantar no mínimo 02 (dois) PEVs em cada trecho de coleta, preferencialmente nos locais as margens das rodovias, estradas e ruas, em parceria, prioritariamente, com escolas, igrejas, centros comunitários, Associações de Bairro e de Loteamentos. Especificamente no trecho compreendido pela Rodovia Bunjiro Nakao, sentido São Paulo, espera-se criar um grande PEV, sobretudo, para atendimento ao turista. Os PEVs também poderão compor a infraestrutura de áreas públicas, sob vigilância da Guarda Civil Municipal e dos próprios municípios do entorno.

No caso das Rotas Rurais, a estratégia principal será a criação de PEV's nas Escolas Estaduais e Municipais da região atendida, assim como pontos de apoio para escoar o material reciclável coletado pelas instituições de ensino, uma vez que a coleta não será realizada com a mesma freqüência do que nos demais locais das áreas urbanas.

Conforme será apresentado mais a frente, após os 12 primeiros meses do Programa, gradativamente serão implantadas 4 Rotas Rurais, respeitando prioridades definidas em conjunto entre o Município, as Cooperativas e a comunidade organizada. A coleta ocorrerá com o caminhão Mercedes 1113 e compreenderá, para cada rota, o atendimento inicial dos seguintes bairros, conforme apresentado no Quadro 4:

Quadro 4: Previsão para atendimento das primeiras 4 Rotas Rurais.

Zona Rural	Bairros e Referências
ROTA Piaí (16 bairros)	Tavares, Feital, Piaí, Alves, Vale Dourado, Paca Voadora, Murundú, Cláudios, Paiol Grande, José Carrero, Piaí de Cima, Arapongas, Aranha, Córrego, Puris e Sorocabuçu.



ROTA Vargem do Salto (17 bairros)	Areia Vermelha, Paes, Rec. Primavera, Cupim, Godinhos, Vieirinha, Vargem do Salto, Lageado, Saltinho, Salto, Prestes, Samano, Itaguapeva, Campestre, Dias, Rio de Una de Baixo e de Cima.
ROTA Paruru (9 bairros)	Rosarial, Ressaca, Colégio, Cocais, Vieiras, Antilhas, Bandeirantes, Piratuba e Paruru.
ROTA Verava (18 bairros)	Sará-Sará, Rogério, Coelhos, Rodrigues, Tiburcio, Boava, Verava, Guarinos, Faxinal, São José, Veravinha, Recanto Bela Vista, Pinos, Domingues, Paulos e Olinto.

Espera-se com isso reduzir a quantidade de resíduos despejados nos contêineres (caçambas estacionárias) que atualmente, de forma deficitária atendem, como uma espécie de transbordo, a demanda esparsa e crescente, principalmente nos locais onde não há coleta com caminhão compactador.

Em todos os trechos da coleta no território municipal será priorizado o uso dos PEV's, visando facilitar a logística e, sobretudo, garantir a atuação permanente de ações educativas junto à população, visando ampliar a participação de todos os atores envolvidos.

6. IMPLANTAÇÃO

6.1 Primeira Etapa de Implantação (Etapa 1)

A primeira etapa do Programa Socioambiental já em 2012, intenta a retomada das ações desempenhadas durante o período de abril de 2006 a junho de 2008, porém, de maneira mais contida no sentido de abrangência de coleta.

Tal conduta inicial entende que o maior desafio será a prestação de um serviço de qualidade que conquiste novamente a participação dos municípios, através de ações permanentes de sensibilização e conscientização da população a ser atendida.

Esta etapa comprehende o investimento inicial da municipalidade em equipamentos e estruturas, assim como na constituição de Cooperativa para que através de convênio sejam executados os serviços de coleta, triagem,

beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis diversos, visando o pleno funcionamento da coleta seletiva no município.

As áreas de abrangência da coleta serão a Zona Urbana Consolidada e a Zona Urbana em Consolidação 01, ambas estabelecidas pelo Plano Diretor, Lei Municipal n.º 1236/2006. De acordo com o levantamento do censo IBGE 2010, a população urbana do município totaliza 24.950 pessoas. Neste universo, considerando uma geração de resíduos sólidos domiciliares de 800 gramas por pessoa por dia, sendo metade de materiais secos com potencial para reciclagem, espera-se uma produção de cerca de 10 toneladas dia de materiais recicláveis para a área urbana.

No entanto, considerando que o processo de mobilização da população, associado a logística de coleta proposta, inicialmente não contemplará este montante de resíduos domiciliares em potencial, a meta prevista para esta etapa compreenderá até o final de 2 anos, 3 toneladas dia para a área urbana.

6.2 Segunda Etapa de Implantação (Etapa 2)

A segunda etapa será iniciada após 12 meses de funcionamento da etapa 1. Esta etapa compreenderá a retomada progressiva de 4 Rotas Rurais, sendo a ROTA do Piaí (16 bairros), a ROTA da Vargem do Salto (17 bairros), a ROTA do Paruru (9 bairros) e ROTA do Verava (18 bairros).

Espera-se que até o final de 12 meses as Rotas Rurais retomem a confiança dos antigos fornecedores, que continuem sendo constituídas e que sejam incorporadas 2 toneladas por dia ao trabalho executado pelas Cooperativas nos Centros de Triagem e Comercialização.

6.3 Terceira Etapa de Implantação (Etapa 3)

Será iniciada após os 2 anos de implantação do Programa, sobretudo, após uma revisão do mesmo. Esta etapa compreenderá a implantação de 3 rotas rurais, sendo a ROTA do Lageadinho (7 bairros), a ROTA do Recreio (5 bairros) e a ROTA do Carmo Messias (7 bairros).

6.4 Estratégias para definir as rotas rurais e mobilizar atores

A definição das rotas rurais é ação preponderante do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Esta ação compreende inicialmente a

implantação da 2^a etapa apresentada a cima e deverá, através de ações educativas, envolver escolas, associações, comércios e demais entidades envolvidas. As metas necessárias para o cumprimento desta ação são:

6.4.1 Identificar e cadastrar nos aglomerados urbanos da zona rural as pessoas que tem na catação de materiais recicláveis sua principal fonte de renda

Consiste no levantamento de autônomos que desenvolvem a atividade de coleta, separação e comercialização, através da verificação junto ao setor de ISSQN e por meio da busca junto ao levantamento das rotas rurais, de modo a coletar informações e mapear a localização dos mesmos para que sejam potenciais pontos de apoio. A atividade consiste também em resgatar o contato com os antigos cooperados, assim como promover a inclusão de novos recicladores nas Cooperativas. Esta inclusão pode permitir que os novos recicladores executem a organização dos pontos de apoio e ao mesmo tempo atuem diretamente com as Cooperativas nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, uma vez que os caminhões de coleta poderão atender as rotas rurais.

6.4.2 Definição de quatro rotas rurais e dos potenciais parceiros

A partir do mapeamento das pessoas atuantes de forma autônoma na coleta seletiva do município, do entendimento das informações apresentadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva e do andamento da implantação da primeira etapa (Etapa 1), serão estabelecidas as prioridades entre as quatro rotas estabelecidas para a 2^a etapa. Também serão levantados os principais parceiros existentes no trecho previsto para cada rota, incluindo principalmente as escolas, as associações de bairro, núcleos familiares, comércios e participantes ativos. Este levantamento consistirá em um cadastro prévio contendo informações de contato, localização geográfica, tipos de resíduos gerados, entre outras.

6.4.3 Mobilização para implantação das quatro rotas rurais

Serão elencadas pela Prefeitura e pelas Cooperativas as rotas prioritárias para implantação, de modo a executá-las e aprimorá-las

progressivamente. Cada rota rural terá um período de 3 meses para implantação.

A estratégia de trabalho envolve a execução de ações pontuais de sensibilização e conscientização, sobretudo nas escolas existentes nos trechos, assim como a realização de encontros com grupos de potenciais parceiros locais. O intuito dos encontros será, além da sensibilização e transmissão de informações relevantes sobre a coleta seletiva à população, o planejamento da execução das Rotas Rurais, de modo a definir os principais pontos de apoio, a periodicidade da coleta, entre outras questões fundamentais.

Estão previstas pelo menos 4 atividades em escolas e 4 encontros com a comunidade de cada rota rural, com público variado. As Cooperativas e a Prefeitura irão acompanhar de perto este processo para que, de fato, o planejamento e a implantação de cada rota rural esteja compatível com as condições do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, para que se torne factível.

6.5 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da cooperativa

As Cooperativas serão autônomas, operando em obediência ao convênio a ser firmado com a municipalidade, seja:

- No cumprimento de seus Estatutos e Regimento Interno, aprovados em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- No relacionamento comercial com as empresas compradoras do material reciclável, podendo inclusive instituir “Leilões de Lotes”;
- Na forma de remuneração de seus cooperados, quer seja pelo sistema de produção individualizada, ou por lotes produzidos por grupos de cooperados, na ocorrência de sistemas mecanizados;
- Na organização das diversas atividades internas e na disciplina de trabalho;
- Na condução de seus programas de integração, treinamento e implementação de projetos culturais como a produção artesanal a partir dos resíduos reaproveitáveis, organização de feiras de artesanatos etc;

- Na forma de prestar assistência social aos seus cooperados;
- Na associação de interesses com outras Cooperativas legalmente constituídas, para intercâmbio técnico, comercial e administrativo.

Portanto, a presente ação parte do princípio de que a cooperativa e a Prefeitura sejam protagonistas do desenvolvimento das atividades pertinentes à cada entidade dentro do sistema de coleta seletiva, organizando seus procedimentos e metas de modo que possa garantir a efetividade e ampliação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. As metas necessárias para o cumprimento desta ação são:

6.5.1 Diagnóstico prévio, cadastramento dos catadores de materiais recicláveis atuantes na cidade (área urbana consolidada e em consolidação) e inclusão de novos recicladores.

Esta atividade compreende a compilação dos cadastros de interessados já existentes na CREIA e a organização da Cooperativa para admitir novos membros com base nas necessidades de recursos humanos, visando o atendimento das metas do Programa Socioambiental. Além disso, pretende-se resgatar o contato com os membros fundadores que não estão no momento atuando na Cooperativa para que se verifique o interesse no reingresso.

Outra ação envolve a execução de um diagnóstico preliminar que consiste no levantamento das seguintes informações:

- Infraestrutura e gerenciamento;
- Perfil dos cooperados;
- Fluxograma e croqui de operação e atividades;
- Rendimento mensal da cooperativa e dos cooperados;
- Abrangência geográfica e quantitativa do atendimento da coleta seletiva;
- Índice de Rejeitos – IR;
- Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis – IRMR

Todo o processo de interação que demanda esta atividade e as subsequentes, ocorrerão nos próprios Centros de Triagem de Comercialização de Materiais Recicláveis, de forma a evitar deslocamentos dos cooperados e reduzir a interferência sobre o trabalho diário desempenhado no local.

Tanto a inclusão de novos recicladores, como a possibilidade de abertura de inscrições será decidido em Assembléia Geral constituída pelos membros atuais da CREIA:

6.5.2 Oficinas iniciais de planejamento

Espera-se reunir pelo menos 10 Cooperados no processo, para que através de reuniões de planejamento possam se estabelecer as principais necessidades e demandas atuais da Cooperativa, com o intuito de servir como um diagnóstico que contribua tanto para a definição dos grupos de trabalho (tratados adiante) e melhor desenvolvimento das capacitações das quais participarão tais grupos.

O método consiste inicialmente na verificação do conhecimento que a CREIA possui sobre o Plano de Trabalho estabelecido pelo Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Para isso, todas as dimensões de desenvolvimento do Programa deverão ser de conhecimento dos Cooperados, e a partir daí precisam ser verificados os gargalos existentes tanto na Cooperativa, como na Prefeitura.

É importante reforçar que somente através das oficinas iniciais de planejamento é que o conteúdo das capacitações e treinamentos será aplicado, pois este deve ser adaptado de acordo com o diagnóstico e com as necessidades e demandas trazidas pelos próprios Cooperados, tornando-o coerente com a realidade local.

As oficinas ocorrerão no atual Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis – CTC-01, 1 vez por semana, nas duas últimas horas de expediente de trabalho, no período de 1 mês e o conteúdo abrangerá:

- Visita técnica ao Aterro Sanitário Municipal;
- Apresentação e discussão sobre o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Levantamento das necessidades e potenciais/soluções da CREIA;
- Definição dos conteúdos para cada curso de capacitação voltado a formação dos grupos de trabalho (Administração, Produção e Infraestrutura, Educação Ambiental e Logística, e Qualidade de Vida) e organização conjunta das capacitações.

6.5.3 Capacitação dos cooperados para autonomia nos processos de gestão interna e autogestão da Cooperativa

Após as oficinas iniciais de planejamento serão organizados os formatos das capacitações para cada grupo de trabalho. As capacitações serão realizadas através de oficinas, aulas expositivas, reuniões, vivências e apoio na elaboração e desenvolvimento dos planos de trabalho, que serão os produtos elaborados ao longo das capacitações, visando a aplicação no dia a dia da Cooperativa.

As capacitações serão divididas nos seguintes cursos:

- Curso de formação cooperativista e coleta seletiva (04 módulos)
- Curso de gestão interna e autogestão da cooperativa (04 módulos)

Curso de formação cooperativista e coleta seletiva

O curso será realizado na própria Cooperativa no período de 2 meses, sendo necessário 2 horas por semana para cada um dos quatro módulos propostos, quais sejam:

- Cooperativismo: noções gerais e legais sobre o cooperativismo, com foco no entendimento do funcionamento de uma sociedade cooperativa no que tange aos direitos e deveres, respeito ao estatuto e regimento interno, capital social, fundos reserva, entre outras questões fundamentais para a sustentabilidade da sociedade. Serão apresentados exemplos de Cooperativas de coleta seletiva bem sucedidas na região, com a realização de uma visita técnica para intercâmbio com outra Cooperativa;
- Cidadania: sensibilização para compreensão das relações interpessoais, além de outros assuntos correlatos como educação, higiene e cuidados pessoais, saúde, segurança no trabalho, desenvolvimento comunitário, habitação e compreensão dos seus direitos e deveres como cidadãos;
- Coleta Seletiva e Cadeia da Reciclagem: conceitos de meio ambiente, educação ambiental, resíduos sólidos e o cenário atual brasileiro, modo de produção e consumo, triagem dos materiais, mercado da reciclagem,

beneficiamento dos resíduos, cadeia da reciclagem e o papel dos catadores dentro dela;

- Política e Gestão: história dos movimentos sociais e políticos, políticas públicas, princípios do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), noção de redes e sistema de comercialização em rede, além das políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

No curso haverá lista de presença e será acordada uma freqüência mínima para que se receba um certificado ao término. O curso de formação terá como ferramentas aulas expositivas, vídeos, convidados e palestrantes externos, apresentação de casos práticos e discussões em grupo.

Curso de gestão interna e autogestão da Cooperativa

O curso será realizado na própria Cooperativa no período de 2 meses, sendo necessário 2 horas por semana para cada um dos quatro módulos propostos. O produto final de cada módulo é a formação do grupo de trabalho responsável por estabelecer a gestão em cada área específica, de modo a contribuir posteriormente para a elaboração do plano de ação e metas da CREIA. Seguem abaixo os módulos do curso:

- Administração: através da capacitação será composto um grupo de trabalho preferencialmente composto pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e eventuais coordenadores de trabalho (Coordenação de Galpão, de Venda, da Educação Ambiental, por exemplo). Esse grupo é responsável pela gestão administrativa da Cooperativa, desde a gestão financeira até o controle das vendas, passando pela divisão de tarefas para melhor entendimento de cada função, realização de assembleias, representação legal e relações institucionais. Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:
 - Orientação na aplicação do Regimento Interno, ou na criação e sistematização das regras;
 - Auxílio à Diretoria e aos coordenadores de trabalhos no desenvolvimento de suas tarefas, assumindo posturas e atitudes

condizentes às funções administrativas e coesas com suas responsabilidades;

- Busca de novos parceiros;
 - Incentivo à participação dos cooperados nos processos de gestão da cooperativa, seja na realização periódica de Assembléias, seja nos grupos de capacitação;
 - Busca de melhores condições de trabalho: novos uniformes, equipamentos de proteção individual e outros;
 - Levantamento de estratégias e soluções visando o aumento da renda dos cooperados;
 - Aprimoramento da comercialização na busca contínua de melhores compradores e preços;
 - Melhoria dos procedimentos financeiros e contábeis, inclusive na relação cooperativa-contador;
 - Inclusão digital dos administradores e preparação da área administrativa no desenvolvimento de textos, tabelas e planilhas de controle e acompanhamento mensal das atividades;
 - Orientação nas operações bancárias, como, por exemplo, abertura de conta para todos os cooperados;
 - Auxílio na atualização e registro de toda documentação legal da Cooperativa.
- Produção e Infraestrutura: através da capacitação será composto um grupo responsável por pensar nos processos e ações de melhorias no que diz respeito à linha de produção da Cooperativa: chegada do resíduo reciclável à área de descarga, passagem pelo funil para triagem e separação na esteira, acondicionamento nos bags, prensagem, pesagem e estoque, bem como o aprimoramento e divisão de funções dos cooperados. Mais ainda, responsável pelas ações de prevenção de acidentes na cooperativa e pelo incremento nas questões de infraestrutura e ferramentas de trabalho (incluindo a organização dos espaços de trabalho como escritório, sala de reuniões e cozinha). Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:

- Realização de capacitações pontuais junto à Coordenação de Galpão / Esteira visando orientação no desenvolvimento de suas funções, tarefas e posturas, buscando a otimização do processo produtivo;
 - Construção do Plano de Ações de Prevenção de Acidentes de Trabalho para diminuir o risco de acidentes;
 - Orientação ao grupo sobre como conscientizar os demais cooperados das funções existentes na cooperativa;
 - Distribuir melhor o trabalho, aprimorando a logística interna de produção;
 - Trabalhar com o grupo formas de aumentar a triagem individual de cada cooperado, levando a um incremento da produção x hora e culminando num possível aumento da renda;
 - Levantar as necessidades e realizar pequenas reformas da estrutura do galpão para absorver o crescente volume de materiais coletados, otimizando espaço e tempo.
-
- Educação Ambiental e Logística: através da capacitação será composto um grupo responsável pelo desenvolvimento de ações de sensibilização e divulgação sobre a coleta seletiva e o trabalho da Cooperativa. O público alvo serão empresas, pontos comerciais, residências e a população em geral, visando o aumento da qualidade e quantidade de materiais recicláveis coletados, assim como a busca de novos parceiros. Pretende-se elaborar um plano de comunicação, entre outras propostas e projetos para ampliação da rede de contatos e relacionamentos. Os possíveis conteúdos a serem desenvolvidos para comporem o plano de trabalho são:
 - Capacitação para apresentações de palestras: montagem, objetivos, estratégias de apresentação, elaboração em formato digital (power point), preparação para a participação em eventos e reuniões externas;
 - Capacitação para elaboração de projetos: estrutura básica para a escrita de projetos, assim como a busca por editais e de parceiros neste processo;

- Relacionamento com parceiros: fortalecimento dos contatos, retorno sobre os números da coleta seletiva e melhorias para a Cooperativa, controle da qualidade dos resíduos, participação em eventos;
 - Desenvolvimento de atividades para apropriação de temas ambientais diversos, como meio ambiente, educação ambiental, água, poluição do ar e solo, saúde ambiental e pública, consumo consciente, etc;
 - Expansão da coleta seletiva;
 - Planejamento, elaboração e realização de atividades de sensibilização ambiental e sobre a coleta seletiva.
-
- Qualidade de Vida: através da capacitação será composto um grupo responsável pelo desenvolvimento de ações que trabalhem a cooperação para agregar atividades que promovam a qualidade de vida dos cooperados. Esse grupo promove as relações interpessoais no trabalho e busca desenvolver junto aos cooperados ações ou projetos que possam agregar melhoria nas condições de vida. Alguns exemplos de ações desenvolvidas por outras Cooperativas são: horta comunitária, almoço feito na Cooperativa, bazar ambiental e espaço de lazer. Responsável também por buscar a aproximação com os equipamentos públicos disponíveis para eles e seus familiares, como: posto de saúde, hospital, creche, assistência social etc. O grupo também é responsável pelo acolhimento de novos cooperados e deverá estar apto a capacitar os mesmos em noções gerais e conceitos básicos do sistema cooperativista com seus princípios e objetivos, Estatuto Social e Regimento Interno, diferenças entre sociedade cooperativa e sociedade não-cooperativa, capital social, fundos, tributos e gestão administrativa;

6.5.4 Apoio à construção de metas e planos de ações

Com as capacitações e devida constituição dos grupos de trabalho, estes serão orientados para a construção do plano de ação e de metas. Para tal, novas oficinas de planejamento serão desenvolvidas para que sejam sistematizadas as propostas de cada grupo de trabalho ao longo da capacitação.

As oficinas ocorrerão no atual Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, 1 vez por semana, nas duas últimas horas de expediente de trabalho, no período de 1 mês.

O plano de ação e metas consistirá no produto final das capacitações e será o documento que compatibiliza o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva com a proposta de gestão da CREIA.

Nesse momento será desenvolvido um novo diagnóstico contemplando as informações já levantadas no início da ação, de modo a verificar o avanço da Cooperativa ao longo dos primeiros seis meses de ações. O mesmo diagnóstico será executado a cada seis meses, pois atua como indicador, servindo para avaliar o cumprimento do plano de ação e metas, assim como permitirá a revisão do próprio Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

Em todas as atividades está presente a busca constante pela autonomia das ações e pela autogestão da Cooperativa, a qual deve se preparar para assumir as responsabilidades que a gestão do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva demanda, contribuindo também para a melhoria contínua do mesmo.

7. OPERAÇÃO e MONITORAMENTO

A operação do Programa Socioambiental se pautará na formalização das funções e responsabilidades das Cooperativas e da Prefeitura Municipal, através dos convênios. Em especial, nos primeiros dois anos de Programa o monitoramento ocorrerá conforme especificado abaixo (a cada 3 e 6 meses).

7.1 Funções e Responsabilidades das Cooperativas

A Cooperativa é uma entidade com personalidade jurídica própria dotada de um Estatuto Social e de um Regimento Interno, para a qual os Cooperados são seus associados. A cada Cooperativa caberá, através da Assembléia Geral, o detalhamento das seguintes funções.

7.1.1 Das Atividades Operacionais Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas

- Organizar e desenvolver os métodos de trabalho e controle nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, nos Pontos de

Entrega Voluntária – PEV's e nos pontos de apoio, visando garantir a máxima cobertura nas áreas de abrangência, conforme as etapas, zonas e trechos de implantação do Programa Socioambiental;

- Distribuir funções e atribuições aos cooperados tanto nas atividades administrativas como operacionais;
- Motivar e manter disciplinarmente o grupo de trabalho;
- Estimular o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e responsabilizar-se pelo uso constante e adequado dos mesmos;
- Executar gradativamente, adequar e atualizar, todos os itinerários de coleta, promovendo constantemente a triagem, beneficiamento, prensagem, enfardamento e comercialização dos materiais, atendendo a implantação da primeira e segunda etapa (Etapa 1 e 2) do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Coletar os diversos materiais secos com potencial para reciclagem, incluindo variações de papéis, plásticos, metais, vidros e outros, assim como resíduos de equipamentos eletro-eletrônicos e óleo vegetal de fritura usado, exceto materiais orgânicos (lixo úmido). Deve-se evitar a coleta de materiais não recicláveis;
- Promover a coleta mecanizada com caminhões dotados de gaiola, preferencialmente com disponibilização de motoristas e ajudantes cooperados para carregamento, abordagem e orientação à população, e registro constante de adesão de fornecedores (cadastramento);
- Executar o controle de rodagem diário dos caminhões;
- Promover, quando possível, a coleta via tração humana com carrinho e preferencialmente com suporte dos caminhões;
- Descarregar os materiais coletados nos Centros de Triagem e Comercialização de Recicláveis e acondicionar adequadamente o material bruto (que antecede a etapa de triagem e seguintes);
- Pré-triar os materiais recicláveis que não irão para a esteira de separação;
- Separar os demais materiais recicláveis com auxílio de esteira de separação e outros equipamentos necessários como bancadas. A

triagem deve ocorrer com base na listagem simplificada e exemplificativa de categorias apresentada no Quadro 5, abaixo:

Quadro 5: Categorização exemplificativa dos materiais a serem triados.

PET
PET óleo
Papel tipo arquivo (branco)
Papel misto
Papelão
Vidro
Alumínio
Cobre
Latão/Bronze/Chumbo
Sucata de aço/Ferro/Inox
Embalagens Longa Vida
Filmes plásticos opacos (sacos e sacolas)
Filmes plásticos transparentes
Polietileno rígido
Polipropileno rígido
Poliestireno
PVC
Resíduos de Equipamentos Eletro-eletrônicos
Óleo Vegetal de fritura usado

- Realizar a pesagem em balança eletrônica e armazenamento adequado dos materiais triados que não necessitarão de beneficiamento (prensagem e enfardamento) e acondicionamento correto dos materiais triados que necessitarão de beneficiamento (prensagem e enfardamento) para o desenvolvimento das etapas de beneficiamento;
- Efetuar a prensagem e o enfardamento dos materiais recicláveis com auxílio de prensa hidráulica e posterior pesagem em balança eletrônica;
- Criar condições para o funcionamento de um Posto de Entrega Voluntária - PEV nas instalações do Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis – CTC-01, possibilitando e estimulando a recepção das pessoas que entregarão voluntariamente seus materiais recicláveis;

- Registrar as informações de pesagem e de quantidades de materiais a serem comercializados, visando o controle do rendimento das atividades com base nas metas estabelecidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva (etapas 1 e 2), assim como o controle da comercialização desses materiais;
- Controlar a qualidade e a formato de destinação dos materiais, de modo a estabelecer credibilidade junto aos compradores;
- Preparar lotes, negociar e comercializar os produtos com as empresas interessadas;
- Estabelecer planilhas de saída de materiais;
- Acondicionar adequadamente e promover a destinação correta dos resíduos inerentes do processo de separação dos materiais (refugo);
- Organizar o desenvolvimento adequado das atividades no interior do galpão de triagem de materiais recicláveis, prestando-se a manter o devido asseio do local, evitando a exposição de materiais, de forma a controlar a dispersão de vetores diversos, assim como evitando acidentes de trabalho e quaisquer riscos de incêndio, entre outros, respeitando as normas vigentes;
- Verificar periodicamente as condições do patrimônio necessário a execução das ações (caminhões, equipamentos e galpões), efetuando, em conjunto com a municipalidade, a manutenção preventiva para que não ocorra a paralisação das atividades;
- Tomar conhecimento de todos os itinerários propostos, assim como promover as suas complementações, de modo a atualizar as informações, assim como os potenciais fornecedores de materiais recicláveis em cada itinerário;
- Conduzir todas as atividades ocorrentes nos Centros de Triagem e Materiais Recicláveis, sempre executando a cobrança de conduta e postura no trabalho, assim como promovendo a comunicação constante entre os cooperados;
- Interagir com a municipalidade, especificamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de maneira a informar todas as necessidades e o funcionamento das questões operacionais relacionadas;

- Estruturar procedimento, em conjunto com a municipalidade, para recebimento de visitações voltadas à atividades de educação ambiental para todos os públicos, assim como de trabalhos escolares e universitários;
- Atuar no planejamento e execução das campanhas de sensibilização e mobilização das áreas de abrangência do Programa;
- Assegurar que os Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis sejam mantidos devidamente fechados e protegidos independentemente do horário e dia da semana;
- Assegurar a coleta e a destinação adequada até mesmo daqueles materiais com pequeno ou nenhum valor agregado, desde que não seja de responsabilidade única do gerador e/ou fabricante, na forma das leis e atos normativos pertinentes, como forma de cumprimento do papel socioambiental e dever público estabelecido por meio dos convênios.

7.1.2 Das Atividades Administrativas Básicas a Serem Desenvolvidas pelas Cooperativas

- Executar o controle de gastos diversos, de contas a receber e a pagar, assim como o devido funcionamento dos Fundos estabelecidos no Estatuto Social;
- Negociar com compradores para se estabelecer a comercialização dos materiais coletados, triados e beneficiados, buscando evitar os atravessadores e compreender o melhor preço e a venda da maior quantidade de categorias de materiais, reduzindo a geração de resíduos no processo de separação.
- Executar todo o controle financeiro da Cooperativa, responsabilizando-se pela adequada distribuição dos resultados financeiros aos cooperados, assim como pelo controle do pagamento dos tributos e encargos, e recolhimento das quotas-parte e eventuais taxas;
- Executar o controle de freqüência dos Cooperados;
- Recrutar, selecionar, treinar e qualificar os eventuais novos Cooperados;
- Executar a tabulação de todas as informações de pesagem dos materiais seja na pré-triagem, na triagem ou na prensagem e

enfardamento. Criar condições para informar a população sobre quaisquer alterações imprevistas nos horários e datas de coleta;

- Elaborar planilhas diversas de controle para fins das devidas prestações de contas ao município, aos Cooperados e a quem mais possa interessar;
- Remeter à municipalidade, a cada trimestre, todas as planilhas geradas, incluindo a atualização dos itinerários, as quantidades de materiais comercializados para cada classe de separação e os recursos financeiros distribuídos.
- Promover a formação continuada dos Cooperados, através da participação em cursos voltados aos temas relacionados a coleta seletiva, assim como o devido acompanhamento do desempenho dos recicladores;
- Contratar seguros de vida para os cooperados;
- Estruturar nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais um escritório administrativo com mesa, computador, arquivo, entre outros, assim como um refeitório contendo os elementos necessários para refeição de todos os funcionários. O local deve ser mantido organizado e limpo;
- Organizar Assembléias para a tomada de decisões;
- Cuidar da documentação legal;
- Assistir socialmente o grupo de cooperados com relação as questões necessárias a manutenção da saúde ocupacional e financeira dos funcionários;
- Contratar, se julgar necessário, pessoal especializado (técnico e administrativo) e assessorias necessárias;
- Conquistar patrocínios, captar recursos governamentais ou da iniciativa privada e formalizar parcerias e/ou convênios;
- Emitir relatórios semestrais para o devido monitoramento das ações visando a melhoria contínua do Programa Socioambiental;
- Divulgar permanentemente o trabalho da Cooperativa ao público-alvo;
- Manter as Certidões Negativas de Débitos sempre atualizadas, a fim de garantir a plena execução e renovação dos convênios com a Prefeitura Municipal.

7.2 Funções e Responsabilidades da Prefeitura Municipal de Ibiúna

- Disponibilizar galpão, um ou mais, (Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis) adequado para a execução das atividades operacionais e administrativas básicas descritas;
- Disponibilizar 1 (hum) Caminhão Volkswagen zero Km, ano 2011, Modelo 8-150, com carroceria e gaiola, exclusivo para todas as atividades necessárias ao cumprimento da etapa 1 e 2;
- Disponibilizar 1 (hum) Caminhão Mercedes Benz, ano 1978, modelo 1113, carroceria e gaiola, exclusivo para as atividades de coleta necessárias ao cumprimento da etapa 1 e 2;
- Disponibilizar combustível para os dois caminhões envolvidos no processo de coleta de recicláveis, conforme definição nos convênios e suas respectivas revisões;
- Disponibilizar pelo menos 1 funcionário público para atuar como fiscalizador do convênio, prestando-se a auxiliar e orientar a prestação dos serviços de coleta seletiva municipal, assim como facilitar a comunicação entre as Cooperativas e a Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa Socioambiental;
- Disponibilizar, através de comodato, equipamentos necessários à coleta seletiva municipal, conforme listagem apresentada no Quadro 6, abaixo:

Quadro 6: Equipamentos disponibilizados para o Galpão de Triagem

40 "big bags" com capacidade de 500 Kg;
1 balança eletrônica com capacidade de 1.000 Kg e precisão de 200 gramas;
1 prensa hidráulica vertical com capacidade de 18 toneladas;
1 esteira de separação com 10,5 metros de comprimento e capacidade de 5 T/dia, expansível;
1 elevador de cargas e fardos paletizados, com capacidade de 500 Kg;
2 paleteiras hidráulicas com capacidade para 2.200 kg;
4 carrinhos de coleta seletiva para transporte de cargas.

- Promover e facilitar toda a divulgação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, fornecendo e/ou distribuindo o material informativo necessário e executando em conjunto com as Cooperativas as ações

necessárias à sensibilização e à mobilização da população contemplada pelos itinerários;

- Responsabilizar-se pelo atendimento aos municípios buscando sempre incorporar e garantir as devidas informações sobre o funcionamento do Programa Socioambiental, de modo a ampliar gradativamente o atendimento, assim como promover o cadastramento dos fornecedores de materiais recicláveis a serem contemplados;
- Buscar permanentemente melhores compradores, melhores tecnologias e maior adesão da população, de modo a gerar demandas induzidas de coleta e de implantação de PEV's e pontos de apoio;
- Intermediar as negociações para implantação de PEV's e pontos de apoio, visando implantar as etapas e trechos previstos pelo Programa;
- Viabilizar o devido controle de pesagem junto ao aterro sanitário municipal para fins de pesagem de rejeitos oriundos da separação, visando o monitoramento do Programa;
- Responsabilizar-se pela obtenção de quaisquer autorizações, licenças, dispensas, alvarás e demais procedimentos administrativos necessários ao funcionamento regularizado das atividades executadas nos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, mantendo-se a disposição para participação em vistorias e auditorias que possam ocorrer;
- Responsabilizar-se em conjunto com as Cooperativas, pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, incluindo os caminhões, disponibilizando funcionários devidamente capacitados, ferramentas, peças e demais insumos necessários ao longo do período de vigência dos convênios, devendo ser considerado sempre quando das revisões anuais;
- Custear os gastos com combustível, água e energia elétrica dos Centros de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis e demais itens necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos, ao longo do período de vigência dos convênios, devendo ser reconsiderado sempre quando das revisões anuais;
- Efetuar o rígido controle de todos os custos e atividades empreendidos pela Prefeitura Municipal para atendimento de suas atribuições;

- Emitir relatórios trimestrais de rendimento da coleta, contendo a quantidade (kg) de materiais coletados para cada categoria de separação e os valores obtidos com a comercialização de cada um destes;
- Emitir relatórios trimestrais detalhados de despesas com todas as atividades desempenhadas para execução das atividades desempenhadas;
- Acompanhar a realização adequada da coleta, atualizando trimestralmente os itinerários e os fornecedores de materiais recicláveis atuantes em cada rota/trecho, mantendo-os devidamente cadastrados;
- Organizar e implementar programas educacionais e culturais, segundo os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, de modo a permitir que o sistema municipal de ensino e os demais próprios municipais participem ativamente da cadeia da reciclagem;
- Assistir socialmente a Cooperativa com relação as questões necessárias à manutenção da saúde ocupacional dos funcionários e demais questões atinentes a cidadania dos Cooperados;
- Promover a aplicação de indicadores para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva (etapas 1 e 2).

7.3 Responsabilidades dos Geradores e do Poder Público

Entende-se por geradores os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os próprios titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Fundamentado no artigo 6º do Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, fica definido que os consumidores são obrigados, uma vez iniciadas as rotas da coleta seletiva e quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do artigo 15 do ato normativo, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

No caso dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, os geradores deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, promovendo, no

mínimo, a separação de resíduos reutilizáveis e recicláveis, dos não recicláveis podendo a separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas ser adotada progressivamente após o primeiro ano do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

As empresas devem desenvolver meios para participarem do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva independentemente do atendimento das rotas estabelecidas, assim como devem responsabilizar-se pelas eventuais embalagens de seus produtos após a utilização dos consumidores, garantindo a destinação ambientalmente adequada das mesmas.

O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta seletiva ou, nos casos abrangidos pelo artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com a devolução.

Para os loteamentos e condomínios que já possuem coleta interna de resíduos, estes deverão destinar estrutura adequada para a coleta seletiva, assim como para o acondicionamento dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, visando facilitar a coleta no âmbito do Programa Socioambiental.

O mesmo se aplica aos aglomerados urbanos com ocupação mista, ou seja, residencial e comercial, fora da Malha Urbana consolidada, os quais deverão aproveitar-se de Pontos de Entrega Voluntárias – PEV's ou de pontos de apoio para a deposição dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

Por sua vez, o Poder Público definirá, de acordo com as áreas de abrangência, os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva, ficando responsável, juntamente com as Cooperativas e parceiros, pela realização de campanhas de sensibilização, mobilização e busca de parcerias.

No caso das localidades não atendidas pela coleta seletiva, o Poder Público ficará responsável por criar mecanismos que viabilizem a participação coletiva auxiliando no processo de mobilização de comunidades previamente organizadas.

Para as empresas que atuam como atravessadoras e/ou beneficiadoras de materiais recicláveis, estas deverão ser devidamente cadastradas pelo Poder Público, a fim de serem devidamente regularizadas junto aos órgãos pertinentes para a execução de tal atividade.

O Poder Público é responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual deverá privilegiar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, assim como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

186

A coleta seletiva poderá ser implementada sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa.

7.4 Recursos Físicos Necessários

7.4.1 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 01

- Terreno com aproximadamente 1.200 metros quadrados, murado e com portão para entrada e saída de veículos e pessoas;
- Cercamento com arame “tipo ouriço”;
- Dispositivo para funcionamento de PEV aos finais de semana, quando o CTC estiver fechado;
- Área coberta com 600 metros quadrados e com piso em concreto;
- Instalações elétricas seguras que permitam o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos;
- 2 caminhões dotados de gaiola e equipamento de som tipo corneta;
- Equipamentos listados no Quadro 7, com capacidade nominal para incorporar 5 toneladas/dia de materiais à cadeia de reciclagem;
- Baias para material selecionado;
- Uniformes (calças, camisas e camisetas) e EPI's necessários (avental, luvas, máscara, óculos, colete, botina, capa de chuva etc);
- Escritório equipado com mesa, cadeiras, arquivo, computador e periféricos;
- Espaço para refeições com mesa;
- 01 bebedouro;
- 01 geladeira;
- 01 aquecedor de marmitas;
- 01 fogão;

- 01 tanque;
- Instalações sanitárias completas, incluindo chuveiros e vestiários;
- Coberturas necessárias para evitar interferências de chuvas e insolação sobre os materiais e os cooperados.

7.4.2 Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis - CTC - 02

- Terreno para construção do CTC e pátio de carga e descarga, com aproximadamente 2.500 metros quadrados;
- Terreno para construção de praça de acesso e estacionamento do CTC, com aproximadamente 1.000 metros quadrados;
- Galpão com aproximadamente 1.000 metros quadrados, contendo:
 - Garagem para 2 a 3 caminhões e pátio de descarga de materiais recicláveis coletados;
 - Plataforma para descarga dos materiais recicláveis coletados e primeira estocagem. Rampa de acesso para a entrada de serviço e rampas de acesso em direção a área de triagem de materiais;
 - Pátio de triagem de materiais, pesagem e estocagem de materiais recém triados, acondicionamento de materiais em caçambas e bancada de separação, contendo esteira de triagem. Área de intensa circulação de pessoas e bags com materiais;
 - Área de carga e descarga de caçambas utilizadas para o acondicionamento de materiais que não necessitam passar por beneficiamento. Por exemplo: sucatas metálicas, vidros, papelão, papel misto e resíduos não recicláveis;
 - Baias para material selecionado;
 - Local de colocação da balança com capacidade de 1.000 kg e precisão de 200 gramas;
 - Área de prensagem, enfardamento, pesagem e carregamento de caminhões com fardos. O local contará com uma prensa hidráulica vertical com capacidade de aprox. 18 toneladas e fardos de 350 kg;
 - Área de estocagem de fardos, papel branco e materiais de baixa circulação;
 - Área de bancadas para trabalhos minuciosos como artesanatos e segregação de materiais eletro-eletrônicos, entre outros;

- 2018
- Almoxarifado para estocagem de materiais, ferramentas e manutenção de peças e equipamentos móveis;
 - Refeitório para atendimento de 30 pessoas, não simultaneamente (mesas, cadeiras, aquecedor de marmita, fogão a gás industrial, geladeira, bebedouro etc);
 - Banheiros e vestiários para atendimento de 30 pessoas, não simultaneamente;
 - Escritório administrativo;
 - Lavanderia;
 - Pátio de lazer e descanso;
 - Sala equipada com cadeiras, quadro negro, mesa e cadeira para professor (reuniões, cursos e treinamentos diversos).

7.5 Diagnósticos e aplicação de indicadores

O intuito é monitorar o empoderamento por parte das Cooperativas do sistema de coleta seletiva, de modo a verificar a implantação do plano de ação e metas. Esta etapa envolve a execução de um diagnóstico e aplicação de indicadores, o qual consiste no levantamento das seguintes informações:

- Infraestrutura e gerenciamento;
- Variação no perfil dos cooperados;
- Fluxograma e croqui de operação e atividades;
- Rendimento mensal da cooperativa e dos cooperados;
- Abrangência geográfica e quantitativa do atendimento da coleta seletiva;
- Índice de Rejeitos – IR;
- Índice de Recuperação de Materiais Recicláveis – IRMR.

Todo o processo de interação que demanda este monitoramento ocorrerá no próprio Centro de Triagem de Comercialização de Materiais Recicláveis, de forma a evitar deslocamentos dos cooperados e reduzir a interferência sobre o trabalho diário desempenhado no local. O objetivo deste monitoramento é verificar se a Cooperativa está apta a administrar de maneira auto-eficiente o sistema de coleta seletiva conforme o plano de metas do Programa Socioambiental e se o plano de metas está adequado a realidade das Cooperativas.

8. AÇÕES EDUCATIVAS E PARCERIAS

O município de Ibiúna comprehende que o sucesso do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva dependerá preponderantemente da interação entre as Cooperativas devidamente capacitadas e fortalecidas e o Poder Público Local, para que sejam promovidas ações educativas visando a reeducação quanto a geração de resíduos sólidos e o consumo sustentável, assim como a redução, reutilização e reciclagem de materiais, além da adequada separação destes resíduos para a coleta seletiva.

Tais ações são fundamentais, pois priorizam a participação dos municípios e a formalização de parcerias, resultando na ampliação do atendimento da Coleta Seletiva. Logo, pretende-se sensibilizar e envolver: o Poder Público Local, através de seus servidores, professores da rede privada, pública municipal e estadual; os estudantes ibiunenses e a comunidade escolar; a população situada nas regiões compreendidas pelas etapas de implantação; o setor comercial, loteamentos, condomínios e pousadas; os catadores autônomos, os recicladores das Cooperativas; e os turistas.

O intuito é reconhecer e envolver esses diversos atores fundamentais à gestão adequada de resíduos sólidos urbanos, visando a formação de agentes multiplicadores que mobilizem a comunidade e o ambiente de trabalho em prol da coleta seletiva e da aplicação de medidas de redução e reutilização de materiais, com inclusão social, geração de renda e ganhos ambientais.

Espera-se com as ações educativas do Programa, iniciar um processo de reconhecimento social da necessidade da educação ambiental e da comunicação eficaz em todos os seus níveis. Portanto, tal estímulo visa a consolidação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva e se torna, para Ibiúna, uma válvula propulsora para a valorização de idéias e iniciativas que utilizem a sensibilização como ferramenta de consciência ambiental, promovendo a atuação transformadora para com as questões socioambientais como um todo.

Os recursos financeiros necessários para a implementação das ações educativas deverão, preferencialmente, ser obtidos junto a parceiros e/ou fundos específicos. Como apresentado anteriormente, prevê-se um investimento de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aplicação em dois anos de Programa.

8.1 Promover ações de educação ambiental e educomunicação aos multiplicadores e fornecedores de materiais recicláveis

8.1.1 Elaboração e implantação do plano de comunicação para ampliar a adesão e orientar o município (pessoa física e jurídica) e o turista com relação ao consumo responsável, a reutilização e as melhores formas de agregar qualidade ao material reciclável coletado pelas Cooperativas

Tal etapa consiste na planificação das estratégias de comunicação que se pretende desenvolver ao longo dos primeiros dois anos de Programa Socioambiental, de modo a contribuir para o atendimento das metas. Serão definidos para cada público-alvo os respectivos formatos de divulgação, visando executar uma campanha geral de conscientização. Pretende-se constituir os seguintes elementos de comunicação:

- Identidade visual da Cooperativa e do Programa Socioambiental: definir logotipos, elementos visuais e formatos de apresentação da Coleta Seletiva no município, garantindo a devida publicidade do trabalho e reconhecimento por parte da população;
- Folder, Cartaz, Panfletos: materiais contendo informações e orientações sobre a gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva, voltada a adesão e a melhor participação no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva;
- Outdoors: voltados, sobretudo, aos turistas, informando os meios para participação e os locais destinados a entrega voluntária de recicláveis;
- Banners: colocação nos caminhões de coleta, nos Pontos de Entrega Voluntária – PEVs e no painel traseiro dos ônibus;
- Sinal sonoro para caminhões: identidade sonora para execução das atividades de coleta seletiva e busca por maior quantidade de participantes na Coleta Seletiva;
- Uniformes para os cooperados: definição dos uniformes das Cooperativas para que sejam reconhecidos facilmente e transmitam a imagem da mesma e do Programa;

- Estruturação e auxílio na implantação de Pontos de Entrega Voluntária, com a devida consolidação de parcerias: definição dos pontos que receberão os PEV's, incluindo as rotas rurais. Os PEV's deverão ter identificação visual e informações básicas referentes a Coleta Seletiva;
- Formação de stand e PEV móvel itinerante: elaborar modelo de stand e PEV's itinerante para participação e apresentação das Cooperativas nos eventos ocorrentes no município e fora dele, com estrutura para coletar e/ou receber materiais recicláveis gerados;
- Placas com adesivo: material a ser entregue aos fornecedores de materiais recicláveis como forma de identificar as residências e os estabelecimentos participantes da Coleta Seletiva;
- Sacos de ráfia: destinado aos fornecedores de resíduos recicláveis para que acondicionem os mesmos, visando facilitar a coleta porta-a-porta;
- Elaboração de web-site e inserção em redes sociais: elaboração de sítio eletrônico com o intuito de informar à qualquer um as informações práticas para a participação no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, contendo vídeos institucionais, rotas de coleta, espaço para contato e cadastro de fornecedores, localização de PEV's, informações sobre separação etc;
- Inserção na mídia: divulgação em spots de rádio, TV, jornais e revistas;
- Produção de cartilha: material básico sobre consumo responsável e práticas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos empreendimentos, setores produtivos e escolas beneficiadas e não beneficiadas pelo projeto. Cartilha em linguagem acessível com as informações oficiais do Plano de Comunicação e do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. A cartilha busca facilitar o entendimento da interação entre os diversos fatores que compreendem as esferas sociais, ambientais e econômicas da gestão de resíduos sólidos. Serão abordados conceitos e conteúdos das legislações relacionadas. A campanha deverá ser elaborada por profissionais especializados no ramo.

8.1.2 Contato com os fornecedores de materiais recicláveis

O contato com residências, estabelecimentos comerciais, industriais, entre outros fornecedores situados nas áreas de abrangência de cada etapa de implantação do Programa será de responsabilidade das Cooperativas com auxílio da Prefeitura Municipal, devendo se atentar para os seguintes procedimentos:

- Apresentação sucinta do programa aos potenciais fornecedores situados em cada área de abrangência de coleta e de PEV's;
- Apresentação dos Cooperados que irão percorrer a rua e o(s) dia(s) da semana que a coleta irá ocorrer;
- Fornecimento de material impresso;
- Solicitação da colaboração dos munícipes no sentido de selecionar previamente os recicláveis, garantindo as devidas orientações e o esclarecimento de dúvidas;
- Cadastramento da casa e/ou estabelecimento (rua, número, telefone e quantidade de pessoas residentes etc) interessado em participar do Programa Socioambiental, com a entrega de saco de rafia;
- Verificação dos tipos predominantes de resíduos recicláveis gerados (especialmente se for estabelecimento comercial ou industrial);
- Verificação do formato de separação já desempenhado pelo potencial fornecedor, de modo a orientar a maneira mais adequada e simples para destinação dos recicláveis à Cooperativa.

8.1.3 PROJETO COMEÇANDO EM CASA - Sensibilizar, informar e mobilizar os servidores públicos para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos nos próprios municipais

Este projeto tem como foco principal promover a educação ambiental tendo como público alvo os servidores públicos dos Próprios Municipais para o desenvolvimento de ações voltadas a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho. Tal projeto será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e compreenderá, no período de dois anos, no mínimo, as seguintes etapas:

• *Etapa 1 - Criação da Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos nos Próprios Municipais e identificação das principais demandas para implantação da coleta seletiva*



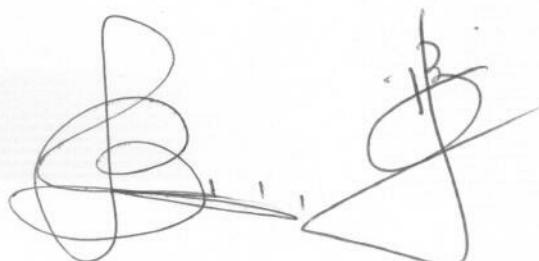
Esta ação consiste na criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, com o intuito de implantar a coleta seletiva dentro dos próprios municipais. Esta Comissão será formada por funcionários públicos, envolvendo representantes das dependências do Paço Municipal, membros da equipe de limpeza e manutenção, do setor de Educação, Saúde, Cultura, Turismo, Garagem (Serviços Públicos), Obras e Guarda Civil Municipal. Esta Comissão totalizará cerca de 20 membros que participarão de um treinamento (etapa 2) de capacitação em gestão de resíduos sólidos para implantação da coleta seletiva nas dependências coordenadas por tais pastas. Uma vez formada tal Comissão, seus membros efetuarão um levantamento para identificação dos próprios atendendo os seguintes critérios:

- Quantidade de próprios e pessoas nos setores;
- Tipos de resíduos gerados;
- Quantidades e tipos de lixeiras pré-existentes;
- Consumo de papel, copos descartáveis, entre outros materiais que se tornam pós-consumo rapidamente;
- Hábitos ecológicos já praticados pelos funcionários (coleta seletiva, uso de canecas, reutilização de materiais).

Diante dessa identificação será obtido o levantamento necessário para que sejam definidas as prioridades para instalação de cestos coletores a serem colocados em cada setor, assim como para distribuição de canecas a serem utilizadas por cada funcionário, visando a redução de materiais recicláveis.

• *Etapa 2 - Treinamento da equipe com relação aos diferentes aspectos que envolvem a gestão de resíduos sólidos no ambiente de trabalho*

O presente treinamento será desenvolvido em duas fases e ocorrerá 1 vez por semana, durante 1 hora, no período de 2 meses, totalizando 8 horas de treinamento. A primeira fase abordará:



52

- 20194
1. Fase 1 - Sensibilização e Contextualização: no primeiro dia será realizada uma visita técnica no Aterro Sanitário Municipal. Em seguida será realizada uma visita técnica no Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis. Tais visitas compreenderão as primeiras duas horas de treinamento e buscam promover uma reflexão aprofundada sobre a relação dos materiais recicláveis com o meio, quando descartados junto aos rejeitos e destinados ao aterro sanitário e quando separados e destinados à reciclagem. Na terceira hora de treinamento será desenvolvida uma palestra com a demonstração de vídeos e gráficos que apontem a importância da ação consciente com relação a destinação adequada dos resíduos sólidos, efetivando a responsabilidade social de cada um como cidadão. A última hora desta primeira fase consistirá na realização de discussões para se definir uma estratégia de atendimento da Coleta Seletiva nos próprios municipais.
 2. Fase 2 - Elaboração do Plano de Ação e Metas: durante o segundo mês de treinamento serão realizadas oficinas de planejamento com o intuito de auxiliar a Comissão para estabelecer prioridades e estratégias para atendimento da Coleta Seletiva. Nesse momento, o intuito é criar uma sistemática para que os próprios municipais sejam inseridos no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva. Será criado um plano de comunicação que utilizará folders, banners e campanhas que incentivem a participação efetiva dos funcionários públicos no projeto, através da definição de uma identidade visual a fim de atingir o maior público possível.
- ***Etapa 3 - Organização da logística de coleta nos próprios municipais e aplicação do plano de comunicação***

A partir da identificação das quantidades e tipos de lixeiras a serem colocadas nos setores e quantidade de canecas a serem utilizadas por cada funcionário é que será efetivada a adequação física dos próprios municipais.

O escoamento dos materiais recicláveis será feito de acordo com a logística que já vem sendo desenvolvida pelas equipes de limpeza operantes

nos próprios municipais, que uma vez capacitadas, estarão efetuando a destinação dos materiais recicláveis para as Cooperativas.

Os próprios que estiverem fora das rotas desenvolvidas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva serão atendidos com cronogramas diferenciados, adequado de acordo com a demanda estabelecida por cada próprio, respeitando a operação desempenhada pelas Cooperativas.

- ***Etapa 4 - Elaboração de um protocolo de boas práticas para a redução, reutilização e reciclagem, para a aplicação de indicadores de funcionamento em cada próprio municipal e para a divulgação dos resultados***

Pretende-se implantar um protocolo interno de aferições periódicas do funcionamento e adesão da coleta seletiva nos próprios municipais. Os indicadores de funcionamento em cada próprio municipal terão como instrumentador o funcionário capacitado integrante da Comissão Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos. O que não impede de um terceiro, não membro da Comissão, também vir a executar tal tarefa.

Os indicadores fundamentam-se basicamente em:

- Utilização adequada das lixeiras para a disposição final de cada tipo de resíduo;
- Utilização das canecas para o consumo de água, sucos, cafés e afins;
- Quais as práticas adotadas pelos servidores relativas ao consumo e ao descarte de materiais;
- A participação efetiva do próprio municipal no Programa Socioambiental.

Tais indicadores deverão ser definidos pela própria Comissão e poderá incluir aferições sobre a redução do consumo de energia, água, papel, plástico, materiais de expediente, entre outros.

A divulgação dos resultados se estabelecerá com a composição de gráficos quali-quantitativos que serão afixados nos quadros de comunicação dos respectivos próprios, os quais apontarão as mudanças e melhorias nos mesmos com relação a gestão dos resíduos sólidos e a adesão ao Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

A elaboração do protocolo de boas práticas visa a implementação dos conceitos de redução, reutilização e reciclagem nos próprios municipais. Tal processo visa subsidiar a futura implantação do sistema Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

A Comissão Municipal de Gestão de Resíduos tem papel fundamental na implementação das ações do protocolo, pois, através de seus membros, que são representantes dos diversos setores e áreas da instituição, o planejamento, a execução e o monitoramento dos resultados acontecem de forma participativa.

O protocolo irá definir as atividades que compreendem a gestão adequada de resíduos sólidos a ser desempenhada nos próprios municipais. O documento poderá ser instituído por meio de criação de ato normativo (Decreto Municipal), devendo estabelecer os indicadores de sustentabilidade do sistema de gestão dos resíduos sólidos nos próprios municipais e os métodos de obtenção das informações necessárias para a avaliação.

8.1.4 Capacitação de professores para a implementação de projetos de gestão de resíduos sólidos junto a comunidade escolar

A presente ação possui como escopo principal a aplicação de um curso de capacitação em Educação Ambiental de média duração, com 40 horas, nas dependências de um local futuramente escolhido, que contemple as características de fácil acesso e melhores condições para aplicabilidade das atividades, preferencialmente em áreas públicas da administração municipal.

O perfil dos participantes será variado, optando-se por professores tanto da rede municipal, como estadual e particulares. A idéia é atender uma demanda de no máximo 10 escolas e 50 participantes, por ano, que serão selecionados a partir de diagnósticos e indicadores prévios das potenciais instituições e dos professores beneficiários.

As ações compreendem:

- Elaboração de material teórico-prático do curso para os professores;
- Execução do curso e elaboração dos projetos nas escolas; e
- Implantação dos projetos dos professores nas escolas, visando o funcionamento de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Tais etapas se darão com o intuito de instrumentalizar os professores para facilitar a busca da concretização e fortalecimento do sistema educacional formal, sempre pautada na democracia participativa como potencializadora do processo de construção da cidadania e promoção da justiça social.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável pela elaboração e coordenação do projeto.

8.1.5 Promover a interação das Cooperativas com todos os demais parceiros e beneficiários do projeto

Esta ação compreende os esforços da Prefeitura Municipal, através de sua equipe técnica, visando promover a interação e participação das Cooperativas com todos os parceiros e demais beneficiários do projeto, de modo a permitir o desenvolvimento das ações do Programa Socioambiental. Sendo assim, a Cooperativa receberá visitas no Centro de Triagem e Comercialização de Materiais Recicláveis, atuará em atividades no projeto de capacitação de professores, no projeto “Começando em Casa”, e promoverá ações de educomunicação junto aos munícipes, turistas e demais beneficiários do Programa.

8.2 Formalização de parcerias

Esta ação compreende a divulgação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, tendo como público alvo representantes dos entes federativos, associações de moradores de bairro, empresários de ramos diversos, comércios, pousadas, condomínios, entre outros.

O intuito é orientar e agregar novos parceiros ao Programa e compartilhar responsabilidades, visando uma melhor gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Pretende-se realizar eventos e/ou fóruns periódicos voltados aos potenciais parceiros, os quais consistirão em exposição de palestras, vídeos e atividades lúdicas, de forma a mobilizar o público alvo a participar do Programa Socioambiental.

Vale destacar que as Cooperativas poderão estabelecer parcerias nos moldes de seu Estatuto Social e Regimento Interno, desde que rumem para o cumprimento das ações do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

Em virtude da formalização de parcerias, ficará a cargo do Poder Público promover a regulamentação de um processo de certificação específica aos parceiros.

8.2.1 Parcerias com a iniciativa privada e segmentos do Poder Público

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, através de sua Secretaria do Meio Ambiente, deverá iniciar uma abrangente efetivação de contatos com os segmentos da iniciativa privada (indústria, comércio, serviços, bancos), assim como com os segmentos do Poder Público municipal (alternativas regionais), estadual e federal, no sentido de estabelecer as parcerias necessárias para a obtenção dos recursos a serem aplicados ao Programa, em apoio aos atores responsáveis pela sua implementação como política pública. É fundamental destacar que a municipalidade deve buscar apoio permanente nas políticas públicas federais, estaduais e regionais.

8.2.2 Parcerias com entidades de cunho socioambiental e instituições de ensino

É fundamental o envolvimento das ONGs, OSCIPs, Associações de Moradores de Bairro, assim como de Faculdades, Universidades e demais instituições de ensino no processo de conscientização e mobilização da comunidade, e melhoria contínua do Programa Socioambiental, envolvendo especialmente o meio jovem estudantil no processo.

As parcerias com o Poder Executivo poderão compreender as seguintes ações:

- Acompanhamento e fortalecimento das Cooperativas, organização da coleta seletiva na região de atuação de cada cooperativa, formação e capacitação dos recicladores e assessoria para a gestão, logística, comercialização e cidadania;
- Dimensionamento de itinerários e otimização de gastos de recursos públicos, com a melhor prestação de serviço;
- Monitoramento e aplicação de indicadores para verificação do cumprimento do Programa de Metas;
- Desenvolvimento das ações educativas;
- Criação, manutenção e vigilância de PEV's e pontos de apoio;

- Fornecimento dos recursos físicos necessários, conforme item 7.3;
- Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

As parcerias se darão por meio de termos de cooperação com duração determinada, estabelecidos em comum acordo entre o Poder Executivo e a instituição parceira.

9. PROGRAMA DE METAS

Considerando o período de dois anos iniciais de implantação, operação e monitoramento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva, as metas a serem atingidas são as seguintes:

- Atingir 3 toneladas/dia de materiais recicláveis ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de implantação da primeira etapa (Etapa 1), tendo a CREIA devidamente constituída e o CTC-01 equipado e em pleno funcionamento;
- Atingir 2 toneladas/dia com a implantação de 4 Rotas Rurais no segundo ano de Programa (entre o 12º e 24º mês);
- Manter a locação do CTC-01 até o início de 2015;
- Entregar a obra do CTC-02 até o final de 2014;
- Atingir como remuneração bruta de cada reciclagem, ao término do primeiro ano, o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos/mês, para aqueles que cumprirem a jornada integral de trabalho;
- Atingir ao término de dois anos, 30 cooperados atuando diretamente com as atividades da CREIA, sendo 15 no primeiro ano e outros 15 no segundo.
- Atingir ao final de dois anos, que nas áreas de abrangência da primeira etapa, 1 em cada 3 logradouros (residenciais ou comerciais) estejam ligados e comprometidos com o Programa Socioambiental;
- Garantir 100% dos Próprios Municipais comprometidos com a coleta seletiva ao término dos 2 (dois) primeiros anos de Programa, sendo já no primeiro ano, todos os próprios inseridos na primeira etapa;
- Implantar, no mínimo, 06 (seis) PEVs na Zona Urbana Consolidada, ao término do primeiro ano;

- Implantar, no mínimo 10 (dez) PEVs na Zona Urbana em Consolidação 01, sendo 5 ao término do primeiro ano e outros 5 no término do segundo ano;
- Atingir 20 escolas e 100 professores com os cursos de capacitação em educação ambiental no término do segundo ano.

Não sendo atingidas as metas relativas as funções e responsabilidades das partes, a Prefeitura Municipal de Ibiúna a qualquer momento poderá rever o convênio firmado com a Cooperativa, assim como avaliar outro formato de implementação de determinadas atividades que compreendem o Programa.

10. CRONOGRAMA EXECUTIVO

Para todas as frentes apresentadas neste documento, segue no Anexo B as ações e seus respectivos períodos de realização, dispostos em um cronograma executivo dividido em 24 meses, a fim de facilitar o acompanhamento e a implementação do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Todo o recurso financeiro obtido com a comercialização do material reciclável será destinado às Cooperativas para que cumpram com suas funções e responsabilidades perante o Programa Socioambiental;
- Os convênios com as Cooperativas e com eventuais parceiros terão duração máxima de 1 ano, podendo ser renovados por igual período, após respectiva revisão;
- A possibilidade de amortização dos recursos físicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ibiúna (exceto terrenos e prédios) para execução dos trabalhos das Cooperativas será discutida após o período de dois anos do Programa;
- O presente documento deverá ser monitorado semestralmente, sempre após a aplicação dos indicadores para verificação do cumprimento das metas estabelecidas;

- Os dispositivos das Leis Municipais n.º 685/2001, n.º 1074/2005 e outras que versam sobre o assunto, que sejam contrários ao apresentado no presente documento, serão automaticamente revogados;
- O Programa Socioambiental de Coleta Seletiva é parte integrante do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico a ser aprovado em cumprimento a Lei Federal nº 11445/2007 e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos a ser elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 12305/2010.

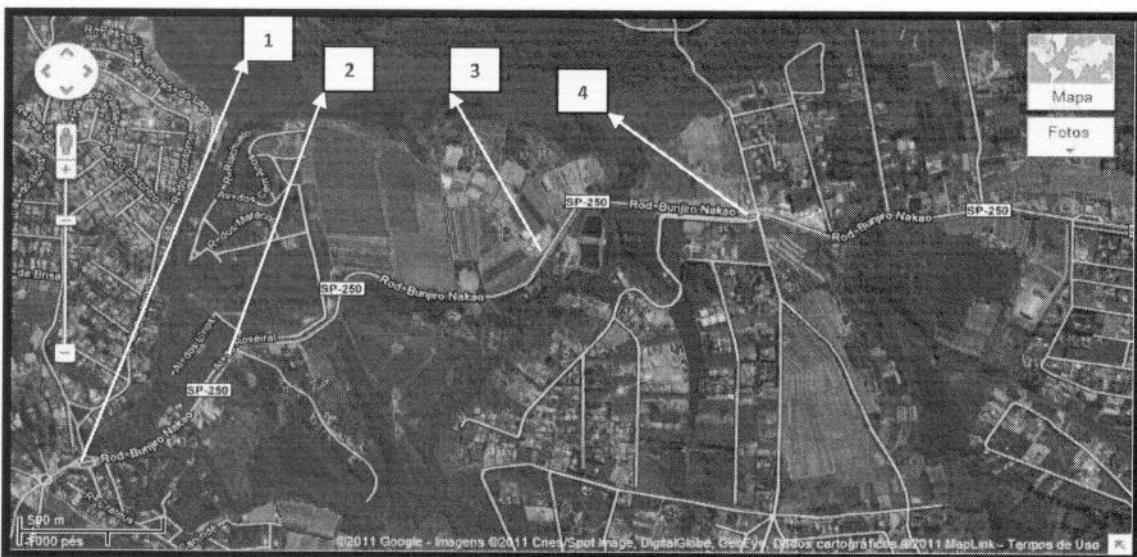
ANEXO A - Detalhamento dos itinerários propostos para o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva

2012

ZONA 01 - Segunda-feira

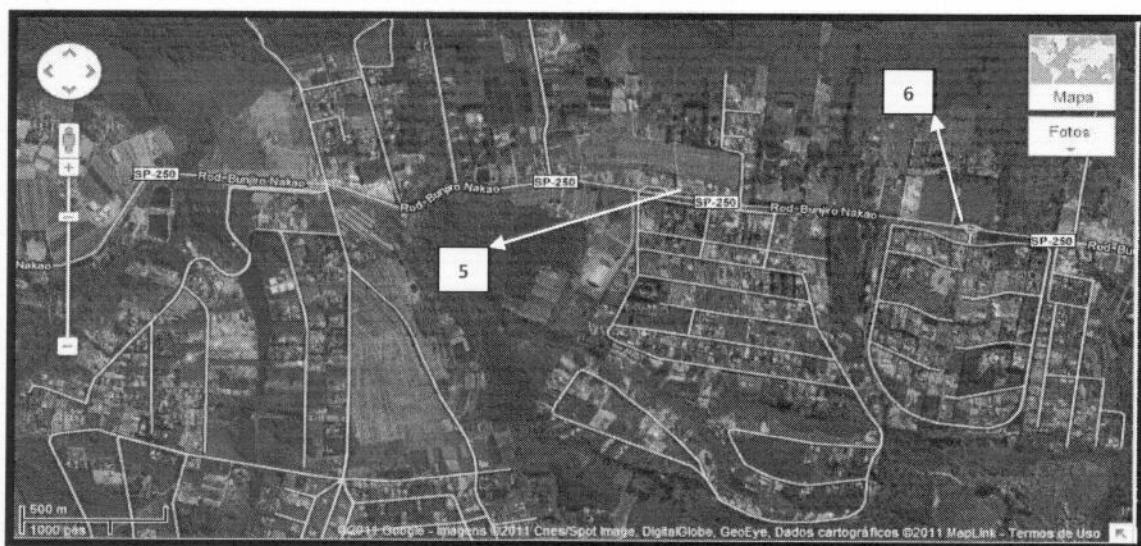
Trecho A – Rodovia Bunjiro Nakao - Km 65 até o Km 62,5

- 1- Loteamento Colinas de Ibiúna e Loteamento Patrimônio do Jahú;
- 2- Entrada do Soares - Escola Municipal do Bairro do Curral;
- 3- Pesqueiro Osato e Dynacs;
- 4- Loteamento West Lake, Gato Preto, Escola Municipal Manoel Clemente, Le Village e Recanto do Bosque;



Trecho B - Km 62,5 até o Km 60

- 5- Loteamento Granja Votorantim, Auto Posto Nippak;
- 6- Loteamento Greenfield Village;

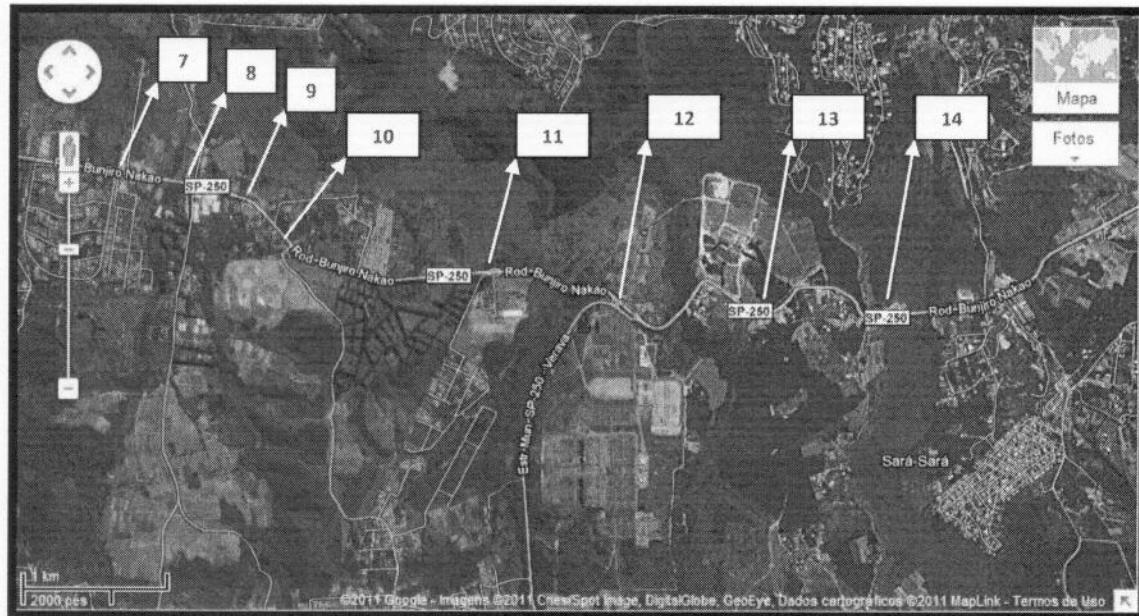


Trecho C - Km 60 até o Km 58

- 7- Loteamento Terriaca e Pesqueiro LG;
- 8- Escola Estadual Euclides e Rua João Matiussó;
- 9- Supermercado DIA;
- 10- Centro de Treinamento Yakult;

Trecho D - Km 58 até o Km 54 (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 11- Nissin Miojo e Loteamento Vilaça;
- 12- FURNAS e Escola Municipal;
- 13- Restaurante "O Cantonês";
- 14- Loteamento Patrimônio do Carmo.



ZONA 02 - Terça-feira

Trecho A

1- Jd. Nova Ibiúna - 01

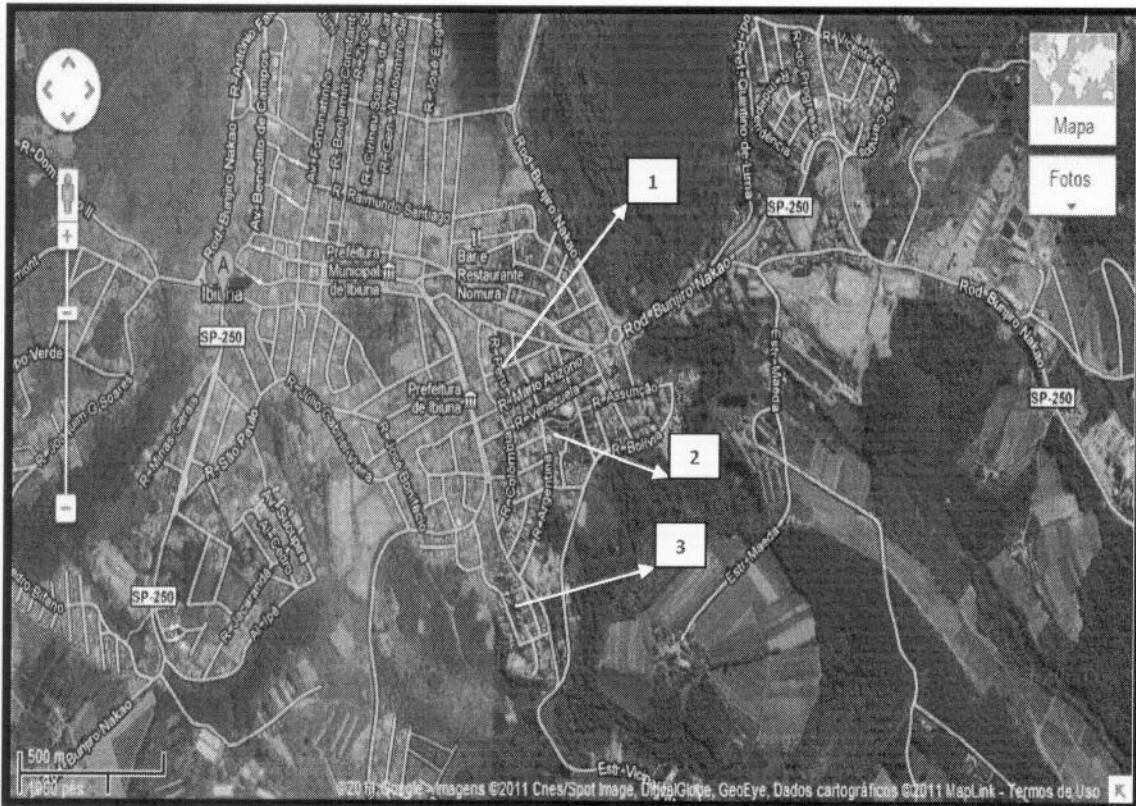
- Rua Prof. Fortunato A. Camargo até a Rua Paraguai e Rua Venezuela (incluindo a Av. São Sebastião);

Trecho B

2- Jd. Nova Ibiúna - 02

- Rua Venezuela até a Rua Bolívia e Rua Argentina;

3- Bairro Lavapés e Jd. Vista Alegre até a Avenida 24 de Março;



Trecho C

- 4- Loteamento Ibiúna Garden e Vila do Papai;
 - 5- Loteamento Residencial Europa até a Rua França;

Trecho D

- 6- Loteamento Residencial Europa a partir da Rua França;
 - 7- Bairro Capim Azedo;
 - 8- Bairro do Regi (Perspectiva de ampliação após 12 meses)



ZONA 03 - Quarta-feira

Trecho A

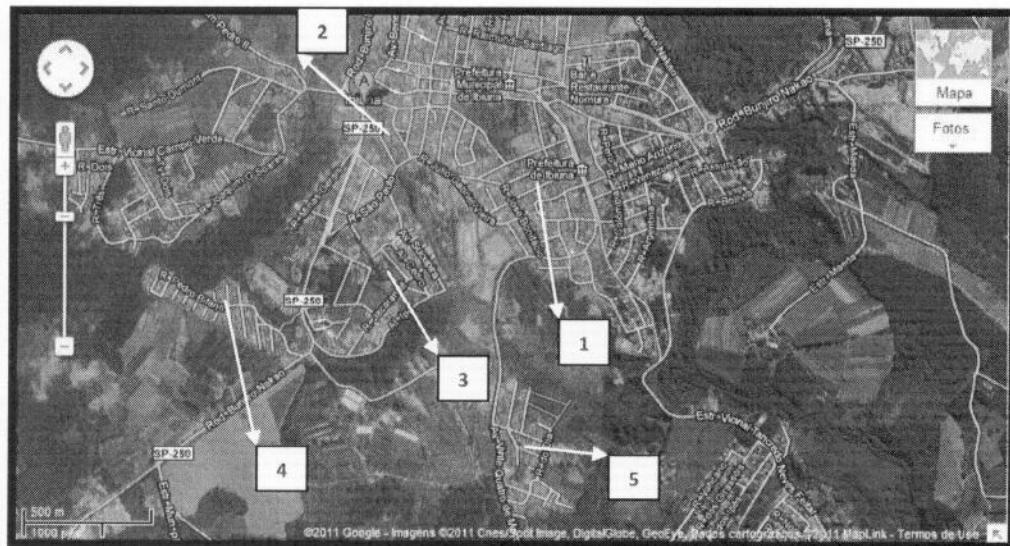
- 1- Jd. Diego e Jd. Cristino;
- Rua Coronel Salvador Rolim de Freitas até a Av. 24 de Março;
 - Rua Júlio Gabriel Vieira com a Rua Treze de Maio.
- 2- Jd. Santa Maria e Jd. Disneylândia;
- Av. Marginal da Bica e continuação da Rua Júlio Gabriel Vieira, passando pela Rua Francisco de Barros e Rua Cristalino Rolim de Freitas (inclui-se a Av. Maria Lafarina Milani e Rua Minas Gerais).

Trecho B

- 3- Vila Camargo e Jd. Vergel de Una;
- Loteamento Vergel de Una;
 - Loteamento Nossa Senhora de Fátima;
 - Câmara Municipal.
- 4- Conjunto Habitação CDHU – C / Santa Lúcia;

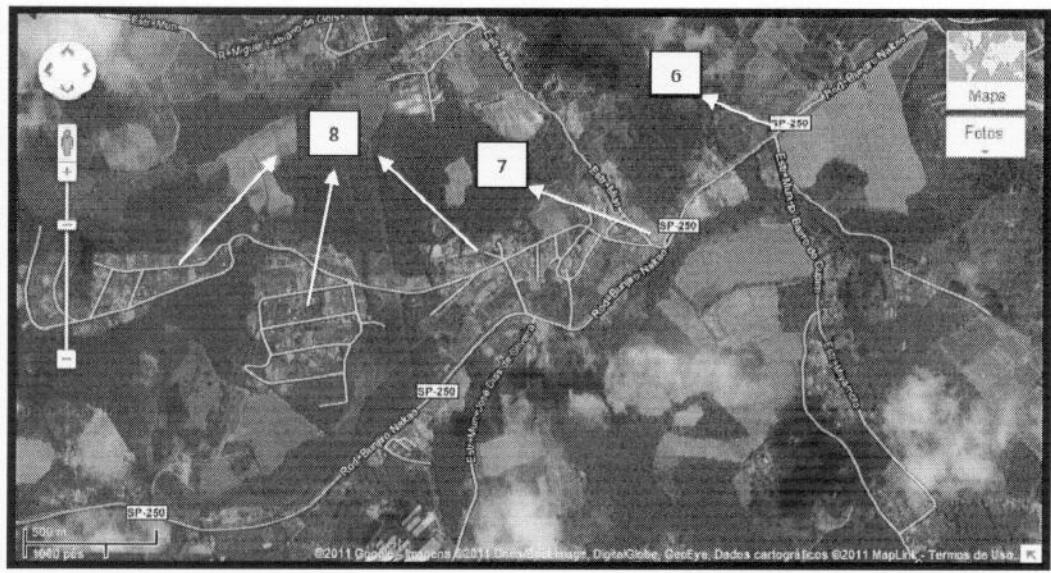
Trecho C

- 5- Loteamento Recanto das Orquídeas e Loteamento Recanto das Hortências;



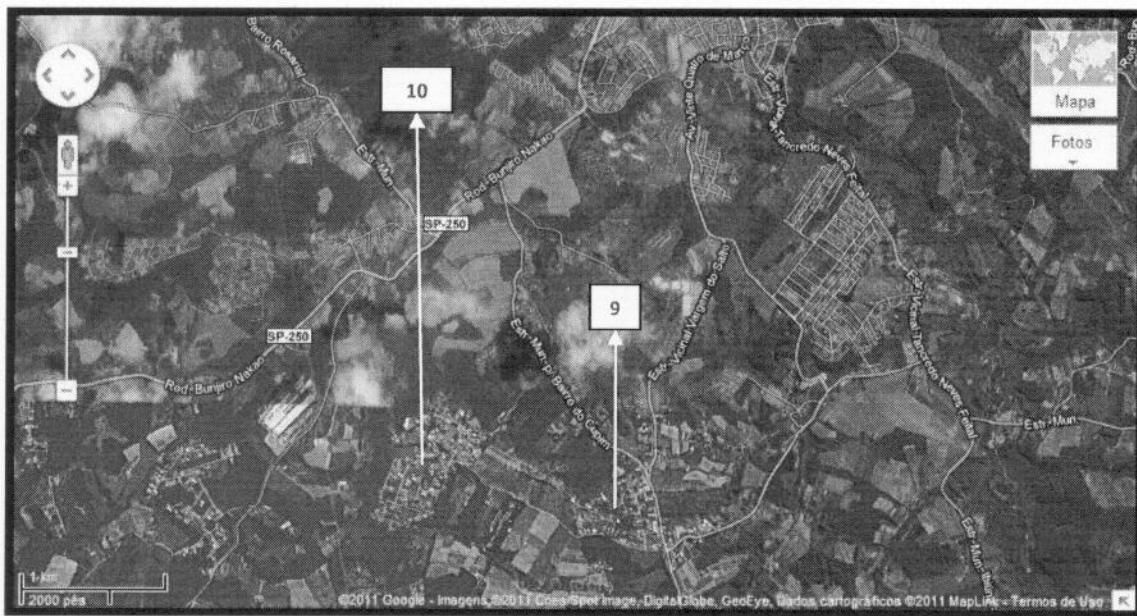
Trecho D - Rodovia Bunjiro Nakao - Km 72 até o Km 74 (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 6- Entrada do Samano
- 7- Bairro Rosarial
- 8- Loteamento São Marcos I e II;



Trecho E - (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 9- Bairro dos Paes e Loteamento Vale do Sol;
- 10- Loteamento Jd. Primavera;



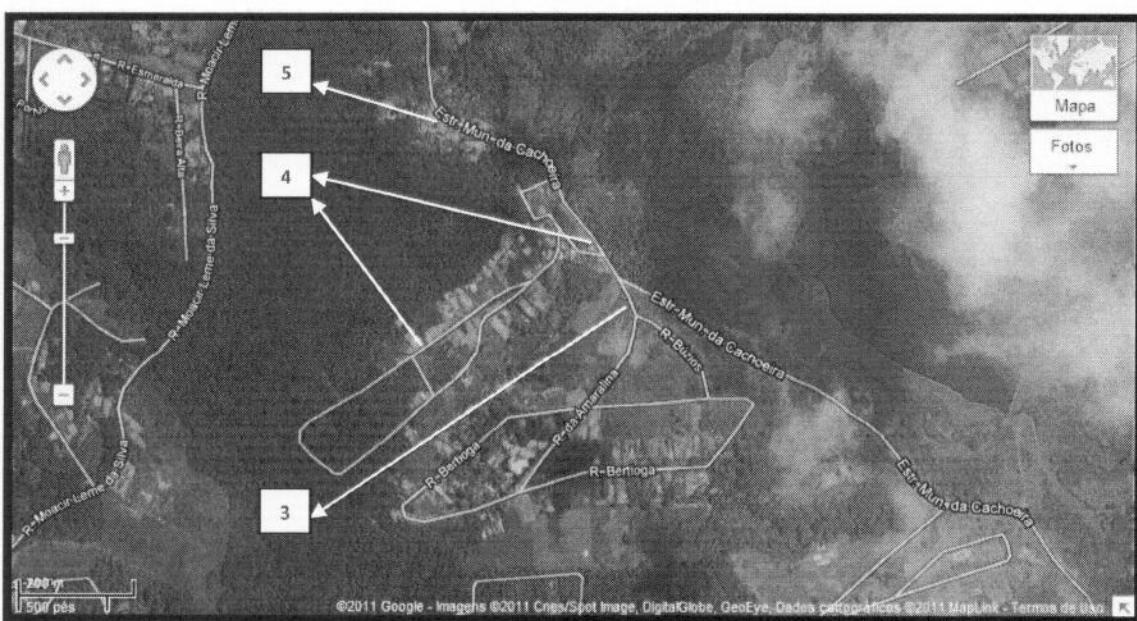
ZONA 04 - Quinta-feira

Trecho A - Cachoeira

- 1- Real Parque Morumbi;
- 2- Bairro do Dito Pires;

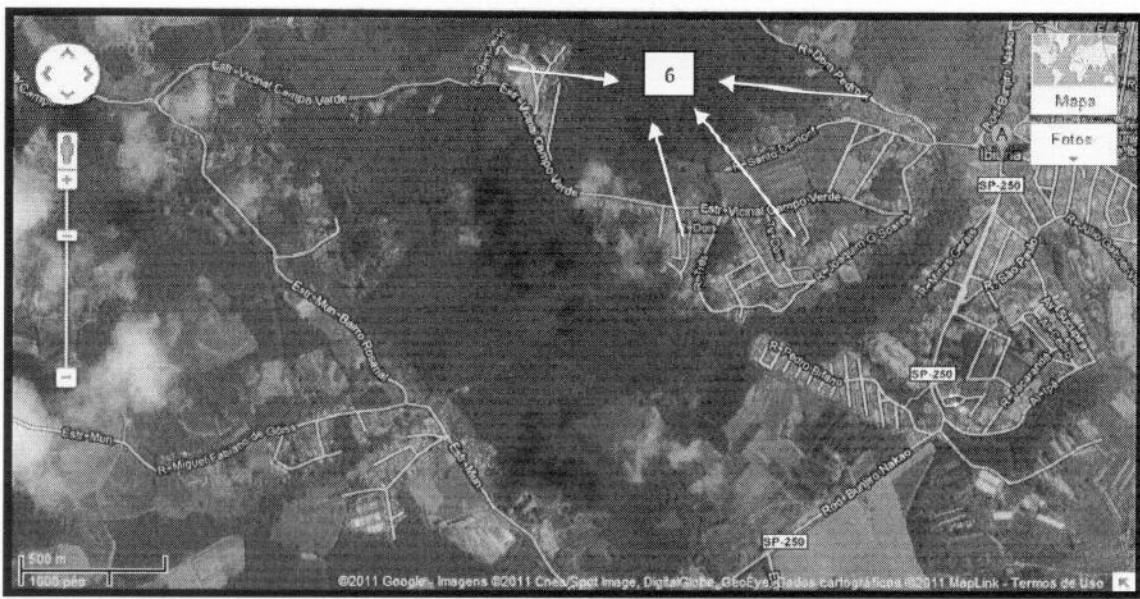


- 3- Recanto Paraíso,
- 4- Associação Comunitária do Bairro Cachoeira - ACBC e Recanto Cachoeira;
- 5- CIMEB Cachoeira;



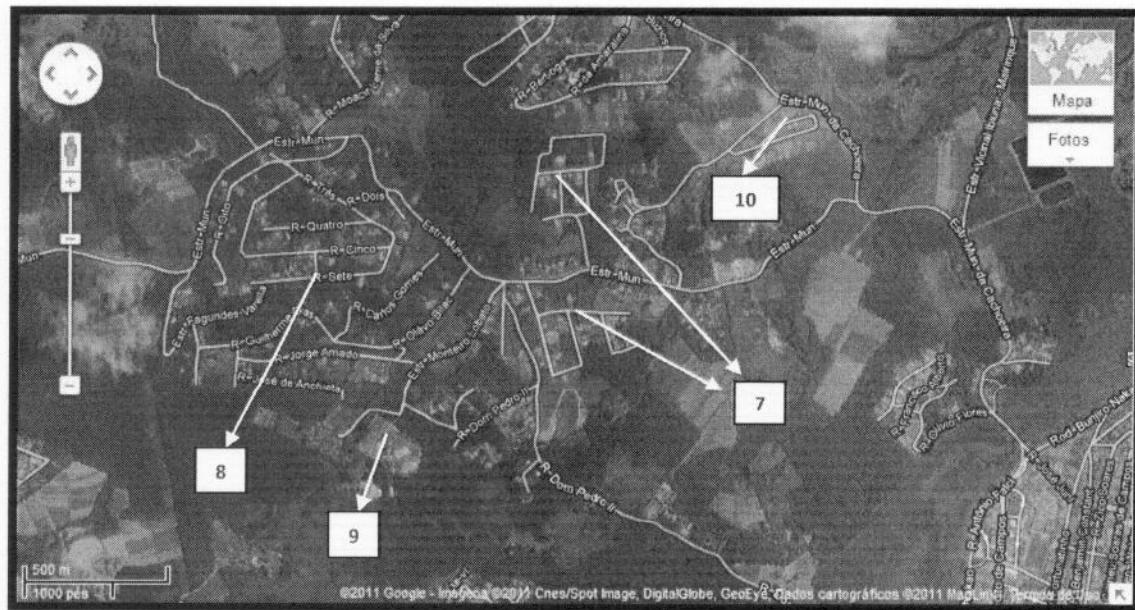
TRECHO B – Clube de Campo

- 6- Vila Lima, Laval I e II, Vila Pitico, Vila Ema e Figueira;
 - Trecho entre a Rua Dom Pedro II e a Rua Joaquim G. Soares, passando pela Rua Santos Dumont, Rua Maria de M. Lima e Estrada do Campo Verde até a Figueira.



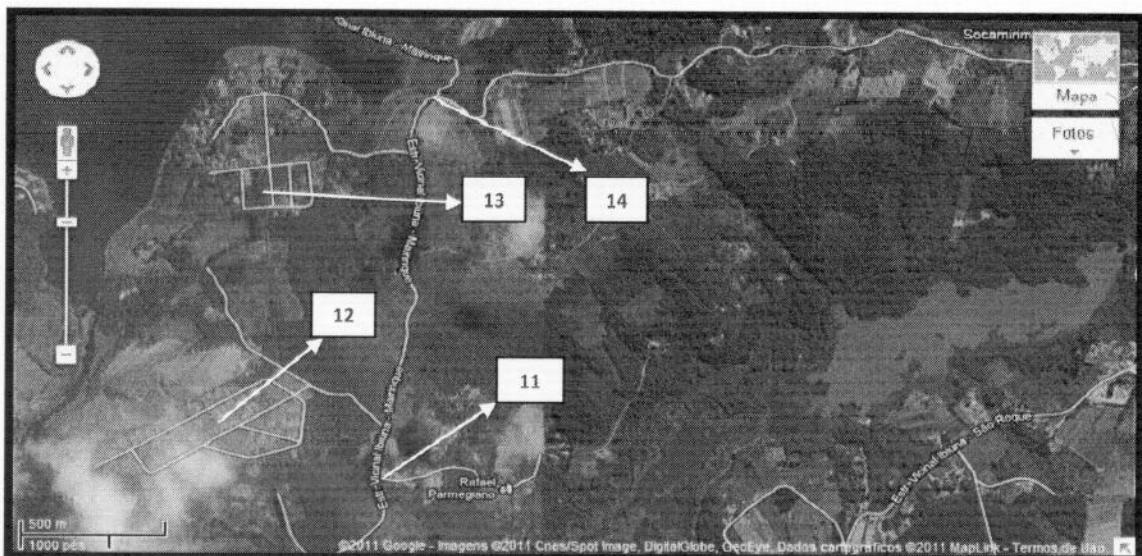
TRECHO C – Estância Oriental

- 7- Loteamento Castanhas I e II
- 8- Loteamento Chácara Estância Oriental;
- 9- Ibiúna Clube de Campo - ICC;
- 10- Recanto Ferradura.



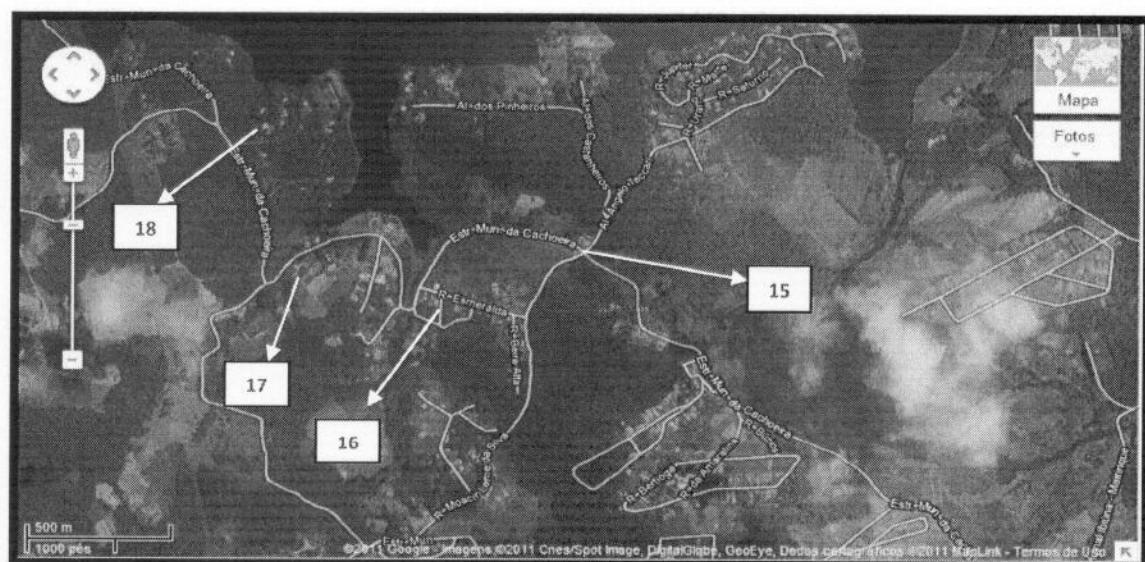
TRECHO D - Estrada Vicinal Ibiúna-Mairinque

- 11- Primeira entrada Dois Córregos;
- 12- Loteamento Central Park Residence I e II;
- 13- Loteamento Porto Verde e Bela Represa;
- 14- Entrada Divisa Ibiúna-Mairinque (Comunidade Dois Córregos)



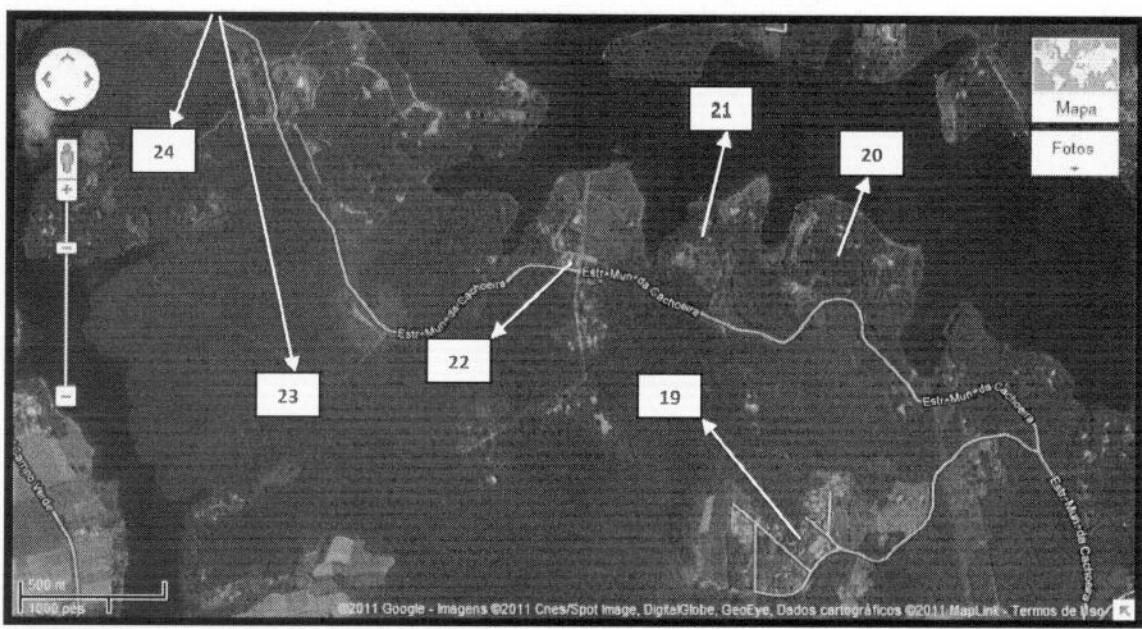
Trecho E - Campo Verde de Baixo (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 15- Loteamento Mirm-Açú e Desmembramento Bela Vista;
- 16- Loteamento Parque Esmeralda;
- 17- Loteamento Belpar;
- 18- Loteamento Três Marias;



Trecho F - Campo Verde de Baixo (Perspectiva de ampliação após 12 meses)

- 19- Loteamento Alto da Cachoeira;
- 20- Loteamento Angico I e II;
- 21- Loteamento Bresper;
- 22- Loteamento Doce Mar;
- 23- Loteamento Cala Piccola
- 24- Fazenda Santa Izabel;



70

ZONA 05 - Sexta-feira

Trecho A

1- Jardim São Luiz

- Trecho entre a Rua João C. Marcondes e Rua Raimundo Soares Granjeiro até a Av. Marginal (Antônio Falci), incluindo parte da Rua Gabriel de Almeida Lima, da Rua Raimundo Santiago e da Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho.

Trecho B

2- Jardim Áurea

- Trecho entre a Rua José Eugênio Machado até a Rua Benjamin Constant, incluindo a Rua Mariano da Silva e a Av. Pinduca Soares.

Trecho C

3- Bairro do Matadouro

- Trecho entre a Av. Fortunatinho passando pela Rua José Juni e parte da Av. Marginal (Antônio Falci), incluindo a Av. Vereador Benedito de Campos.

Trecho D

4- Loteamento Vista Linda e Loteamento Residencial Ibiúna

- Compreendido pela Rod. Bunjiro Nakao passando pelo “Curvão” até a Rua Pedro Ferracini e retornando ao trecho entre a Rua Vicente Ferraz de Campos e a Rua Tradição, incluindo a Rod. Quintino de Lima;

5- Loteamento Gemima e Loteamento Parque Paiol Pequeno

- Trecho compreendido pela Rua Henrique Dias, Rua Alvarenga Peixoto e Rua Antônio Lisboa, incluindo a Rua do Evangelho (Estrada do Porto Jone) e Rod. Quintino de Lima até o CDHU-C;

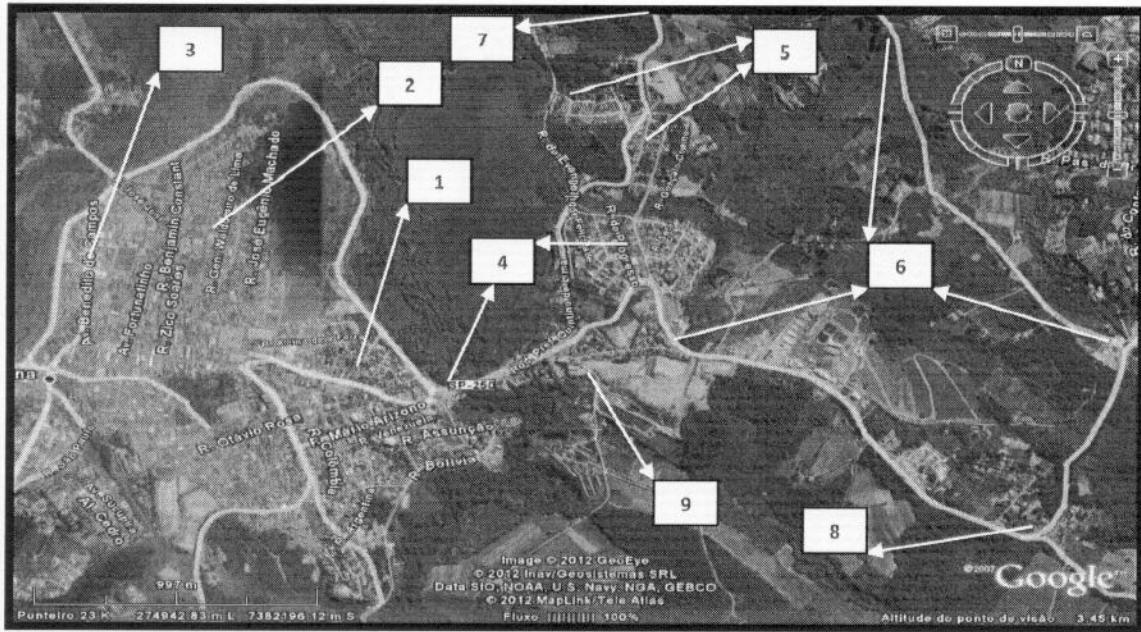
Trecho E

- 6- Compreendido pelo trecho entre a Rod. Quintino de Lima e a Estrada Seicho-No-Ie, até a Rod. Bunjiro Nakao (km 65) em direção a Macrozona Urbana, incluindo a Rua do Saber e a Rua Pedro Ferracini;

7- Bairro Paiol Pequeno (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**);

8- Estrada do Lageadinho (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**);

9- Estrada dos Maeda (**Perspectiva de ampliação após 12 meses**).



ANEXO B - Cronograma Executivo do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva

FRENTE DE AÇÃO	ATIVIDADE	OPERAÇÃO E MONITORAMENTO																								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Primeira Etapa	Zona 1 a 5	Ampliação																								
Estratégias para definir as rotas rurais e mobilizar atores																										
Capacitação dos Cooperados para autonomia nos processo de gestão interna e autogestão da Cooperativa																										
Segunda Etapa	Rota 1																									
	Rota 2																									
	Rota 3																									
	Rota 4																									
Relatórios de coleta e gastos																										
Relatórios de monitoramento geral																										
Adequação do CTC-1																										
Construção e Operação do CTC-2																										
Promover ações de educação ambiental e educounicação aos multiplicadores e fornecedores de materiais recicláveis																										
Contato com os fornecedores de materiais recicláveis																										
Projeto Começando em Casa																										
Capacitação de professores para a implementação de projetos de gestão de resíduos sólidos junto a comunidade escolar																										

73

214



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 353/2012

Ibiúna, 07 de novembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 380/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 071/12, nesta Casa tramitou com o nº. 435/2012 que Institui o programa socioambiental municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis com cooperativas de catadores e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROQUÉ JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 16/11/12
Horário: 11:16

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 435/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de novembro de 2012 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Brasilino de Oliveira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 435/2012 sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Brasilino de Oliveira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 435/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 380/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 353/2012, de 07 de novembro de 2012.

Ibiúna, 14 de novembro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo